

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EDAP
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

RODRIGO ALENCAR DA FONSÊCA

**A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS NÃO TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO, SOB A
ALEGAÇÃO DE PROTEÇÃO À SAÚDE**

**BRASÍLIA
NOVEMBRO DE 2020**

RODRIGO ALENCAR DA FONSÊCA

**A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS NÃO TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO, SOB A
ALEGAÇÃO DE PROTEÇÃO À SAÚDE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito para a conclusão do curso de Direito e obtenção do título de Bacharel em Direito da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP.

Orientador: Prof. Dr. Leonardo Estrela Borges

**BRASÍLIA
NOVEMBRO DE 2020**

RODRIGO ALENCAR DA FONSÊCA

**A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS NÃO TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO, SOB A
ALEGAÇÃO DE PROTEÇÃO À SAÚDE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito para a conclusão do curso de Direito e obtenção do título de Bacharel em Direito da Escola de Direito e Administração Pública do IDP (EDAP/IDP).

Orientador: Prof. Dr. Leonardo Estrela Borges

Brasília - DF, 03 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Leonardo Estrela Borges
Escola de Direito e Administração Pública do
IDP (EDAP/IDP)
Professor Orientador

Profa. Dra. Ana Carolina C. de Albuquerque
Escola de Direito e Administração Pública do
IDP (EDAP/IDP)
Membro da Banca Examinadora

Prof. Dr. Roberto Dalledone Machado Filho
Escola de Direito e Administração Pública do
IDP (EDAP/IDP)
Membro da Banca Examinadora

AGRADECIMENTOS

Este Trabalho de Conclusão de Curso simboliza o fim de uma graduação que tive muito prazer em cursar, junto de colegas extraordinários que indubitavelmente serão (se não já o são) referências aos demais juristas e ao Direito. Agradeço a todos que puderam – de alguma maneira - contribuir com minha jornada.

Em especial, também agradeço aos meus familiares: principalmente aos meus pais, Múcio e Sônia, por poderem me reconfortar em momentos de estresse e por proverem a melhor estrutura, a fim de que corresse atrás dos meus sonhos. Às minhas irmãs e irmão, Marília, Renata e Marcelo, por me apoiarem nas minhas escolhas e compartilharem parte dos meus projetos. Renata, sobretudo, me auxiliou com formatação e planilhas deste trabalho. Ao meu cunhado, Hugo, que contribuiu para diversas discussões jurídicas e minha amada sobrinha Lulu, por ser uma felicidade em alguns dias turbulentos. Aos meus demais familiares, tanto daqui de Brasília, como de Maceió.

À minha avó Carminha e meu finado avô Osmar. Que embora distantes, nunca mediram esforços para me apoiar e que sempre me guiaram. A esse último, agradeço-o da minha vida inteira, por ser uma das pessoas mais importantes que me influenciaram, especialmente, a tomar gosto pela leitura e entender o funcionamento do mundo.

Aos meus professores, que sempre se mostraram disponíveis e me ajudaram em meus projetos acadêmico-profissionais. Especialmente agradeço às professoras Janete, Paula, Amanda e Ana, além dos professores Gobbo, Luciano, Falcão, Carvalho e meu orientador, Leonardo, que realmente me abraçou como um pupilo desde o começo do meu curso.

Às pessoas com quem trabalhei, vocês também foram fonte de inspiração para mim, por me guiarem nos caminhos profissionais. Agradeço em especial ao pessoal da SDCOM, Luciana, Cássia, Isadora e demais.

Por fim, Aos meus amigos e amigas também, preciso fazer um agradecimento genuíno, ao longo dessa caminhada, por me salvarem, me escutarem e por me apoiarem nos mais diversos momentos. Agradeço, especialmente a: Vinícius, Lucas, Maíra, Júlia, Davi, Gabrielle, Marina, Deborah, Karine, Mônica, Rane, Luara, Samara, Livia e Giulia.

Tenho certeza que essa caminhada só foi especial com a presença de vocês. Serei eternamente grato e marcado por esses últimos cinco anos.

RESUMO

Este estudo examina os parâmetros utilizados para se proceder a uma imposição de medida não tarifária de importação, sob o escopo do Acordo de Barreiras Técnicas (TBT) e do Acordo Sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS), quando da alegação de proteção à saúde por um membro da Organização Mundial do Comércio (OMC). Para tanto, a construção do sistema multilateral de comércio e suas regras de funcionamento foram analisadas, assim como o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) e as recentes imposições de medidas não tarifárias de importação para proteção da saúde, notadamente concernentes à COVID-19. A partir disso, o trabalho restringiu-se aos Acordos TBT e SPS, de modo a se observar quais são os parâmetros acordados multilateralmente – e em consonância com os entendimentos firmados pelo Sistema de Solução de Controvérsias da OMC – para a devida imposição de uma medida não tarifária de importação, sob a alegação de proteção à saúde. A metodologia adotada pelo trabalho consistiu na análise de tratados multilaterais e julgados pela OMC, doutrina especializada e também de análise quantitativa qualitativa, quando das medidas não tarifárias concernentes à COVID-19.

Palavras-Chave: GATT; TBT; SPS; Medidas não tarifárias; Saúde; COVID-19.

ABSTRACT

This present study examines the parameters utilized to proceed to an imposition of a non-tariff-measure, under the scope of the Technical Barriers to Trade (TBT) and Application of Sanitary and Phytosanitary Measures (SPS) Agreements, when a World Trade Organization (WTO) member undertakes those kinds of measures in order to safeguard its public health. Thereunto, the development of the multilateral trade system and its rules were analyzed, also encompassing the General Agreements on Tariffs and Trade (GATT) and the current non-tariff-measures applied due to the COVID-19. After that, the TBT and SPS Agreements were approached, in order to observe which are the multilateral parameters – in line with the WTO's Dispute Settlement Understanding jurisprudence – for the duly imposition of a non-tariff-measure, under the argument of health protection. The methodology adopted in this work consisted in the exam of multilateral trade agreements and judged cases under the scope of WTO, specialized doctrine and a quantitative-qualitative analysis, when the COVID-19's measures were undertaken.

Keywords: GATT; TBT; SPS; Non-tariff-measures; public health; COVID-19.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - Classificação das Medidas não Tarifárias por Capítulo.....6

FIGURA 2 - Tipo de medida a ser aplicada, por Acordo Comercial32

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Número de Medidas Não Tarifárias Aplicadas.....	18
GRÁFICO 2 - Notificações de Medidas Relativas à COVID-19	49
GRAFICO 3 - Percentual Relativo ao Tipo de Medida Notificada.....	50
GRÁFICO 4 – Percentual relativo às notificações dos Acordos SPS e TBT, em relação às demais Medidas Não Tarifárias.....	50

LISTA DE ABREVIATURAS

BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

CWS – *Centre for WTO Studies* (Centro de Estudos para a OMC)

FMI – Fundo Monetário Internacional

GATS – Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

GATT – Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

NMF - Princípio da Nação mais Favorecida

OAp – Órgão de Apelação da OMC

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OIC – Organização Internacional do Comércio

OMC – Organização Mundial do Comércio

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

SPS – Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

SSC – Sistema de Solução de Controvérsias

TBT – Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio

UNCTAD – Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1 MEDIDAS NÃO TARIFÁRIAS, SISTEMA MULTILATERAL E GATT	3
1.1 Medidas Tarifárias e Medidas Não Tarifárias	3
1.2 O Sistema Multilateral de Comércio	7
1.3 GATT: Princípios Gerais e Proteção à Saúde	11
1.3.1 O Tratamento Nacional	11
1.3.2 Princípio da Nação Mais Favorecida (NMF)	13
1.3.3 A proteção da Saúde Pública como exceção à aplicação do Princípio da Nação mais Favorecida e Tratamento Nacional.....	14
2 AS MEDIDAS NÃO TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO DE CUNHO TÉCNICO: OS ACORDOS TBT E SPS	16
2.1 Acerca da Necessidade de Complementação Técnico-Regulamentar do GATT	16
2.2 Medidas Não Tarifárias e o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio	18
2.2.1 Princiologia e Diretrizes Básicas do Acordo TBT	20
2.2.2 Harmonização e Parametrização Técnica.....	23
2.2.3 Tipos de Medidas Não Tarifárias no Acordo TBT.....	25
2.2.3.1 Regulamentos Técnicos.....	25
2.2.3.2 Padrões	28
2.2.3.3 Procedimentos de Avaliação de Conformidade	29
2.3 Medidas Não Tarifárias no Acordo Sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias - SPS	31
2.3.1 Objeto e Escopo de Aplicação do Acordo SPS	31
2.3.1.1 Princípios e Objetivos.....	33
2.3.1.2 Âmbito de Aplicação	33
2.3.2 A Harmonização de Padrões.....	35

2.3.3 Avaliação de Risco	38
2.3.3.1 A Precaução no SPS	41
2.3.3.2 A Adaptação a Condições Regionais.....	44
2.3.4 Implementação de Procedimentos de Controle, Inspeção e Aprovação.....	45
2.4 O Sistema Multilateral de Comércio e a Proteção à Saúde: a Resposta à Pandemia da COVID-19	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS	56
APÊNDICES	67
APÊNDICE I – Notificações à OMC, referentes aos Acordos TBT e SPS e COVID-19....	67
APÊNDICE II – Casos Utilizados do Sistema de Solução de Controvérsias	100

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo questionar as medidas não tarifárias aplicadas sob uma perspectiva de defesa da saúde, investigando qual seria sua correta aplicação, nos termos das decisões firmadas pelo Sistema de Solução de Controvérsias (SSC) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Este estudo se mostra relevante, na medida em que as medidas não tarifárias, sob a alegação de defesa da saúde, afetam o preço das exportações, a quantidade do produto similar no país e a própria liberalização do comércio internacional, além de, em alguns casos, figurarem como instrumentos protecionistas, contrariando, portanto, os princípios basilares do comércio internacional.

A problemática desse estudo consistiu em entender em que medida é possível e juridicamente legítimo, sob a alegação de proteção da saúde pública, a aplicação de medidas não tarifárias de importação de natureza técnica, ou seja, barreiras técnicas ao comércio e medidas sanitárias e fitossanitárias. Apesar de as medidas de inspeção pré-embarque também figurarem nessa classificação, estas foram excluídas da análise, por motivos metodológicos¹.

Também por fins metodológicos, as medidas não tarifárias que - porventura sejam derivadas de restrições quantitativas ao comércio, tais como quotas de importação - também não serão analisadas neste trabalho².

Com isso, o trabalho foi dividido em dois diferentes capítulos: o primeiro aborda o que são as medidas não tarifárias, contextualiza o sistema multilateral de comércio e quais são as suas regras e princípios gerais principalmente levando-se em conta o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), o Princípio da Nação Mais Favorecida (NMF) e o do Tratamento Nacional e a regra geral de proteção à saúde.

Já o segundo capítulo aborda como ocorre a aplicação das medidas não tarifárias descritas nos Acordos sobre Barreiras Técnicas (TBT) e sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS), respectivamente. Para esses tratados, a análise se dará com os requerimentos e parâmetros referentes à aplicação da medida, como - por exemplo - a harmonização normativa, princípio da precaução e extensão da medida aplicada.

¹ As medidas de inspeção pré-embarque possuem um intuito de verificar a quantidade, qualidade e preço de produtos importados, não se relacionando com a proteção à saúde (WORLD TRADE ORGANIZATION. *Preshipment Inspection*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/preship_e/preship_e.htm. Último acesso em: 05/11/2020).

² Para mais informações acerca das restrições quantitativas, sugere-se a leitura do texto disponibilizado pelo Jornal Europeu de Direito Internacional (AATREYA, Siddharth S. *Are COVID-19 Related Trade Restrictions WTO-Consistent?* Disponível em: <https://www.ejiltalk.org/are-covid-19-related-trade-restrictions-wto-consistent/>. Último acesso em 15/10/2020).

Os casos julgados pelo SSC, além da doutrina especializada, também acompanham esses parâmetros de aplicação das medidas não tarifárias, de modo a apresentar um viés prático de aplicação dessas medidas e como são demandadas.

Ao final do segundo capítulo também há um estudo de caso envolvendo a COVID-19, demonstrando de que forma estão sendo aplicadas as medidas não tarifárias para essa pandemia.

Posteriormente serão apresentados também dois Apêndices que refletem a compilação de dados realizada durante a pesquisa. O Apêndice I trata das notificações realizadas pelos membros – sob a égide dos Acordos TBT e SPS - acerca da aplicação de medidas não tarifárias, no contexto da COVID-19, complementando o estudo de caso mencionado.

Já o Apêndice II trata dos casos julgados pelo SSC e utilizados nas explicações desses Acordos, possibilitando ao leitor uma contextualização fática dos casos e principais temas suscitados.

Quanto à metodologia adotada, esta se deu tanto em um viés quantitativo como qualitativo. O primeiro método consistiu na compilação e interpretação das notificações de aplicação de medidas não tarifárias referentes aos Acordos SPS e TBT. Estas realizadas à OMC durante a pandemia de COVID-19 e presentes no Apêndice I.

Já o viés qualitativo consistiu na análise e interpretação de pareceres de organismos internacionais, sobretudo Banco Mundial, Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), Organização Mundial da Saúde (OMS) e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), acordos englobados pela OMC, notadamente o GATT, TBT e SPS, jurisprudência do SSC, *analytical index* da OMC e doutrina especializada, da área jurídica e também econômica, buscando observar como é legítima a aplicação de medidas não tarifárias, sob o argumento de proteção à saúde.

1 MEDIDAS NÃO TARIFÁRIAS, SISTEMA MULTILATERAL E GATT

Este capítulo tratará da conceituação das medidas não tarifárias – e sua diferenciação das tarifárias -, a construção do sistema multilateral de comércio, princípios gerais previstos no GATT e a relação deste tratado com a proteção à saúde, no âmbito do comércio internacional.

1.1 Medidas Tarifárias e Medidas Não Tarifárias

Antes de analisar o sistema multilateral de comércio, é imprescindível apresentar o conceito e, sobretudo, a diferença entre medidas tarifárias e não tarifárias. Como o conceito de medidas não tarifárias é feito por exclusão, torna-se necessário iniciar o presente tópico explicando a noção de medidas tarifárias.

Segundo Walter Goode, uma tarifa (ou barreira tarifária) deve ser entendida como o direito aduaneiro sobre a importação de mercadorias, podendo se dar de forma específica ou *ad valorem*. Trata-se de uma vantagem de preços para os produtos similares³ produzidos localmente, além de aumentar as receitas domésticas. Ademais, as tarifas são cobradas principalmente sobre importações, podendo também recair, ainda que de forma mais rara, em exportações⁴.

De acordo com Tom Pierre, as tarifas se operam quando os exportadores cruzam nossas fronteiras com bens ou mercadorias e sofrem com a imposição dos tributos incidentes na importação, tendo de pagá-los – em regra – nas alfândegas brasileiras, na proporção definida pelo Estado, de acordo com sua legislação aduaneira e fiscal⁵. Somado a isso, German Segre complementa que as tarifas são “representadas pelas alíquotas de imposto de importação, taxas diversas e valoração aduaneira⁶”.

Apresentado o conceito de medida tarifária, passa-se agora a tratar do que é uma medida não tarifária. Segundo a UNCTAD (Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento), as medidas não tarifárias são conceituadas como:

³ Considera-se o produto similar o produto nacional com condições de substituir o importado, observada a qualidade e especificações, preço e prazo de entrega, nos termos do art. 1º do Decreto 61.574/1967 (BRASIL. **Decreto nº 61.574, de 20 de outubro de 1967**. Regulamenta a similaridade conforme o disposto no Decreto-lei 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D61574impressao.htm. Último acesso em: 16/11/2020).

⁴ GOODE, Walter. *Dictionary of Trade Policy Terms*. 5ª Edição. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

⁵ SILVA, Tom Pierre Fernandes da. **Tributação no Comércio Exterior Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014. p. 18

⁶ SEGRE, German. **Manual Prático de Comércio Exterior**. 5ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2018. p. 23.

Medidas políticas diferentes de tarifas aduaneiras que potencialmente possam ter um efeito econômico no comércio internacional de bens, quantidades comercializadas, preços, ou ambos (tradução livre) ⁷.

Com isso, as medidas não tarifárias podem ser consideradas aquelas que se diferenciam das tarifárias alfandegárias e que podem, potencialmente, ter um efeito no comércio internacional, ao alterar as quantidades comercializadas e/ou preços.

É importante também observar que as medidas não tarifárias se diferenciam das barreiras não tarifárias, por estas últimas serem barreiras, de fato, ao comércio e por não serem tarifárias, como coloca Lawrence Kogan⁸. Nesse sentido, como coloca o autor, embora as medidas não tarifárias nem sempre restrinjam o comércio, frequentemente resultam em restrições desnecessárias a esse, como nos casos de regulações técnicas consumeristas e saúde pública, ensejando – assim – essa confusão de nomenclaturas: medidas e barreiras não tarifárias⁹.

A ASEAN (Associação de Nações do Sudeste Asiático) também complementa esse conceito ao colocar que as barreiras não tarifárias são aquelas medidas que não são tarifárias e que efetivamente proíbem ou restringem a importação ou exportações de bens de países membros¹⁰.

Além disso, em se tratando da previsibilidade e transparência das medidas não tarifárias, Michael Daly e Hiroaki Kuwahara se posicionam no sentido de que o GATT teve sucesso na negociação de reduções tarifárias devido à natureza de maior evidência e capacidade de quantificação. As medidas não tarifárias, por outro lado, apresentam-se mais opacas e necessitam de maior atenção, por poderem minar o progresso multilateralista comercial¹¹.

A Organização Econômica para Cooperação e Desenvolvimento (OCDE) complementa que as medidas não tarifárias são de uma previsibilidade e evidência mais difícil de quantificar, por gerarem restrições ao comércio com base em aspectos políticos e

⁷ *Policy measures other than ordinary customs tariffs that can potentially have an economic effect on international trade in goods, changing quantities traded, or prices or both* (UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **International Classification of Non-Tariff Measures**. Disponível em: https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/ditctab2019d5_en.pdf. Último Acesso em: 03/09/2020).

⁸ KOGAN, Lawrence A. *REACH Revisited: a Framework for Evaluating Whether a Non-Tariff Measure Has Matured into an Actionable Non-Tariff Barrier to Trade*. **American University Law Review**, Washington, v. 28, n.2, p. 489-668, 2012.

⁹ Ibidem

¹⁰ ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS. **Guidelines for the Implementation of ASEAN Commitments on Non-Tariff Measures on Goods**. Disponível em: https://asean.org/storage/2018/12/Guidelines_for_the_Implementation_of_ASEAN_Commitments_on_NTMs-July_2018-AEM-AFTAC_32.pdf. Último Acesso em: 07/09/2020.

¹¹ DALY, Michael; KUWAHARA, Hiroaki. *The Impact of the Uruguay Round on Tariff and Non-Tariff Barriers to Trade in the 'Quad'*. **The World Economy**, Nottingham, v. 21, n. 02, p. 207-234, 1998.

regulatórios complexos e podendo alterar variáveis como preços e quantidades de determinado produto¹².

Já em termos de racionalidade econômica, o comércio internacional pode ser fortemente afetado por medidas não tarifárias, decorrentes de regulações de caráter doméstico, geralmente impostas a fim de endereçar falhas de mercado, como assimetrias e externalidades negativas, o que pode elevar custos de acesso a mercados, pelo aumento de custos de observância dos parâmetros previstos nessas regulações¹³.

Desse modo, as medidas não tarifárias podem exigir mais critérios para o ingresso em determinados mercados de diferentes países, como requisitos para obtenção de determinadas certificações, por exemplo. Esses critérios aumentam os custos de comercializar com esse determinado importador, afetando assim a participação e competitividade de outros atores econômicos, especialmente negócios menores, que desejam adentrar em novos mercados¹⁴.

A cooperação regulatória interestatal, então, se apresenta como um meio de reduzir potenciais custos desnecessários de transação e de regulação aos exportadores e produtores, como presentes nos Acordos TBT (Arts. 2 e 12) e SPS (Arts. 3 e 12)¹⁵, ao basearem suas regulações de produtos em padrões internacionais existentes¹⁶.

Ademais, de acordo com Robert Staiger, as medidas não-tarifárias também podem ser classificadas de três modos distintos: (i) impostas na importação, como proibições à importação ou licenciamento de determinado produto; (ii) impostas na exportação, como proibições à exportações, quotas, subsídios à exportação; e (iii) impostas internamente na economia doméstica, como legislações domésticas tratando de saúde, proteção ao meio ambiente ou padrões técnicos¹⁷, ou subsídios domésticos¹⁸, por exemplo.

Visto que as medidas tarifárias são parte de uma categoria bastante ampla, o escopo desse estudo enquadrará somente as medidas impostas na importação, conforme o item (i)

¹² ORGANIZATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT. *Looking Beyond Tariffs: The Role of Non-Tariff Barriers in World Trade*. Disponível em: https://read.oecd-ilibrary.org/trade/looking-beyond-tariffs_9789264014626-en#page1. Último acesso em: 05/09/2020.

¹³ ORGANIZATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT. *Non-Tariff Measures*. Disponível em: <https://www.oecd.org/trade/topics/non-tariff-measures/>. Último acesso em: 10/09/2020.

¹⁴ Ibidem

¹⁵ Ibidem

¹⁶ HOEKMAN, Bernard; SABEL, Charles. *Open Plurilateral Agreements, international regulatory cooperation and the WTO*. EUI RSCAS, 2019/10, Global Governance Programme, Florença, v. 335, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1814/60905>. Último acesso em: 10/09/2020.

¹⁷ Como certas especificações que determinados produtos devem atender, como brinquedos, extintores de incêndio, berços, ou a questão da tomada de três pinos, por exemplo.

¹⁸ STAIGER, Robert W. *Non-Tariff Measures and the WTO*. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/57619/1/68350097X.pdf>. Último Acesso em: 05/09/2020.

acima. A UNCTAD também apresenta uma subcategoria dessas medidas não tarifárias em técnicas e não técnicas, além de categorizá-las em capítulos específicos¹⁹.

De acordo com a classificação desse órgão internacional, as medidas técnicas de importação abrangem os capítulos de “A” a “C”, concernentes às medidas sanitárias e fitossanitárias (Acordo SPS), barreiras técnicas ao comércio (Acordo TBT) e inspeções e outras formalidades pré-embarque.

Já as medidas tarifárias não técnicas compreendem as medidas: contingentes de proteção comercial; financeiras; que podem afetar a concorrência; de controle de preços (incluindo taxas e encargos adicionais); de investimentos relacionados ao mercado; controle de quantidades (exceto por razões de TBT ou SPS); restrições de distribuições; serviços pós-vendas ou sobre compras governamentais; subsídios (exceto se forem à exportação); regras de origem; e propriedade intelectual, como apresenta a Figura 1 (cuja tradução foi realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA).

Figura 1 – Classificação das Medidas não Tarifárias por Capítulo

Classificação de MNTs por capítulo

Importações	Técnicas	A	Medidas sanitárias e fitossanitárias
		B	Barreiras técnicas ao comércio
		C	Inspeções pré-embarque e outras formalidades
	Não técnicas	D	Medidas contingentes de proteção comercial
		E	Controles de quantidade, exceto por razões de TBT ou SPS
		F	Medidas de controle de preços, incluindo taxas e encargos adicionais
		G	Medidas financeiras
		H	Medidas que afetam a concorrência
		I	Medidas de investimento relacionadas ao comércio
		J	Restrições de distribuição
		K	Restrições sobre serviços pós-venda
		L	Subsídios (exceto classificados em P7)
		M	Restrições sobre compras governamentais
		N	Propriedade intelectual
		O	Regras de origem
Exportações	P	Medidas relacionadas às exportações	

Fonte: IPEA, com base na classificação da UNCTAD²⁰.

Ressalta-se que, para fins metodológicos, somente as medidas não tarifárias aplicadas à importação e de natureza técnica, com base no compilado pela UNCTAD, serão analisadas,

¹⁹ Para um maior detalhamento dos tipos de medidas não tarifárias que podem ser impostas, recomenda-se a leitura de UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. Op. cit.

²⁰ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Medidas não Tarifárias como Instrumento de Política Comercial: O Conceito, sua Importância e as Evidências Recentes de seu Uso no Brasil**. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6011/1/td_2135.pdf. Último acesso em: 07/11/2020.

excetuando-se as medidas e formalidades referentes às inspeções pré-embarque, restando assim, o exame das barreiras técnicas e medidas sanitárias e fitossanitárias.

1.2 O Sistema Multilateral de Comércio

Após distinguir as medidas tarifárias das medidas não tarifárias, faz-se necessário apresentar um panorama geral do sistema multilateral de comércio, que representa exatamente a tentativa dos Estados – e do direito internacional – de controlar e punir o uso abusivo de tais medidas, propiciando relações comerciais mais transparentes e previsíveis entre si.

Em 1944, os Estados se juntaram e negociaram na Conferência de Bretton-Woods, “a organização do sistema econômico internacional que deveria suceder à Segunda Guerra Mundial, então em plena conflagração²¹”. Foi neste contexto que foram criados o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Este último se tornou o Banco Mundial²².

Havia também a intenção da criação de outro órgão: a Organização Internacional do Comércio (OIC), responsável por cuidar do lado comercial da cooperação econômica internacional²³, como coloca o autor Paulo Estivallet de Mesquita, em resposta à visão unilateralista comercial, vigente à época²⁴.

Esse órgão seria criado pela Carta de Havana - documento resultante das negociações da Conferência sobre Comércio e Emprego das Nações Unidas ocorridas nessa cidade, realizadas quatro anos após a Conferência de Bretton-Woods, em 1948 - que tratava, além da política comercial, de políticas trabalhistas, empregos e práticas empresariais restritivas, por exemplo. Visto que os EUA se manifestaram à época que não iriam aprovar tal Carta, a criação da OIC se tornou inviável²⁵.

Entretanto, 23 países adotaram o segmento sobre política comercial da Carta de Havana (Capítulo IV), por meio de um instrumento provisório, marcado por ser um “acordo multilateral dinâmico que permitia a incorporação de novos membros e postulava o multilateralismo comercial²⁶”. Esse acordo provisório foi denominado de Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT.

²¹ COZENDEY, Carlos Márcio. **Instituições de Bretton-Woods**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013. p. 13.

²² Ibidem

²³ WORLD TRADE ORGANIZATION. *The GATT years: from Havana to Marrakesh*. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact4_e.htm. Último acesso em: 11/11/2020.

²⁴ MESQUITA, Paulo Estivallet de. **A Organização Mundial do Comércio**. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão. p. 26

²⁵ Ibidem

²⁶ LARRAÑAGA, Félix Alfredo. **Organismos Internacionais de Comércio**. São Paulo: Lex Editora, 2006. p.50

Um de seus principais ideais foi de que as barreiras ao comércio, na proporção em que são utilizadas, devem envolver o uso tanto de medidas tarifárias quanto não tarifárias, de modo a promover uma maior transparência e previsibilidade aos mercados²⁷, muito embora seu “objetivo primordial era servir como um foro de negociação para a redução de barreiras tarifárias²⁸”.

A partir de 1947, com o primeiro GATT, foram realizadas oito rodadas de negociação, com o intuito de se reduzir medidas tarifárias e não tarifárias ao comércio internacional: Genebra (1947), Annecy (1949), Torquay (1950-1951), Genebra (1956), Genebra²⁹ (1960-1961), Kennedy (1964-1967), Tóquio (1973-1979) e Uruguai (1986-1994)³⁰. A nona e última rodada de negociação comercial, a Rodada Doha, iniciou-se em 2001 e ainda não se encerrou até o presente momento³¹.

Como trata Paulo Estivallet Mesquita, as cinco primeiras rodadas de negociação tiveram por escopo principal a redução tarifária, ao passo que com a Rodada Kennedy passou-se também a negociar as medidas não tarifárias, ampliando o escopo de negociação, além de também aprovar o Código Antidumping, primeiro acordo adicional sobre disciplinas do GATT³².

Já a Rodada posterior foi a de Tóquio, também tratando de outras medidas não tarifárias e debatendo e negociando - pela primeira vez - a questão das medidas sanitárias, fitossanitárias e barreiras técnicas, pelo *Tokyo Round Standards Code* ou *GATT Standards Code*. Estas seriam extensões às exceções gerais do GATT, como conclui a autora Vera Thorstensen³³. Veja-se:

Na Rodada Tóquio houve o primeiro esforço significativo para enfrentar as barreiras não tarifárias. Os resultados foram acordos sobre subsídios e medidas compensatórias, barreiras técnicas, licenciamento de importações, valoração aduaneira, compras governamentais e um novo acordo antidumping³⁴.

Já a Rodada Uruguai, findada em 1994, foi responsável por uma revolução do sistema multilateral de comércio. De acordo com Luiz Felipe Lampreia, a ata final que incorpora os

²⁷ DALY, Michael; KUWAHARA, Hiroaki. Op. cit.

²⁸ BARRAL, Welber. **Solução de Controvérsias na Organização Mundial do Comércio**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. p. 17

²⁹ Também conhecida como Rodada Dillon

³⁰ WORLD TRADE ORGANIZATION. *GATT Bilateral Negotiating Material by Round*. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/gattbilaterals_e/indexbyround_e.htm. Último Acesso em: 11/09/2020.

³¹ WORLD TRADE ORGANIZATION. *The Doha Round*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/dda_e.htm. Último acesso em 06/11/2020.

³² MESQUITA, Paulo Estivallet de. Op. cit. p. 42-43

³³ THORSTENSEN, Vera Helena. VIEIRA, Andreia Costa. *TBT, SPS and PS: are the wolves of protectionism disguised under sheep skin?* FGV EESP - CCGI – Papers, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/16351>. Último acesso em: 11/09/2020.

³⁴ Ibidem

resultados dessa Rodada constituiu o maior acordo comercial da história, tendo por principais corolários o GATT 1994 e um pacote multilateral de acordos, tais como o Acordo TBT e o Acordo SPS:

O maior acordo comercial da História se constitui de uma Ata Final que incorpora os resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais e da qual fazem parte integrante listas nacionais em que se registram obrigações contratuais de redução ou eliminação de tarifas específicas e de barreiras não tarifárias ao comércio de bens, e compromissos iniciais de liberalização do comércio de serviços³⁵.

A autora Vera Thortensen também pontua que a negociação da OMC e GATT sempre tiveram ênfase no multilateralismo: “Ponto básico para a consecução desses objetivos é a liberalização do comércio de bens e, agora, de serviços, principalmente através do desmantelamento das barreiras impostas nas fronteiras ao comércio entre os países³⁶”. Continua a autora ao afirmar que essa liberalização do comércio se daria mediante a aplicação de regras específicas visando à remoção de barreiras nas fronteiras³⁷.

Dado que o GATT 1947 era defasado por ser um acordo de aplicação provisória e um mecanismo ineficaz de solução de controvérsias comerciais, foi imprescindível a sua mudança, com a finalidade de suprimir seus erros. A Rodada Uruguai trouxe essa atualização, com a criação de um novo arranjo institucional e orgânico do sistema multilateral, criando a OMC pelo Tratado de Marraqueche e trazendo à tona o GATT 1994³⁸.

No que tange ao GATT 1994, trata-se de um reunião/compilação de acordos, entendimentos e decisões que interpretavam e modificavam os artigos do GATT 1947. Com isso, esses acordos e as decisões tomadas pelas partes contratantes desse GATT passaram a constituir um novo documento, qual seja o GATT 1994³⁹. Nesse sentido:

Diversos artigos do velho Acordo Geral foram objeto de interpretação no âmbito de um grupo negociador específico cujo produto final consistiu num conjunto de sete textos, o qual compõe, juntamente com o texto básico acordado em 1947 (e outros documentos básicos adicionais), o chamado GATT 1994⁴⁰.

A Ata Final da Rodada Uruguai também incorporou, entre outros acordos, o GATT 1994, SPS e o TBT. Isso é especialmente importante, dado que as negociações seguiram o

³⁵ LAMPREIA, Luiz Felipe Palmeira. Resultados da Rodada Uruguai: uma tentativa de síntese. **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 9, n. 23, p. 247-260, 1995. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000100016&lng=en&nrm=iso. Último acesso em: 04/10/2020.

³⁶ THORSTENSEN, Vera. A OMC - Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre comércio, meio ambiente e padrões sociais. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 41, n. 2, p. 29-58, 1998.

³⁷ Ibidem

³⁸ MESQUITA, Paulo Estivallet de. Op. cit. p. 48-49.

³⁹ Ibidem

⁴⁰ LAMPREIA, Luiz Felipe Palmeira. Op. Cit.

modelo do *single undertaking*⁴¹, ou seja, a ideia de que cada item ou acordo negociado seria parte de um pacote indivisível, que não pode ser separadamente negociado⁴². Nesse sentido, explica Patrick Low:

O *single undertaking* apareceu pela primeira vez no léxico oral do GATT/OMC no começo da Rodada Uruguai, em 1986. A ideia era prevenir as partes de escolher o que lhes aprouvera ou de prevenir que se fossem colhidos resultados prematuros das negociações, a menos que ocorresse uma unanimidade. Ao se unir a Agenda a ser resolvida e definida ao final, os negociadores acreditavam que haveria uma maximização de escolhas e que nenhuma parte seria negada a participação em negociações. Essa mesma previsão é contida no mandato de Doha (tradução livre)⁴³.

Outra importante rodada comercial, embora considerada falha, foi a de Doha. Em suma, é uma rodada de negociações decorrente da quarta conferência interministerial, marcada também por tratar de diferentes temas, notadamente, agricultura, propriedade intelectual e meio ambiente e que pretendia promover a liberalização e tornar mais justo o comércio internacional:

Para tratar dessas questões, a OMC lançou uma nova rodada de negociações, a 4ª Conferência Ministerial em Doha, Catar, em novembro de 2001, denominada de Agenda de Desenvolvimento de Doha. Esta nova rodada de negociações foi realizada para abordar especificamente as crescentes preocupações do capitalismo de livre comércio e atender às muitas queixas de seus países em desenvolvimento membros, sobre a adoção do livre comércio (tradução livre)⁴⁴.

Apesar do foco em proteção à saúde ser mais restrito à questão da propriedade intelectual e meio ambiente (parágrafos 6º e 17 da Declaração Doha), também nessa rodada a questão de acesso a mercados por países menos desenvolvidos (*least-developed countries*) foi tratada (parágrafos 42 e 44).

Esse acesso a mercados por países menos desenvolvidos é especialmente importante por perpassar os Acordos TBT e SPS. De acordo com Stefan Griller, os regulamentos e

⁴¹ Excepcionalmente restaram quatro acordos, originalmente negociados durante a Rodada Tóquio, de natureza plurilateral (portanto de adesão voluntária): Acordo de Compras Governamentais, Comércio de Aviões Cívicos, Acordo sobre Laticínios e sobre Carne Bovina.

⁴² WORLD TRADE ORGANIZATION. *How the negotiations are organized*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/work_organize.htm#:~:text=Single%20undertaking%3A%20Virtual%20every%20item,and%20cannot%20be%20agreed%20separately.&text=Participation%3A%20The%20negotiations%20are%20open,or%20intending%20to%20negotiate%20membership. Último acesso em: 07/10/2020.

⁴³ *The single undertaking first appeared in the lexicon of GATT/WTO-speak at the beginning of the Uruguay Round in 1986. The idea was to prevent parties from “cherry-picking” results or “harvesting” early outcomes from the negotiations unless all parties agreed. By keeping the whole agenda joined up, to be settled at the end, negotiators believed they were maximizing trade-off opportunities and no-one would be denied negotiating leverage. The same provision is contained in the Doha mandate* (LOW, Patrick. *WTO Decision-Making for the Future*. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/reser_e/ersd201105_e.pdf. Último acesso em: 04/10/2020).

⁴⁴ *To address these issues, the WTO launched a new round of negotiations, the 4th Ministerial Conference in Doha, Qatar on November 2001, dubbed the Doha Development Agenda. This new round of negotiations was held to specifically address the growing concerns of free-trade capitalism and attend to the many grievances of its developing member countries over their adoption of free trade.* (KEATING, William E. *The Doha Round and Globalization: A Failure of World Economic Development?* CUNY Academic Works, 2015. Disponível em: https://academicworks.cuny.edu/hc_sas_etds/7/. Último acesso em: 02/10/2020).

padrões de qualidade apresentam importante papel na facilitação do comércio. Visto que os países mais industrializados são líderes nesses tipos de padrões, condições podem vir a ser impostas de maneira mais rígida do que o necessário, atingindo objetivos próprios e, conseqüentemente, servindo como um novo tipo de medida protecionista⁴⁵.

Continua esse autor ao afirmar que as barreiras técnicas se tornaram uma preocupação principal relacionada ao acesso a mercados (justificando assim os parágrafos da Declaração Doha), na medida em que países de baixa e média renda reportaram que – em determinados produtos – as suas exportações potenciais eram preventas por inabilidade de cumprimento dos requerimentos⁴⁶.

As barreiras técnicas e sanitárias/fitossanitárias foram vistas por países em desenvolvimento como uma maior restrição na capacidade de exportação do que as restrições tarifárias e quantitativas. Embora a Rodada Uruguai tenha minimizado isso, por meio do TBT e SPS, estes próprios acordos podem ter efeitos adversos em países menos desenvolvidos⁴⁷, o que ensejaria os mencionados parágrafos da Declaração Doha⁴⁸.

1.3 GATT: Princípios Gerais e Proteção à Saúde

Como visto acima, o primeiro GATT é datado do ano de 1947 e concebido como um esforço para a criação de um sistema comercial multilateral previsível e pautado pela liberalização comercial.

De modo a instrumentalizar tais objetivos, foi necessária a previsão de dois princípios: o Princípio do Tratamento Nacional e o da Nação Mais Favorecida, estes atuando como a regra do sistema multilateral e reproduzidas nos Acordos SPS e TBT, podendo ser excepcionados em certos casos, como saúde pública. O foco desse capítulo será conceituar o que são esses dois princípios e como se dá a aplicação dessa relativização.

1.3.1 O Tratamento Nacional

O primeiro princípio do GATT a ser apresentado é o do Tratamento Nacional, que determina que os produtos importados e produzidos nacionalmente devam ser tratados

⁴⁵ GRILLER, Stefan. *At the Crossroads: The World Trading System and the Doha Round*. Viena: Editora Springer, 2008. p. 265-266.

⁴⁶ Ibidem

⁴⁷ É o que dispõe o modelo econométrico apresentado por Anne-Célia Disdier, Lionel Fontagné e Mondher Mimouni (DISDIER, Anne-Célia; FONTAGNÉ, Lionel e MIMOUNI, Mondher. *The Impact of Regulations on Agricultural Trade: Evidence from SPS and TBTs Agreements*. **Centre d'Études Prospectives et d'Informations Internationales**, Paris, v. 04, 2007).

⁴⁸ GRILLER, Stefan. Op. cit.

igualmente – na medida em que ingressam no mercado nacional⁴⁹. Este está disposto no art. III do GATT, especialmente em seu item 4, o qual se segue:

4. Os produtos de território de uma Parte Contratante que entrem no território de outra Parte Contratante não usufruirão tratamento menos favorável que o concedido a produtos similares de origem nacional, no que diz respeito às leis, regulamento e exigências relacionadas com a venda, oferta para venda, compra, transporte, distribuição e utilização no mercado interno. Os dispositivos deste parágrafo não impedirão a aplicação de tarifas de transporte internas diferenciais, desde que se baseiem exclusivamente na operação econômica dos meios de transporte e não na nacionalidade do produto.

No caso *US – Gasoline*, por exemplo, Venezuela e Brasil alegaram que a sua gasolina exportada aos Estados Unidos sofria restrições, sob o pretexto de proteção do meio ambiente. Em outros termos, as condições de venda da gasolina desses países se davam de um modo menos favorável do que o produto doméstico estadunidense, constituindo uma discriminação do produto doméstico, portanto⁵⁰.

Para a demonstração da violação ao Princípio do Tratamento Nacional, o caso *Korea – Various Measures on Beef* delineou que seria necessária uma medida aplicada (entendida como lei, requerimento ou regulação) que afetasse o comércio de produtos importados, diretamente competitivos com os produtos domésticos. Essa medida aplicada trataria o produto importado de uma forma menos vantajosa que o produto doméstico⁵¹.

A OMC também exemplifica que a violação ao Princípio do Tratamento Nacional e as condições menos favoráveis podem ser decorrentes de taxas internas ou de importação mais altas do que os produtos domésticos, leis e regulações afetando as vendas, compra, transporte e distribuição do produto importado, em relação ao doméstico⁵².

De acordo com John Jackson, caso certa medidas não tarifária seja imposta como um meio de favorecer o produto doméstico e não obedecer a interesses políticos legítimos⁵³, essa

⁴⁹ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Principles of the trading system*. Disponível em: [https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact2_e.htm#:~:text=Most%2Dfavoured%2Dnation%20\(MFN,for%20all%20other%20WTO%20members](https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact2_e.htm#:~:text=Most%2Dfavoured%2Dnation%20(MFN,for%20all%20other%20WTO%20members). Último acesso em: 25/10/2020.

⁵⁰ WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Standards for Reformulated and Conventional Gasoline. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/2ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 25/10/2020.

⁵¹ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Korea – Measures Affecting Imports Of Fresh, Chilled And Frozen Beef. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/169ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 25/10/2020

⁵² WORLD TRADE ORGANIZATION. *The WTO Agreements Series 2 – General Agreement on Tariffs and Trade*. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/agrmtseries2_gatt_e.pdf. Último acesso em: 25/10/2020.

⁵³ Previstos no art. XX do GATT, tais como saúde e meio ambiente, por exemplo.

será considerada como uma restrição disfarçada ao comércio e, conseqüentemente, uma violação ao Princípio do Tratamento Nacional⁵⁴.

1.3.2 Princípio da Nação Mais Favorecida (NMF)

De acordo com o relatório emitido pelo Órgão de Apelação - OAp no caso *EC - Tariff Preferences*, tem-se assentado que o Princípio da NMF é como uma pedra basilar do GATT e um dos pilares do sistema comercial da OMC⁵⁵. Este princípio está presente no artigo I.1 do GATT, qual seja:

Qualquer vantagem, favor, imunidade ou privilégio concedido por uma Parte Contratante em relação a um produto originário de ou destinado a qualquer outro país, será imediata e incondicionalmente estendido ao produtor similar, originário do território de cada uma das outras Partes Contratantes ou ao mesmo destinado. Este dispositivo se refere aos direitos aduaneiros e encargos de toda a natureza que gravem a importação ou a exportação, ou a elas se relacionem, aos que recaiam sobre as transferências internacionais de fundos para pagamento de importações e exportações, digam respeito ao método de arrecadação desses direitos e encargos ou ao conjunto de regulamentos ou formalidades estabelecidos em conexão com a importação e exportação bem como aos assuntos incluídos nos §§ 2 e 4 do art. III⁵⁶.

No caso *EC - Bananas III*, por exemplo, a opinião emitida pelo OAp foi de que a essência da obrigação da não-discriminação repousava no fato de que os produtos similares deveriam ser tratados igualmente, independentemente de sua origem⁵⁷.

Quanto à sua aplicação, são abrangidos pelo artigo I.1 e o princípio da NMF o tratamento de produtos similares de outros membros, no que concerne a tarifas, regulações de importação e exportação e taxas, cobranças e regulações internas⁵⁸, ou seja, se um membro A concede uma vantagem tarifária a um membro B, deve também conceder essa vantagem aos demais membros da OMC.

Desse modo, este artigo estabelece a regra geral de tratamento do GATT, determinando que – dentro dos acordos da OMC – os países não podem normalmente

⁵⁴ JACKSON, John, H. *National Treatment Obligations and Non-Tariff Barriers*. **Michigan Journal of International Law**, v. 10, n. 1, p. 207-224, 1989.

⁵⁵ WORLD TRADE ORGANIZATION. *European Communities – Conditions for the Granting of Tariff Preferences to Developing Countries. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/246ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 05/10/2020.

⁵⁶ BRASIL. **Lei nº 313, de 30 de julho de 1948**. Autoriza o Poder Executivo a aplicar, provisoriamente, o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio; reajusta a Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/1313.htm. Último acesso em: 06/10/2020.

⁵⁷ WORLD TRADE ORGANIZATION. *European Communities - Regime For The Importation, Sale And Distribution Of Bananas: Report of The Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/27ABR.PDF&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

⁵⁸ MINISTRY OF ECONOMY, TRADE AND INDUSTRY OF JAPAN. *Most-Favoured-Nation Treatment Principle*. Disponível em: <https://www.meti.go.jp/english/report/downloadfiles/gCT0212e.pdf>. Último acesso em: 07/10/2020.

discriminar seus parceiros comerciais e, caso um benefício seja concedido a um país, deve ser ampliado a todos os outros Estados membros⁵⁹. Cumpre mencionar que também há disposição análoga disposta no art. II no Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS), acerca do Princípio da NMF⁶⁰.

1.3.3 A proteção da Saúde Pública como exceção à aplicação do Princípio da Nação mais Favorecida e Tratamento Nacional

O GATT, então, imbuído de um espírito liberal e tendo por base os princípios da NMF e Tratamento Nacional, seria contrário à discriminação de parceiros comerciais e importações, como regra geral. O autor John Jackson, contudo prevê que o art. XX do GATT possa permitir afastamentos desses princípios⁶¹.

Isso se daria pelo sistema multilateral reconhecer a aptidão dos Estados de conservar o seu direito de buscar outros objetivos, como a proteção da saúde de seus cidadãos ou proteção ambiental. Estes objetivos, contudo, podem requerer a utilização de medidas diferentes das tarifárias e que possam ter impacto no fluxo de comércio internacional⁶².

Esta aptidão está englobada como uma das exceções gerais, presentes no artigo XX, alínea “b”, do GATT. Ressalte-se que também há disposição análoga aplicada ao comércio de serviços, como previsto no Artigo XIV, do GATS⁶³. Neste sentido, cita-se o primeiro Acordo:

Artigo XX – Exceções Gerais

Desde que essas medidas não sejam aplicadas de forma a constituir quer um meio de discriminação arbitrária, ou injustificada, entre os países onde existem as mesmas condições, quer uma restrição disfarçada ao comércio internacional, disposição alguma do presente capítulo será interpretada como impedindo a adoção ou aplicação, por qualquer Parte Contratante, das medidas: (...) (b) necessárias à proteção da saúde e da vida das pessoas e dos animais e à preservação dos vegetais⁶⁴;

⁵⁹ WORLD TRADE ORGANIZATION. *WTO Agreements & Public Health: a Joint Study by the WHO and the WTO Secretariat*. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/who_wto_e.pdf. Último acesso em: 08/10/2020.

⁶⁰ WORLD TRADE ORGANIZATION. *General Agreement on Trade in Services*. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats.pdf. Último acesso em: 02/09/2020.

⁶¹ JACKSON, John. *The World Trading System*. 7ª Edição. Boston: Massachusetts Institute of Technology Press, 1995.

⁶² SANTANA, Roy; JACKSON, Lee Ann. *Identifying non-tariff barriers: evolution of multilateral instruments and evidence from the disputes (1948–2011)*. *World Trade Review*, v. 11, n. 03, p. 462-478, 2012.

⁶³ WORLD TRADE ORGANIZATION. *General Agreement on Trade in Services*. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats.pdf. Último acesso em: 02/09/2020.

⁶⁴ BRASIL. **Lei nº 313, de 30 de julho de 1948**. Autoriza o Poder Executivo a aplicar, provisoriamente, o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio; reajusta a Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l313.htm. Último acesso em: 06/10/2020.

Com isso, a aplicação do princípio da NMF pode se excepcionar com fundamento na proteção da saúde (inclusive animal e vegetal). Entretanto, a própria excepcionalidade a esse princípio se dá por parâmetros aplicados de forma irrestrita a todos os países, ou seja, caso determinado membro proceda à discriminação de um produto, com base em proteção da saúde, esta deverá se dar mediante a adoção de critérios iguais aos países⁶⁵. Ou seja, se um país discrimina determinado produto do Estado X, deve ampliar tal discriminação a produtos iguais de todos os outros estados membros.

De acordo com John Jackson, o Princípio do Tratamento Nacional também admite ser mitigado, tendo por base o art. XX do GATT, desde que a imposição da medida não tarifária seja considerada como necessária para alcançar o objetivo, pelo qual o comércio foi restringido, ou seja, se determinada medida foi proposta com o intuito de proteger a saúde, ela deve o fazer, sob pena de ser considerada como uma restrição disfarçada ao comércio⁶⁶.

De acordo com Vera Thorstensen, ambos os acordos TBT e SPS complementam o art. XX do GATT, ao tentar identificar como devem ser aplicadas as regras concernentes à saúde e meio ambiente, ao mesmo tempo evitando um protecionismo disfarçado⁶⁷.

⁶⁵ WORLD TRADE ORGANIZATION. *WTO Agreements & Public Health: a Joint Study by the WHO and the WTO Secretariat*. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/who_wto_e.pdf>. Último acesso em: 08/10/2020.

⁶⁶ JACKSON, John, H. *National Treatment Obligations and Non-Tariff Barriers*. **Michigan Journal of International Law**, v. 10, n. 1, p. 207-224, 1989.

⁶⁷ THORSTENSEN, Vera Helena. VIEIRA, Andreia Costa. *TBT, SPS and PS: are the wolves of protectionism disguised under sheep skin?* **FGV EESP - CCGI – Papers**, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/16351>. Último acesso em: 11/09/2020.

2 AS MEDIDAS NÃO TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO DE CUNHO TÉCNICO: OS ACORDOS TBT E SPS

Este segundo capítulo trata dos aspectos específicos dos Acordos TBT e SPS e suas medidas não tarifárias. Para tanto, desenvolve-se primeiramente o porquê da necessidade de uma melhor regulamentação desses tratados, para então abordá-los em espécie. Ao fim, apresenta-se o estudo de caso da COVID-19, demonstrando como se deu a aplicação desses acordos comerciais e como foi a resposta dada pela OMC e seus membros.

2.1 Acerca da Necessidade de Complementação Técnico-Regulamentar do GATT

Antes da Rodada Uruguai e a criação da OMC, a questão de segurança alimentar e, por conseguinte, saúde pública, e as suas regulações técnicas eram tratadas pelo GATT 1947, vide art. XX e o *GATT Standards Code* (decorrente das negociações da Rodada Tóquio)⁶⁸.

Estas regulações, contudo, falharam em prover uma estrutura que promovesse uma adequada distinção entre quais medidas eram necessárias ou constituíam uma obstaculização do comércio internacional, em determinadas situações excepcionais, como proteção à saúde. Somado a isso, a aplicação deficitária dessa regulamentação fez com que ocorresse um efeito ínfimo na redução de barreiras técnicas ao comércio⁶⁹.

A título de exemplo, no ano de 1966, as exportações do gênero alimentício dos EUA eram afetadas na faixa de 57%, por barreiras não tarifárias ao comércio. Já em 1986, ano de início das negociações da Rodada Uruguai, a influência dessas barreiras chegou a quase 90% das exportações, o que gerou interesse, por parte dos exportadores, em um melhor controle⁷⁰.

Com o avanço das negociações do sistema multilateral, na Rodada Uruguai, o Grupo de Trabalho responsável pela otimização normativa desses assuntos substituiu o *GATT Standards Code* por dois acordos separados e mais específicos, o de barreiras técnicas (TBT) e o de medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS)⁷¹.

Desde então, esses acordos já foram objeto de demanda 55 (Acordo TBT) e 49 (Acordo SPS) vezes no SSC, sendo que em 21 dessas ocasiões, foram-se utilizados os dois acordos cumulativamente⁷².

Essas medidas, contudo, ainda permanecem como um entrave ao comércio internacional, na medida em que são vistas por países em desenvolvimento como uma maior

⁶⁸ DOWNES, Chris. *The Impact of WTO SPS Law on EU Food Regulations*. Bruxelas: Springer International Publishing, 2014. p. 4

⁶⁹ Ibidem

⁷⁰ KOUL, Autar Krishen. *Guide to the WTO and GATT*. Nova Déli: Satyam Law International, 2018. p. 451

⁷¹ DOWNES, Chris. Op. Cit. p. 5

⁷² WORLD TRADE ORGANIZATION. *Disputes by Agreement*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_agreements_index_e.htm. Último acesso em: 20/10/2020.

restrição do que medidas tarifárias ou restrições quantitativas. Nesse sentido coloca o Fundo Monetário Internacional – FMI, baseado nos estudos de Tsunehiro Otsuki, John Wilson e Mirvat Sewadeh:

As barreiras técnicas viraram um problema principal concernente ao acesso de mercados. Notificações anuais de novas barreiras técnicas (incluindo padrões de saúde, segurança e de produtos) ao GATT/OMC aumentaram constantemente de uma ou duas dúzias no começo dos anos 80 a mais de 400 em 1999. Países de pequena e média renda reportaram que no período de 1996-1999, mais de 50% das suas potenciais exportações de peixe processado, carne, frutas e legumes foram “preventus”, dada a inabilidade de cumprimento com os requerimentos previstos pelo acordo SPS. Esses e outros requerimentos técnicos foram vistos, pelos países em desenvolvimento, como uma maior restrição às suas habilidades de explorar vantagens comparativas e, por conseguinte, de exportar, do que tarifas e restrições quantitativas (tradução livre)⁷³.

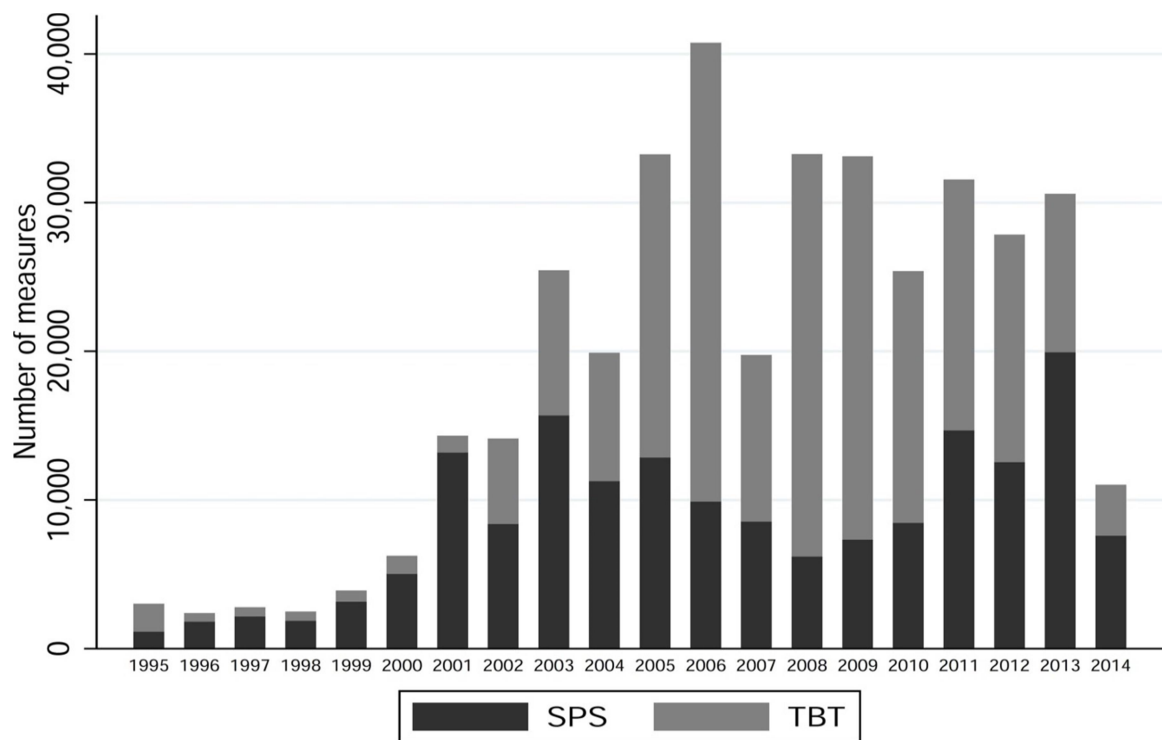
Ademais, esse mesmo estudo do FMI realizado em 2002, baseado em um estudo de Spencer Henson e da OCDE, também identificou que os requerimentos do SPS e outros requerimentos técnicos foram vistos como os principais fatores que impediram a exportação de produtos agrícolas e alimentícios para a União Europeia em 65 países de rendas baixas e médias⁷⁴.

Os autores Lucas Ferraz, Leonardo Monastério e Marcel Ribeiro, no tocante à proliferação de medidas não tarifárias, formularam o presente gráfico abaixo⁷⁵, com o número de medidas aplicadas não tarifárias, com dados fornecidos pelo Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e Centre for WTO Studies (Centro para Estudos da OMC) - CWS, de 1995 até 2014:

⁷³ *Technical barriers have become a key concern regarding Market access. Annual notifications of new technical barriers (including health and safety standards, and product standards) to GATT/WTO increased steadily from a dozen or two in the early 1980s to over 400 in 1999. Low- and middle-income countries reported that over the period from 1996-1999 more than 50 percent of their potential exports of fresh and processed fish, meat, fruit and vegetables into the EU were ‘prevented’ by their inability to comply with SPS (Sanitary and Phytosanitary Measures) requirements.* ⁸⁷ SPS and other technical requirements have been viewed by developing country trade officials as a greater constraint on their ability to exploit their comparative advantages and hence to export than tariffs and quantitative restrictions (INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Market Access for Developing Country Exports – Selected Issues**. Disponível em: <https://www.imf.org/external/np/pdr/ma/2002/eng/092602.pdf>. Último acesso em: 16/10/2020).

⁷⁴ Ibidem

⁷⁵ FERRAZ, LUCAS P. DO C.; RIBEIRO, MARCEL; MONASTERIO, PEDRO. *On the Effects of Non-Tariff Measures on Brazilian Exports*. **Revista Brasileira de Economia**: Rio de Janeiro, v. 71, n. 3, p. 301-320, Setembro de 2017.

Gráfico 1 – Número de Medidas Não Tarifárias Aplicadas

Fonte: Gráfico elaborado por Lucas Ferraz, Leonardo Monastério e Marcel Ribeiro, com base em dados do INMETRO e CWS.

Esses autores também verificaram que o uso das medidas não tarifárias apresentou um crescimento significativo nas últimas décadas, o que fomenta as suspeições dos membros da OMC acerca de uma nova onda protecionista⁷⁶.

2.2 Medidas Não Tarifárias e o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio

Com a Rodada Uruguai e aplicação do Princípio do *Single Undertaking*, o Acordo TBT entrou em vigor, visando substituir as falhas e deficiências presentes nas normas acerca de barreiras técnicas, previstas no *GATT Standards*.

Quanto ao escopo de aplicação do Acordo TBT, tem-se, segundo a *European Public Health Alliance*:

O Acordo TBT visa a assegurar que as regulações técnicas, padrões e procedimentos de avaliação de conformidade não sejam discriminatórios e não criem obstáculos desnecessários ao comércio. Também reconhece o direito dos membros para a implementação de medidas para alcançar objetivos políticos legítimos, como a proteção da saúde humana ou do meio ambiente (tradução livre)⁷⁷.

⁷⁶ Ibidem

⁷⁷ *The TBT agreement aims to ensure that technical regulations, standards and conformity assessment procedures are not discriminatory and do not create unnecessary obstacles to trade. It also recognises members' right to implement measures to achieve legitimate policy objectives such as the protection of human health or the environment (EUROPEAN PUBLIC HEALTH ALLIANCE. **Trade, Investment and Public Health: Protecting***

A autora Samantha Gaul também afirma que o Acordo TBT é estruturado de modo a atingir dois objetivos simultaneamente: assegurar a liberalização comercial, enquanto assegura que os Membros da OMC adotem regulações técnicas a fim de alcançar objetivos políticos específicos, como a proteção da saúde e meio ambiente. Ademais, aduz a autora que a estrutura do Acordo TBT também busca aliviar a tensão histórica entre regulação social e liberalização comercial⁷⁸.

Além disso, segundo Vera Thorstensen, o Acordo TBT é mais amplo do que o SPS e abarca, além da proteção humana, vegetal e animal, as medidas necessárias a fim de assegurar a qualidade das exportações, a prevenção de práticas enganosas e medidas necessárias à proteção de interesses essenciais aos membros em matéria de segurança⁷⁹.

A própria OMC também dispõe quanto aos objetivos desse tratado, que o maior número de regulações técnicas e padrões são voltados à proteção da saúde e segurança humana, com numerosos exemplos, como regulações nacionais que requerem veículos automotores sejam equipados com cintos de segurança, de modo a minimizar danos decorrentes de acidentes. Outro exemplo seriam as marcações de cigarros, a fim de demonstrar que estes produtos são perigosos à saúde, caso consumidos⁸⁰.

Dentre os casos acionados na OMC acerca de proteção da saúde e segurança humana, convém citar o *US – Clove Cigarettes*⁸¹, em que os EUA aplicou uma medida com fins à redução de fumantes jovens, e o caso *EC-Asbestos*⁸², que buscou a eliminação ou redução dos riscos postos decorrentes das fibras de Asbestos (que podem causar doenças, especialmente pulmonares⁸³).

Public Health in EU and post-Brexit Trade Agreements. Disponível em: <https://ec.europa.eu/transparency/regexpert/index.cfm?do=groupDetail.groupMeetingDoc&docid=19253>. Último acesso em: 11/09/2020).

⁷⁸ GAUL, Samantha. *The Technical Barriers to Trade Agreement: A Reconciliation of Divergent Values in the Global Trading System*. **Chicago-Kent Law Review**, Chicago, v. 91, n. 1, p. 267-294, 2016.

⁷⁹ THORSTENSEN, Vera Helena. VIEIRA, Andreia Costa. *TBT, SPS and PS: are the wolves of protectionism disguised under sheep skin?* **FGV EESP - CCGI – Papers**, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/16351>. Último acesso em: 11/09/2020.

⁸⁰ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Technical Information on Technical barriers to trade*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/tbt_e/tbt_info_e.htm. Último acesso em: 19/10/2020.

⁸¹ WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Measures Affecting the Production and Sale of Clove Cigarettes. Report of the Panel*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/406R-01.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

⁸² WORLD TRADE ORGANIZATION. *European Communities – Measures Affecting Asbestos And Asbestos-Containing Products. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/135ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

⁸³ Para mais informações acerca das doenças inter-relacionadas com os Asbestos, recomenda-se a leitura de TERRA FILHO, Mário; FREITAS, Jefferson Benedito Pires de; NERY, Luiz Eduardo. N. **Jornal Brasileiro de pneumologia**: São Paulo, v. 32, supl. 2, Maio de 2006 p. 548-553.

Este Acordo também se aplica à proteção da saúde animal e vegetal, ao incluir regulamentos que asseguram que certas espécies ameaçadas não sejam extintas por conta de poluição marinha, atmosférica ou do solo. Como expõe a OMC, alguns países, por exemplo, requerem que certas espécies ameaçadas de extinção atinjam um determinado comprimento antes de serem capturadas⁸⁴.

2.2.1 Principiologia e Diretrizes Básicas do Acordo TBT

No tocante à aplicação do Acordo TBT, é importante ter em vista o seu preâmbulo, pois ele deve ser levado em consideração na interpretação de todo o tratado, esclarecendo seu objeto e seus propósitos, conforme destacado nos Casos *EC – Asbestos*⁸⁵ e *US – Clove Cigarettes*⁸⁶.

O preâmbulo do Acordo TBT, por sua vez, dispõe que este tratado reconhece a importância de padrões internacionais e procedimentos e sistemas de avaliação de conformidade, aspirando ao desenvolvimento desses, a fim de aumentar a eficiência da produção e facilitar o comércio internacional, evitando obstáculos desnecessários⁸⁷.

O preâmbulo igualmente reconhece que nenhum país deve ser impedido de adotar medidas necessárias, de modo a assegurar a qualidade de suas exportações, ou proteção humana, vegetal, animal, da saúde, meio ambiente, segurança ou prevenção de práticas enganosas - em níveis que são considerados apropriados⁸⁸, retomando a exegese do art. XX, alínea (b), do GATT⁸⁹.

Essas medidas adotadas, todavia, não podem ser discriminatórias, ou aplicadas de uma maneira que se constitua como uma discriminação entre países nas quais vigoram condições idênticas, ou que sejam restrições disfarçadas ao comércio internacional⁹⁰.

Excepcionalmente, contudo, o art. 12 desse acordo possibilita que um tratamento diferenciado e mais favorável seja concedido a países em desenvolvimento, inclusive levando

⁸⁴ Ibidem

⁸⁵ WORLD TRADE ORGANIZATION. *European Communities – Measures Affecting Asbestos And Asbestos-Containing Products. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/135ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

⁸⁶ WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Measures Affecting the Production and Sale of Clove Cigarettes. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/406ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

⁸⁷ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Agreement on Technical Barriers to Trade*. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/17-tbt.pdf. Último acesso em: 10/09/2020.

⁸⁸ Ibidem

⁸⁹ THORSTENSEN, Vera Helena. VIEIRA, Andreia Costa. *TBT, SPS and PS: are the wolves of protectionism disguised under sheep skin?* FGV EESP - CCGI – Papers, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/16351>. Último acesso em: 11/09/2020.

⁹⁰ Ibidem

em conta seus fatores financeiros e com vistas a assegurar que as medidas não tarifárias não criem obstáculos desnecessários às exportações desses países⁹¹.

Quanto às restrições ao comércio internacional, esse entendimento também é relatado no art. 2.2 desse acordo, acerca das regulações técnicas. *In verbis*:

2.2. Os Membros assegurarão que os regulamentos técnicos não sejam elaborados, adotados ou aplicados com a finalidade ou o efeito de criar obstáculos técnicos ao comércio internacional. Para este fim, os regulamentos técnicos não serão mais restritivos ao comércio do que o necessário para realizar um objetivo legítimo tendo em conta os riscos que a não realização criaria. Tais objetivos legítimos são, inter alia, imperativos de segurança nacional, a prevenção de práticas enganosas, a proteção da saúde ou segurança humana, da saúde ou vida animal ou vegetal ou do meio ambiente. Ao avaliar tais riscos, os elementos pertinentes a serem levados em consideração são, inter alia, a informação técnica e científica disponível, a tecnologia de processamento conexa ou os usos finais a que se destinam os produtos⁹².

Desse artigo surgem algumas controvérsias. A primeira a ser tratada é acerca da finalidade da medida restritiva ao comércio internacional, que não deve ser mais restritiva que o necessário a fim de se perquirir um determinado objetivo legítimo, sob pena de criar obstáculos técnicos ao comércio.

Sob essa óptica, o Painel do caso *Australia – Tobacco Plain Packaging (Indonésia)* estabeleceu que há uma diferença entre o objetivo da medida questionada e o seu propósito subjacente. Nesse caso, foi feita distinção entre a identificação do objetivo almejado por uma determinada medida não tarifária e o nível de proteção/regulamentação que o membro almeja, a fim de atingir esse objetivo⁹³.

Somado a isso, o OAp do caso *US-Tuna II (México)* trouxe que a expressão “objetivo legítimo” é definida como um alvo lícito, justificável ou adequado. O rol disposto no art. 2.2, por sua vez, seria meramente exemplificativo e proveria apenas um guia para a análise de consideração da legitimidade de um objetivo, além de exemplos de objetivos legítimos⁹⁴.

Já no que tange às restrições ao comércio, o Painel desse mesmo caso explicitou que a avaliação se determinada regulação técnica é mais restritiva que o necessário deve observar:

⁹¹ Ibidem

⁹² BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020

⁹³ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Australia – Certain Measures Concerning Trademarks, Geographical Indications and Other Plain Packaging Requirements Applicable to Tobacco Products and Packaging. Report of the Panels*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/435R.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

⁹⁴ WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Measures Concerning The Importation, Marketing and Sale Of Tuna and Tuna Products. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/381ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

(i) o grau de contribuição feito pela medida em alcançar o objetivo legítimo em questão; (ii) o grau de restrição dessa medida; e (iii) a natureza dos riscos do problema e a gravidade das consequências que poderiam surgir do não cumprimento do objetivos almejados pela medida não tarifária⁹⁵.

Além disso, continuou o Painel ao afirmar que na maioria dos casos, uma comparação entre a medida aplicada e uma possível alternativa a essa medida deve ser empreendida, com o propósito de identificar se a medida alternativa é menos restritiva ao comércio, levando-se em conta os riscos envolvidos do seu não cumprimento e se é razoavelmente possível de ser aplicada⁹⁶.

Já a questão da restrição ao comércio da medida aplicada é principalmente analisada no caso *Australia – Tobacco Plain Packaging (Indonesian)*. O Painel desse caso notou que a demonstração da restrição ao comércio será derivada em decorrência das circunstâncias apresentadas em cada caso e que tais demonstrações poderão ser baseadas em aspectos quantitativos, qualitativos ou ambos, incluindo evidências relativas às características da medida desafiada⁹⁷.

O OAp do caso *Australia – Tobacco Plain Packaging (Honduras)*. Também decidiu que a redução de oportunidades competitivas de produtos importados somente é relevante, na medida em que revelar que ocorrem efeitos limitadores do comércio internacional. Desse modo, nos casos em que a medida não tarifária comprovadamente reduzir as oportunidades de competição de produtos importados, diretamente competitivos com os produtos domésticos, isso será suficiente para a determinação de que a medida é, de fato, restritiva⁹⁸.

Por fim, dispôs o Painel do caso *US – COOL* que o ônus da prova de demonstrar que uma determinada medida é mais restritiva ao comércio que o necessário recai sobre o país reclamante. Este deve tentar identificar uma possível medida alternativa que seja menos

⁹⁵ WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Measures Concerning The Importation, Marketing and Sale Of Tuna and Tuna Products. Report of the Panel*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/381R.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

⁹⁶ Ibidem

⁹⁷ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Australia – Certain Measures Concerning Trademarks, Geographical Indications and Other Plain Packaging Requirements Applicable to Tobacco Products and Packaging. Report of the Panels*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/435R.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

⁹⁸ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Australia – Certain Measures Concerning Trademarks, Geographical Indications and Other Plain Packaging Requirements Applicable to Tobacco Products and Packaging. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/435ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

restritiva, mas que ainda seja razoável e que forneça uma contribuição equivalente na busca do objetivo legítimo almejado⁹⁹.

2.2.2 Harmonização e Parametrização Técnica

A questão da harmonização também é trazida no Acordo TBT, ao exigir dos membros que sejam consideradas normas internacionais em suas regulações domésticas, a menos que tal uso não seja efetivo ou inapropriado, como coloca o art. 2.4 desse tratado:

Quando forem necessários regulamentos técnicos e existam normas internacionais pertinentes ou sua formulação definitiva for iminente, os Membros utilizarão estas normas ou seus elementos pertinentes como base de seus regulamentos técnicos, exceto quando tais normas internacionais ou seus elementos pertinentes sejam um meio inadequado ou ineficaz para a realização dos objetivos legítimos perseguidos, por exemplo, devido a fatores geográficos ou climáticos fundamentais ou problemas tecnológicos fundamentais¹⁰⁰.

Segundo Gianluca Orefice, a harmonização serve como meio de redução dos potenciais efeitos negativos no comércio internacional e consiste na definição de um objetivo político comum, além dos aspectos técnicos para atingi-lo¹⁰¹.

Jurisprudencialmente, a OMC separa a análise desse artigo em alguns tópicos. Primeiramente, quanto à definição do que seria um padrão internacional, o OAp no caso *US – Tuna II (Mexico)* afirma que se trata de um padrão adotado por uma organização internacional de padronização e disponível ao público¹⁰².

O OAp no Caso *EC – Sardines*, por sua vez, complementa e dispõe que ainda que não seja adotado por um consenso, um padrão adotado por um órgão internacional reconhecido de padronização, como a Organização Internacional de Padronização, também pode constituir um padrão relevante internacional¹⁰³.

⁹⁹ WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Certain Country of Origin Labelling (Cool) Requirements. Reports of the Panel.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/386R-01.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020

¹⁰⁰ BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.** Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

¹⁰¹ OREFICE, Gianluca; PIERMATINI, Roberta; ROCHA, Nádia. *Harmonization and Mutual Recognition: What are the Effects on Trade.* Disponível em: <https://gtap.agecon.purdue.edu/resources/download/5808.pdf>. Último acesso em: 19/10/2020.

¹⁰² WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Measures Concerning The Importation, Marketing and Sale Of Tuna and Tuna Products. Report of the Appellate Body.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/381ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

¹⁰³ WORLD TRADE ORGANIZATION. *European Communities – Trade Description Of Sardines. Report of the Appellation Body.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/231ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

Com isso, Michael Ming Du defende que esse os regulamentos técnicos impõem aos membros da OMC uma obrigação contínua de exame e possível modificação de sua regulação técnica, quando da existência de um novo padrão internacional. Com isso, os membros da OMC empregaram uma fonte externa de regulação internacional, de modo a promover um sistema harmonizado, se não comum, de regras que possam ser capazes de promover a limitação de barreiras ao comércio, decorrentes das legislações nacionais. Para esse autor, todas essas obrigações indicam a emergência de um novo modelo regulatório¹⁰⁴.

Ademais, a exceção apresentada no art. 2.4 e que trata da inadequação das normas internacionais com os objetivos legítimos perseguidos, também foi discutida no caso *EC - Sardines*, o qual determinou que a interpretação deverá ser conforme o contexto estabelecido no art. 2.2, que apresenta uma lista dos objetivos considerados como legítimos. O nível da busca desses objetivos também é discricionário, variando conforme os interesses do respectivo membro¹⁰⁵.

A harmonização também deverá se estender, o mais amplamente possível, às regulações técnicas, padrões e procedimentos de avaliação de conformidade, como colocam os arts. 2.6, 5.5 e Anexo 3 desse mesmo acordo, no limite de seus recursos¹⁰⁶.

No tocante à saúde, a Organização Mundial da Saúde - OMS também apresenta papel essencial ao contribuir para o estabelecimento de padrões internacionais e aumentando o acesso ao mercado global de medicamentos produzidos em países em desenvolvimento. Essa organização internacional também contribui para o estabelecimento de padrões internacionais de saúde e commodities relacionados à saúde, incluindo medicamentos¹⁰⁷.

Baseado no Acordo TBT, os medicamentos genéricos que apresentam padrões internacionais aceitáveis e que são produzidos em países em desenvolvimento podem ter livre acesso ao mercado global, inclusive no mercado de países desenvolvidos, que não podem

¹⁰⁴ MING DU, Michael. *Domestic Regulatory Autonomy under the TBT Agreement: From Non-discrimination to Harmonization*. **Chinese Journal of International Law**: Oxford, v. 6, n. 2, p. 269-306, 2007.

¹⁰⁵ WORLD TRADE ORGANIZATION. *European Communities – Trade Description Of Sardines. Report of the Panels*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/231R.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

¹⁰⁶ BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

¹⁰⁷ WORLD HEALTH ORGANIZATION. *The Implications of GATT and WTO Agreements on Health in General*. Disponível em: https://applications.emro.who.int/docs/em_RC47_6_en.pdf. Último acesso em: 18/10/2020.

barrá-los por outras barreiras técnicas ou outras medidas não tarifárias, como as medidas antidumping¹⁰⁸.

2.2.3 Tipos de Medidas Não Tarifárias no Acordo TBT

Quanto às medidas não tarifárias, nota-se que o Acordo TBT apresenta três tipos de medidas que podem ser adotadas, quais sejam: as regulações técnicas, padrões (*Standards*) e procedimentos de avaliação de conformidade¹⁰⁹.

Segundo Vera Thorstensen, a diferença entre regulamentos técnicos e padrões (*Standards*) recai na obrigatoriedade de seu cumprimento. Enquanto os regulamentos técnicos são mandatórios, os padrões são de natureza voluntária¹¹⁰.

Além disso, a UNCTAD também apresenta um documento em conjunto com a FAO/ONU, OMC, OCDE e Banco Mundial, entre outras organizações, que contém uma taxonomia e compilação das principais medidas não tarifárias adotadas no comércio internacional, abrangendo também as medidas previstas no Acordo SPS e TBT¹¹¹.

A classificação das medidas não tarifárias proposta pela UNCTAD é mais analítica e específica que a prevista no Acordo TBT e consiste na categorização em diferentes capítulos e subcapítulos, quais sejam: (1) licenciamento/autorização relacionado a barreiras técnicas ao comércio; (2) limites de tolerância para resíduos e substâncias de uso restrito; (3) requerimentos de marcação, empacotamento e rotulação; (4) requerimentos de produção ou pós-produção; (5) requerimentos de identidade de determinado produto; (6) requerimentos de qualidade, segurança ou desempenho dos produtos; (7) avaliação de conformidade relacionada a barreiras técnicas ao comércio; e (8) demais medidas de barreiras técnicas ao comércio não anteriormente previstas¹¹².

2.2.3.1 Regulamentos Técnicos

De acordo com o item 1 do Anexo 1 do Acordo TBT, os regulamentos técnicos são conceituados como:

Documento que enuncia as características de um produto ou os processos e métodos de produção a ele relacionados, incluídas as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório. Poderá também tratar parcial ou exclusivamente de

¹⁰⁸ Ibidem

¹⁰⁹ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Agreement on Technical Barriers to Trade*. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/17-tbt.pdf. Último acesso em: 10/09/2020.

¹¹⁰ THORSTENSEN, Vera Helena. VIEIRA, Andreia Costa. *TBT, SPS and PS: are the wolves of protectionism disguised under sheep skin?* FGV EESP - CCGI – Papers, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/16351>. Último acesso em: 11/09/2020.

¹¹¹ UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. Op. cit.

¹¹² Ibidem

terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção¹¹³.

Como coloca Joseph Weiler, os regulamentos técnicos dispõem sobre atributos específicos de produtos, como tamanho, forma, design, função e desempenho, ou o modo como é rotulado ou embalado. Em certas situações, a forma de produção pode, inclusive, afetar essas características e então se provaria mais apropriado parametrizar tais aspectos desse produto¹¹⁴.

Dois exemplos de regulamentos técnicos que podem ser aplicados à proteção da saúde são apresentados: critérios de qualidade de máscaras e procedimentos para a manufatura de sanitizantes e antissépticos. Na primeira situação, o regulamento técnico especifica os requerimentos para máscaras utilizadas para a prevenção de emissões de aerossóis de pessoa a pessoa¹¹⁵, enquanto o segundo estabelece os critérios excepcionais para a produção e manufatura de antissépticos e sanitizantes, tais como a concentração e forma do álcool líquido e gel produzido¹¹⁶.

Conclui esse autor que as barreiras técnicas geralmente surgem da preparação, adoção e aplicação de diferentes regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade, exemplificando que se um produtor do país A exporta para o país B, este estará obrigado a satisfazer os regulamentos técnicos que vigem em B. Esses regulamentos podem inclusive estar associados a fatores geográficos (como em maiores requerimentos para artigos de construção em áreas com alto índice de terremotos) ou renda *per capita* (que resulta em maior demanda por alta qualidade e segurança de produtos)¹¹⁷.

Quanto à preparação, adoção e aplicação de regulamentos técnicos, observa-se no Acordo TBT que os Membros devem assegurar que não haja um tratamento menos favorável do que aqueles concedidos aos produtos similares domésticos e de outro país, não criem obstáculos restritivos ou desnecessários ao comércio, seja harmonizado em normas

¹¹³ BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

¹¹⁴ WEILER, Joseph; CHO, Sungjoon; Feichtner, Isabel. *International and Regional Trade Law: The Law of the World Trade Organization*. Disponível em: http://jeanmonnetprogram.org/wp-content/uploads/Unit_VIII.-TBT.pdf. Último acesso em: 19/10/2020.

¹¹⁵ TECHNICAL BARRIERS TO TRADE INFORMATION MANAGEMENT SYSTEM. *Regular notification G/TBT/N/KEN/1013*. Disponível em: <http://tbts.wto.org/en/RegularNotifications/View/166995?FromAllNotifications=True>. Último acesso em: 13/11/2020.

¹¹⁶ TECHNICAL BARRIERS TO TRADE INFORMATION MANAGEMENT SYSTEM. *Addendum G/TBT/N/BRA/989/Add.1*. Disponível em: <http://tbts.wto.org/en/ModificationNotifications/View/167902?FromAllNotifications=True>. Último acesso em: 13/11/2020.

¹¹⁷ Ibidem

internacionais – quando aplicável e levando em conta seus recursos - e apresente as justificativas quando adotar um regulamento técnico que possa ter efeito significativo sobre o comércio de outro membro¹¹⁸.

Dado que as questões das restrições ao comércio e harmonização foram tratadas anteriormente, tratar-se-á aqui como se dá a questão do tratamento menos favorável e apresentação de justificativas de normatização de um regulamento técnico ante a outro membro.

Quanto à participação do SSC da OMC, o OAp do caso *US – Clove Cigarettes* constatou que o art. 2.1 do Acordo TBT contém uma obrigação de tratamento nacional e NMF, proibindo a discriminação via utilização de barreiras técnicas entre produtos similares domésticos e importados¹¹⁹.

Além disso, esse caso também dispõe que há uma inconsistência com esses princípios analisando se a medida não tarifária constitui uma regulação técnica, os produtos realmente são similares¹²⁰ e se o tratamento dado a eles está sendo inferior aos produtos similares domésticos ou de outras origens, ou seja, se os produtos estão sofrendo mais restrições ao comércio, sob a alegação de se perquirir o objetivo legítimo auferido¹²¹.

Nesse caso, entendeu-se que os EUA falharam em demonstrar que o banimento das importações indonésias de cigarros de cravo seria suficiente para reduzir o consumo desse tipo de cigarro pelos jovens e prevenir o fumo por este grupo, conseqüentemente melhorando a saúde pública. O OAp entendeu que - em verdade - a adoção dessa medida pelos EUA seria inconsistente e oferecia um tratamento mais desfavorável ao produto similar indonésio, em relação ao estadunidense¹²².

¹¹⁸ BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

¹¹⁹ WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Measures Affecting the Production and Sale of Clove Cigarettes. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/406ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

¹²⁰ Entendido por esse caso como os produtos diretamente competitivos ou substituíveis.

¹²¹ WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Measures Affecting the Production and Sale of Clove Cigarettes. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/406ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

¹²² WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Measures Affecting the Production and Sale of Clove Cigarettes. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/406ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

Noutro giro, no tocante à apresentação de justificativas de um regulamento técnico ante outro membro, observa-se que o OAp do caso *EC – Sardines*¹²³ apenas estabelece uma obrigação compulsória de apresentar a informação regulatória ao outro membro, que – segundo o Painel de *US - Clove Cigarettes* – deve se dar acompanhada de quatro elementos, quais sejam: (i) o membro está preparando, adotando ou aplicando uma regulação técnica; (ii) essa medida pode ter um efeito significativo a outros membros; (iii) há um requerimento de um outro membro afetado; e (iv) a justificativa dessa medida¹²⁴.

2.2.3.2 Padrões

O Anexo 1 do Acordo TBT também disponibiliza, em seu item 2, a conceituação dos Padrões (*Standards*), como se segue:

Documento aprovado por uma instituição reconhecida que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos ou processos e métodos de produção conexos, cujo cumprimento não é obrigatório. Poderá também tratar parcial ou exclusivamente de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção¹²⁵.

Diferentemente dos Regulamentos Técnicos, os Padrões são de cumprimento voluntário. Isso implica que os produtos de países que não os cumprem ainda podem ser permitidos no mercado. Entretanto, sua participação pode ser afetada caso os consumidores preferiram adotar padrões locais, como de qualidade ou de cor (no caso de produtos têxteis e vestuário)¹²⁶.

Como exemplos de padrões aplicados à saúde, possuímos padrões para a terminologia e rotulagem de medicamentos. Isso é importante por evitar confusão com outros medicamentos e evitar também o engano e fraude, por pacientes e profissionais de saúde¹²⁷.

O art. 4 desse Acordo também dispõe sobre a preparação, adoção e aplicação de padrões, ao dispor que os membros devem assegurar que os seus órgãos padronizadores

¹²³ WORLD TRADE ORGANIZATION. *European Communities – Trade Description Of Sardines. Report of the Appellation Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/231ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

¹²⁴ WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Measures Affecting the Production and Sale of Clove Cigarettes. Report of the Panel*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/406R-01.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

¹²⁵ BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

¹²⁶ WEILER, Joseph; CHO, Sungjoon; Feichtner, Isabel. Op. Cit.

¹²⁷ KARET, Gail. *How Do Drugs Get Named?* **American Medical Association Journal of Ethics**: Chicago, v. 21, n.8, p. 686-696, 2019.

centrais aceitem e cumpram com o Código de Boas Práticas para Preparação, Adoção e Aplicação de Padrões.

Em suma, esse Código previsto no Anexo 3 do tratado em questão dispõe de regras a fim de evitar a criação de obstáculos ao comércio, harmonizar mais amplamente os regulamentos técnicos e aumentar a transparência desses¹²⁸.

2.2.3.3 Procedimentos de Avaliação de Conformidade

Os procedimentos de avaliação de conformidade são o terceiro tipo de medida não tarifária prevista no Acordo TBT, sendo conceituados como “Qualquer procedimento utilizado direta ou indiretamente para determinar que as prescrições pertinentes de regulamentos técnicos ou normas são cumpridas”¹²⁹. Ademais, estão consubstanciados em, *inter alia*, procedimentos de amostragem, testagem e inspeção, avaliação, verificação e garantia de conformidade, registro, credenciamento e aprovação, além das combinações destes.

Para o caso de proteção à saúde, pode-se citar a avaliação de desempenho e qualidade de respiradores, com o intuito de identificar se são aptos ou não para serem utilizados no combate à COVID-19¹³⁰, por exemplo.

Para a avaliação de conformidade, por órgãos governamentais centrais¹³¹ (com regras extensíveis a órgãos locais e também não governamentais, como previsto nos arts. 7 e 8), devem os Membros garantir a observância dos parâmetros previstos no art. 5º¹³² desse Acordo. Esses procedimentos serão elaborados e aplicados, com a finalidade de garantir o acesso ao mercado de determinado membro por fornecedores de outro membro, sem que haja uma discriminação¹³³.

¹²⁸ WORLD TRADE ORGANIZATION. *WTO Analytical Index. TBT Agreement – Article 4 (Practice)*. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/publications_e/ai17_e/tbt_art4_oth.pdf. Último acesso em: 24/10/2020.

¹²⁹ BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

¹³⁰ TECHNICAL BARRIERS TO TRADE INFORMATION MANAGEMENT SYSTEM. *Addendum G/TBT/N/USA/1602/Add.* Disponível em: <http://tbtime.wto.org/en/ModificationNotifications/View/167382?FromAllNotifications=True>. Último acesso em: 13/11/2020.

¹³¹ Incluindo órgãos centrais e locais, os quais são detalhados no Anexo 1 desse Acordo.

¹³² Dada a extensão desse artigo, recomenda-se a leitura complementar em BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

¹³³ BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

Ademais, esses devem ser realizados de maneira mais célere possível e com transparência, ao comunicar um prazo de processamento ao requerente desse procedimento, além de informá-lo dos prazos e se explicar, quando ocorrer um atraso. As informações requeridas devem igualmente se limitar somente ao necessário para a avaliação de conformidade e serão confidenciais¹³⁴.

O SSC da OMC encarou a avaliação de conformidade sob alguns aspectos, quais sejam: discriminatório, de restrição ao mercado e procedimentos que devem ser observados pelo Membro avaliador.

O aspecto discriminatório foi analisado em *Russia – Railway Equipment*. Nesse caso, a Ucrânia desafiou a aplicação da avaliação de conformidade russa e seu tratamento discriminatório aos produtos ucranianos, em condições menos favoráveis. O painel decidiu que as obrigações seriam discriminatórias se os procedimentos para acesso ao mercado fossem menos favoráveis do que as de produtores domésticos ou de produtos de outro país, devendo também analisar se essas eventuais diferenças nas avaliações são decorrentes de uma legítima distinção regulatória¹³⁵.

O painel igualmente determinou que as condições menos favoráveis também deveriam ser analisadas individualmente (em cada caso) e que fossem baseadas em um mesmo produto similar, possibilitando assim uma coerência entre o produto e as condições da avaliação de conformidade¹³⁶.

Já a restrição ao mercado, de acordo com o Painel do caso *EC – Seal Products* se relaciona com a exegese do art. 2.2¹³⁷ desse acordo, devendo levar em conta o grau de restrição adotado, a sua contribuição ao objetivo pretendido e outras possíveis alternativas menos restritivas, considerando os riscos que a ausência dessa avaliação geraria¹³⁸.

¹³⁴ BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

¹³⁵ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Russia – Measures Affecting The Importation Of Railway Equipment And Parts Thereof. Report of the Panel*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/499R.pdf&Open=True>. Último acesso em: 26/10/2020.

¹³⁶ Ibidem

¹³⁷ 2.2. Os Membros assegurarão que os regulamentos técnicos não sejam elaborados, adotados ou aplicados com a finalidade ou o efeito de criar obstáculos técnicos ao comércio internacional. Para este fim, os regulamentos técnicos não serão mais restritivos ao comércio do que o necessário para realizar um objetivo legítimo tendo em conta os riscos que a não realização criaria. Tais objetivos legítimos são, inter alia, imperativos de segurança nacional, a prevenção de práticas enganosas, a proteção da saúde ou segurança humana, da saúde ou vida animal ou vegetal ou do meio ambiente. Ao avaliar tais riscos, os elementos pertinentes a serem levados em consideração são, inter alia, a informação técnica e científica disponível, a tecnologia de processamento conexa ou os usos finais a que se destinam os produtos.

¹³⁸ WORLD TRADE ORGANIZATION. *European Communities – Measures Prohibiting The Importation And Marketing Of Seal Products. Reports of the Panel*. Disponível em:

O Painel do caso *Russia – Railway Equipment* complementou essas restrições pelas medidas não tarifárias ao dispor que não podem ser somente teóricas, mas que também não gerem um ônus indevido no membro importador e sejam factíveis¹³⁹.

Além disso, de acordo com Joseph Weiler, levando em conta os artigos 5.2.3¹⁴⁰ e 5.2.6¹⁴¹ do Acordo TBT, a obrigação de evitar obstáculos desnecessários ao comércio também é extensível aos procedimentos de avaliação de conformidade, visto que um obstáculo desnecessário também pode gerar procedimentos mais estritos ou demorados do que o necessário para a avaliação de se um produto cumpre com as regulações e leis do país importador¹⁴².

Ademais, os Membros, sempre que possível, formularão e adotarão sistemas internacionais – e serão parte desses – para a avaliação de conformidade¹⁴³.

2.3 Medidas Não Tarifárias no Acordo Sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias - SPS

O outro acordo de suma importância a ser abordado, fruto das negociações da Rodada Uruguai, e que tem como cerne a saúde pública é o SPS, ou Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

Este tópico analisará qual o escopo de aplicação desse tratado no sistema multilateral, quais são seus princípios gerais e âmbito de aplicação, como se dá a harmonização dos padrões adotados, a realização das avaliações de risco e também dos procedimentos de inspeção, controle e aprovação.

2.3.1 Objeto e Escopo de Aplicação do Acordo SPS

Consoante o autor Philippe Sands, vem ocorrendo o aumento do relacionamento entre comércio e direito internacional ambiental com a adoção de medidas comerciais em prol de objetivos como proteção da saúde e segurança humanas, animais e vegetais. Essas medidas,

<https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/400R.pdf&Open=True>. Último acesso em: 26/10/2020.

¹³⁹ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Russia – Measures Affecting The Importation Of Railway Equipment And Parts Thereof. Report of the Panel*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/499R.pdf&Open=True>. Último acesso em: 26/10/2020.

¹⁴⁰ 5.2.3. as informações requisitadas limitem-se ao necessário para avaliar a conformidade e determinar as taxas;

¹⁴¹ 5.2.6.a localização das instalações utilizadas em procedimentos de avaliação de conformidade e a coleta de amostras não causem inconvenientes desnecessários aos solicitantes ou seus agentes;

¹⁴² WEILER, Joseph; CHO, Sungjoon; Feichtner, Isabel. *International and Regional Trade Law: The Law of the World Trade Organization*. Disponível em: http://jeanmonnetprogram.org/wp-content/uploads/Unit_VIII.-TBT.pdf. Último acesso em: 19/10/2020.

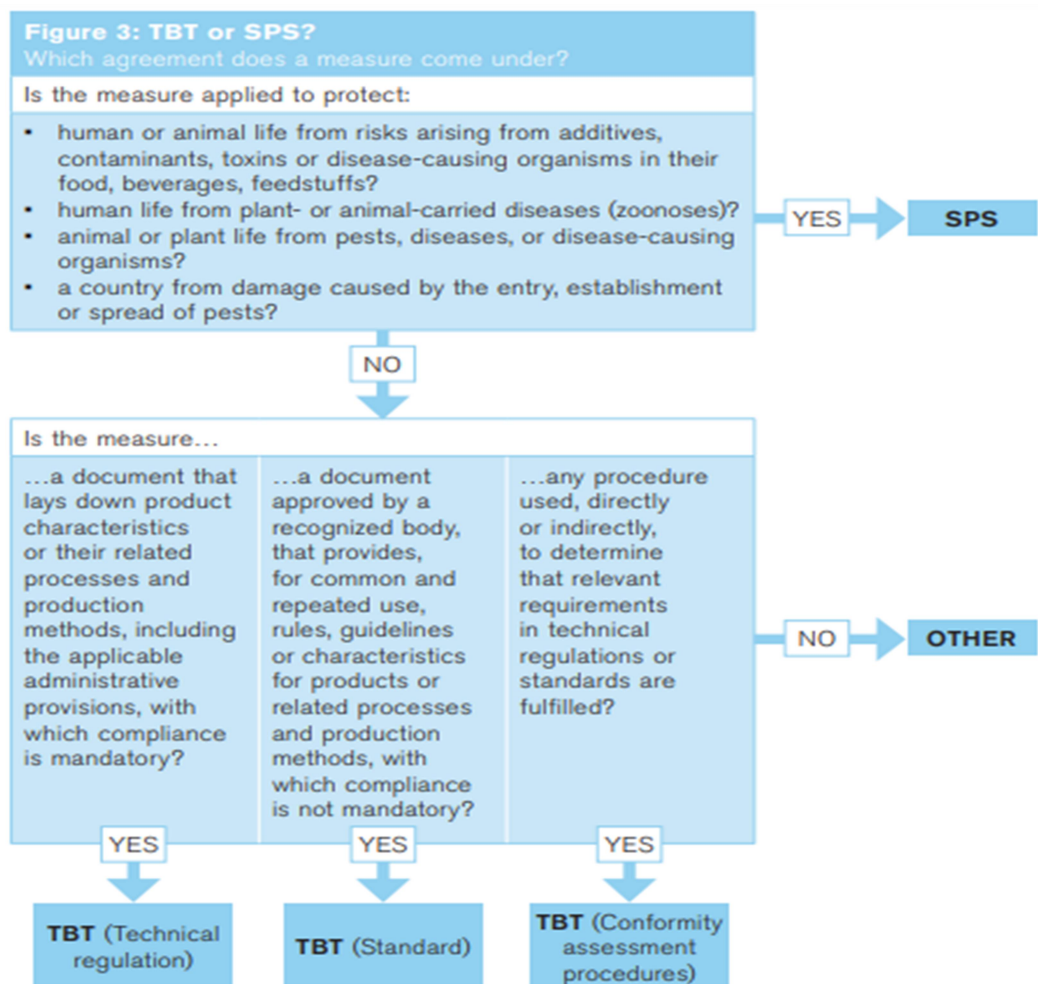
¹⁴³ BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

com possibilidade de impactar o comércio, são enfrentadas pelo Acordo SPS, que estabelece as condições básicas que governam as medidas promulgadas por membros, expandindo o art. XX (b) do GATT¹⁴⁴.

No tocante à proteção à saúde, Catherine Button explica que nem todas as medidas de proteção à saúde serão cobertas pelo Acordo SPS e que muitas serão cobertas pelo Acordo TBT, o qual será aplicado concorrentemente ao GATT¹⁴⁵.

Nesse contexto, complementa um fluxograma elaborado pela OMC, na Figura 2, acerca de qual medida não tarifária a ser adotada, de acordo com o escopo de aplicação e objetivo¹⁴⁶:

Figura 2 – Tipo de medida a ser aplicada, por Acordo Comercial



Fonte: Organização Mundial do Comércio.

¹⁴⁴ SANDS, PHILIPPE. *Principles of International Environmental Law*. 2ª Edição. Cambridge: Cambridge University Press, 2003. p. 977

¹⁴⁵ BUTTON, Catherine. *The Power to Protect: Trade, Health and Uncertainty in the WTO*. Portland: Hart Publishing, 2004. p. 81.

¹⁴⁶ WORLD TRADE ORGANIZATION. *The WTO Agreements Series - Technical Barriers to Trade*. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/publications_e/tbttotrade_e.pdf. Último acesso em: 25/10/2020.

2.3.1.1 Princípios e Objetivos

No próprio preâmbulo deste tratado, tem-se que nenhum membro deve ser prevento de adotar medidas de proteção da saúde humana, vegetal ou animal. Essas medidas, por sua vez, devem ser aplicadas de modo que não constituam meios arbitrários e injustificáveis de discriminação entre membros, cujas condições sejam semelhantes¹⁴⁷.

Excepcionalmente, pelo art. 10 desse Acordo, admite-se o tratamento especial e diferenciado de países em desenvolvimento, a fim de manter suas oportunidades de exportação, como o estabelecimento gradual e com prazos mais longos para o devido cumprimento de medidas sanitárias e fitossanitárias, também possibilitando a concessão de exceções específicas, levando em conta os fatores comerciais e financeiros do membro em desenvolvimento, requerente dessas exceções¹⁴⁸.

Ademais, o próprio preâmbulo prima pela harmonização de medidas pelos membros, com base em padrões internacionais, guias e recomendações desenvolvidas por organizações internacionais, como o *Codex Alimentarius*, por exemplo, elaborado pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO/ONU¹⁴⁹, com o intuito de minimizar os impactos negativos que esse acordo porventura possa ter no comércio internacional.

Além disso, destaca-se também a elaboração de regras para a aplicação de previsões legais do GATT 1994, em particular as decorrentes do art. XX (b)¹⁵⁰, que tratam de proteção da saúde pública, animal e vegetal.

2.3.1.2 Âmbito de Aplicação

Quanto à aplicação deste tratado, tem-se que é voltado a todas as medidas sanitárias e fitossanitárias que podem afetar, direta ou indiretamente, o Comércio Internacional. Estas são enumeradas, conforme seu Anexo I:

1. Medida sanitária ou fitossanitária - Qualquer medida aplicada:
 - (a) para proteger, no território do Membro, a vida ou a saúde animal¹⁵¹ ou vegetal, dos riscos resultantes da entrada, do estabelecimento ou da disseminação de pragas¹⁵², doenças ou Organismos patogênicos ou portadores de doenças;

¹⁴⁷ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures*. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/15-sps.pdf. Último acesso em: 26/09/2020.

¹⁴⁸ Ibidem

¹⁴⁹ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS; WORLD HEALTH ORGANIZATION. *About Codex Alimentarius*. Disponível em: <http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/about-codex/en/#c453333>. Último acesso em: 02/10/2020.

¹⁵⁰ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures*. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/15-sps.pdf. Último acesso em: 26/09/2020.

¹⁵¹ De acordo com o painel do caso *EC – Approval and Marketing of Biotech Products*, a saúde animal abrange toda fauna (grupo de animais em determinada área, habitat ou época) selvagem, inclusive aquática e saúde

- (b) para proteger, no território do Membro, a vida ou a saúde humana ou animal, dos riscos resultantes da presença de aditivos, contaminantes, toxinas¹⁵³ ou organismos patogênicos em alimentos, bebidas ou ração animal;
- (c) para proteger, no território do Membro, a vida ou a saúde humana ou animal, de riscos resultantes de pragas transmitidas por animais, vegetais ou por produtos deles derivados ou da entrada, estabelecimento ou disseminação de pragas ou
- (d) para impedir ou limitar, no território do Membro, outros prejuízos resultantes da entrada, estabelecimento ou disseminação de pragas¹⁵⁴.

Complementa o item I do Anexo A, do Acordo SPS, ao colocar que as medidas sanitárias e fitossanitárias incluem todas as leis, decretos, regulações, requerimentos e procedimentos relevantes incluindo, dentre outros, critérios ao produto final, processos e métodos de produção, testagem, inspeção, certificação e procedimentos de aprovação, tratamentos de quarentena, incluindo requerimentos relevantes associados ao transporte de animais ou plantas, ou materiais relevantes necessários à sua sobrevivência durante o transporte, provisões de métodos estatísticos relevantes, procedimentos de amostragem e métodos de avaliação de risco e requerimentos de empacotamento e rotulagem diretamente relacionados à segurança alimentar¹⁵⁵.

Quanto à classificação de medidas não tarifárias apresentadas pela UNCTAD, as referentes ao Acordo SPS são categorizadas na forma dos seguintes capítulos: (1) proibições/restrições de importação por razões sanitárias e fitossanitárias; (2) limites de resíduos e uso restrito de certas substâncias; (3) requerimentos de marcação, empacotamento e rotulagem; (4) requerimentos higiênicos relacionados a condições sanitárias e fitossanitárias; (5) tratamentos de eliminação de pestes ou organismos causadores de doenças no produto final, ou proibição de determinados tratamentos nesse sentido; (6) requerimentos relacionados

vegetal abrange florestas e flora (variedade de plantas em determinada área, habitat ou época). Ademais, microorganismos, terrestres ou aquáticos, também foram inclusos dentro dessa definição (WORLD TRADE ORGANIZATION . *European Communities – Measures Affecting the Approval And Marketing Of Biotech Products. Reports of the Panel.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/293R-00.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020).

¹⁵² Esse caso também delineou o que se entenderia por pragas, sendo estas entendidas como animais ou plantas deletérios, ou seja, que destroem, ameaçam ou causem danos à vida humana ou de outros animais e plantas. Além disso, o conceito de organismos patogênicos ou portadores de doenças faz menção à OMS, definindo-o como organismos vetores de agentes patogênicos

¹⁵³ De acordo com o painel do caso *EC – Approval and Marketing of Biotech Products* os contaminantes são considerados como substâncias poluentes ou infecciosas; toxinas são quaisquer venenos produzidos por um organismo (ainda que micro) e que atuem como um antígeno no corpo ou qualquer substância antigênica venenosa produzida ou derivada de micro organismos, que possam causar doenças, quando presentes em pequenas concentrações no corpo

¹⁵⁴ BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.** Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

¹⁵⁵ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures.* Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/15-sps.pdf. Último acesso em: 16/10/2020.

a processos de produção ou pós-produção; (7) avaliação de conformidade relacionada a medidas sanitárias e fitossanitárias; e (8) demais medidas não especificadas¹⁵⁶.

2.3.2 A Harmonização de Padrões

De acordo com o Acordo SPS, as medidas sanitárias e fitossanitárias devem ter por base padrões, guias ou recomendações internacionais, quando existirem. Os membros também podem introduzir outras medidas que vão além dessas medidas sanitárias e fitossanitárias, quando da existência de determinada justificação científica. Nesse sentido:

Artigo 3

1. Com vistas a harmonizar as medidas sanitárias e fitossanitárias da forma mais ampla possível, os Membros basearão suas medidas sanitárias e fitossanitárias em normas, guias e recomendações internacionais, nos casos em que existirem, exceto se diferentemente previsto por este Acordo e em especial no parágrafo 3.
2. Presumir-se-ão como necessárias à proteção da vida ou da saúde humana, animal e vegetal, assim como serão consideradas compatíveis com as disposições pertinentes do presente Acordo e do GATT 1994 as medidas sanitárias e fitossanitárias que estejam em conformidade com normas guias e recomendações internacionais.
3. Os Membros podem introduzir ou manter medidas sanitárias e fitossanitárias que resultem em nível mais elevado de proteção sanitária ou fitossanitária do que se alcançaria com medidas baseadas em normas, guias ou recomendações internacionais competentes, se houver uma justificação científica ou como consequência do nível de proteção sanitária ou fitossanitária que um Membro determine ser apropriado, de acordo com as disposições relevantes dos parágrafos 1 a 8 do Artigo 5¹⁵⁷. Não obstante o acima descrito, todas as medidas que resultem em nível de proteção sanitária ou fitossanitária diferente daquele que seria alcançado pela utilização de medidas baseadas em normas, guias ou recomendações internacionais não serão incompatíveis com qualquer outra disposição do presente Acordo¹⁵⁸.

O Painel do caso *US - Animals*, por exemplo, definiu que o questionamento de uma medida não tarifária sob os auspícios do SPS terá como referência um padrão internacional, caso exista, e o enfrentamento se esta determinada medida é adequada ou não a esse padrão, comparando-os¹⁵⁹.

É necessária, contudo, uma análise para verificar se a medida aplicada se baseou em um tratado internacional para sua devida aplicação ou desviou fundamentalmente deste. Como colocou o painel *India – Agricultural Products*, a medida não pode contradizer

¹⁵⁶ UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. Op. cit.

¹⁵⁷ Para os propósitos do parágrafo 3 do Artigo 3, há justificação científica se, com base num exame e avaliação da informação científica disponível, de conformidade com as disposições pertinentes deste Acordo, um membro determina que as normas guias e recomendações internacionais pertinentes não são suficientes para alcançar nível apropriado de proteção sanitária ou fitossanitária.

¹⁵⁸ BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

¹⁵⁹ WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Measures Affecting The Importation Of Animals, Meat And Other Animal Products From Argentina. Report of the Panel*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/447r_e.pdf. Último acesso em 25/10/2020.

fundamentalmente o padrão, devendo – então – guardar certo paralelismo com esse último, sob pena de não ser considerada como embasada neste¹⁶⁰.

O Painel do caso *Russia – Pigs*, no entanto, alertou que embora possa haver certos desvios entre as medidas não tarifárias e os padrões internacionais, inclusive levando a certas contradições, não há necessariamente a ausência de aplicação do padrão, pois deve se levar em conta uma análise da medida como um todo e dos padrões.

Nesse caso, exemplificou-se que, embora o padrão aplicado o fosse devidamente feito para determinada gama de produtos, outra gama poderia não ser baseada nesse padrão. Nessa situação, poderão ser requeridas ações adicionais, não especificadas pelo Painel¹⁶¹.

Quanto a esses padrões internacionais, os membros também devem atuar ativamente, junto às organizações internacionais e órgãos subsidiários, com a finalidade de promover o desenvolvimento e revisão periódica dessas medidas, guias e padrões internacionais, com respeito às medidas sanitárias e fitossanitárias. O Comitê da OMC de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias também atuará na coordenação de esforços no processo de harmonização e monitoramento desses padrões internacionais. Nesse sentido:

Artigo 3 (...) 4. Os Membros terão participação plena, dentro dos limites de seus recursos, nas organizações internacionais competentes e em seus órgãos subsidiários, em especial na Comissão do *Codex Alimentarius*, do Escritório Internacional de Epizootias e em organizações internacionais e regionais que operem no contexto da Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal, para promover em tais organizações, a elaboração e revisão periódica de normas, guias e recomendações com respeito a todos os aspectos das medidas sanitárias e fitossanitárias.

5. O Comitê sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, previsto nos parágrafos 1 a 4 do Artigo 12 (referido neste Acordo como o “Comitê”) elaborará um procedimento de acompanhamento do processo de harmonização internacional e coordenará esforços nesse sentido com as organizações internacionais competentes¹⁶².

Dentre esses padrões adotados, o Anexo I, item 3, do Acordo SPS explicitamente destaca aqueles adotados pela Comissão do *Codex Alimentarius* para segurança alimentar; Escritório Internacional de Epizootias para saúde animal e zoonoses e; Secretariado da

¹⁶⁰ WORLD TRADE ORGANIZATION. *India – Measures Concerning The Importation Of Certain Agricultural Products. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/430ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 25/10/2020.

¹⁶¹ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Russian Federation - Measures On The Importation Of Live Pigs, Pork And Other Pig Products From The European Union. Report of the Panel*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/475r_e.pdf. Último acesso em: 25/10/2020.

¹⁶² BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

Convenção Internacional sobre Proteção de Plantas em cooperação com as organizações regionais operando dentro dessa Convenção para saúde vegetal¹⁶³.

No caso, entretanto, de ausência de um desses padrões adotados, devem ser adotados outros padrões apropriados promulgados por outras organizações internacionais relevantes abertas à participação de todos os membros, como identificado pelo Comitê sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias do SPS¹⁶⁴.

O próprio *Codex Alimentarius*, por sua vez, já foi reconhecido como um padrão internacional relevante e que possui um papel crucial para a qualidade e segurança alimentar, de acordo com a jurisprudência dos casos *US/Canada Continued Suspension*¹⁶⁵ e *US – COOL*¹⁶⁶.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS, há uma cooperação conjunta desta organização internacional com a FAO/UN e a OMC, para a implementação do SPS, que reconhecem que os padrões, guias e recomendações adotados pela Comissão do *Codex Alimentarius* representam o consenso acerca da proteção da saúde e segurança no transporte de alimentos no comércio internacional¹⁶⁷.

A OMS também entende que a aplicação de medidas de proteção da saúde dos consumidores deve ter um lastro científico, de modo que este provenha à Comissão do *Codex Alimentarius* informações científicas atualizadas, com o intuito de assegurar que essas medidas sejam consonantes com as avaliações de risco à saúde¹⁶⁸.

De acordo com Chris Downes, apesar do SPS se esforçar para buscar a harmonização, este acordo não necessariamente requer uma homogeneidade de medidas. Além disso, os membros também devem aceitar medidas de outros membros, independentemente de sua forma regulatória, desde que presentes os níveis aceitáveis de proteção para o membro importador¹⁶⁹.

¹⁶³ Ibidem

¹⁶⁴ Ibidem

¹⁶⁵ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Canada – Continued Suspension Of Obligations In The Ec – Hormones Dispute. Report of the Appellate Body.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/321ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 25/10/2020.

¹⁶⁶ WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Certain Country of Origin Labelling (Cool) Requirements. Reports of the Panel.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/386R-01.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020

¹⁶⁷ WORLD HEALTH ORGANIZATION. *The Implications of GATT and WTO Agreements on Health in General.* Disponível em: https://applications.emro.who.int/docs/em_RC47_6_en.pdf. Último acesso em: 18/10/2020.

¹⁶⁸ Ibidem

¹⁶⁹ DOWNES, Chris. Op. Cit. p. 19

2.3.3 Avaliação de Risco

O Acordo SPS também estabelece que a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias deva se dar com uma avaliação de risco, realizada de diferentes formas dependendo do caso a ser analisado, variando se for referente à segurança alimentar ou proteção de pestes e doenças, por exemplo¹⁷⁰.

Complementa Autar Krishen Koul, que para a aplicação de medidas não tarifárias, conforme o acordo SPS, deve-se levar em conta quatro fatores: (1) a avaliação de risco; (2) o tipo de medida baseada nessa avaliação; (3) a não utilização dessa medida, como uma medida discriminatória ou uma barreira disfarçada ao comércio; e (4) a não restrição ao comércio mais do que o necessário para atingir o nível de proteção doméstica que o membro deseja¹⁷¹.

Conceitualmente, a avaliação de risco é apresentada no Anexo 1, item 4 do Acordo SPS:

Avaliação de Risco - A avaliação da possibilidade de entrada, estabelecimento ou disseminação de uma praga ou doença no território de Membro importador, em conformidade com as medidas sanitárias e fitossanitárias que possam ser aplicadas, e das potenciais consequências biológicas e econômicas ou a avaliação do potencial existente, no que se refere a efeitos adversos à saúde humana ou animal, resultante da presença de aditivos contaminantes, toxinas ou organismos patogênicos em alimentos bebidas ou ração animal¹⁷².

Já a normativa que rege tal avaliação se encontra disponível no art. 5º do Acordo SPS¹⁷³. Em suma, esta determina que a imposição de medidas não tarifárias se dará com base em uma avaliação de risco adequada, levando em conta: os riscos envolvidos, evidência científica disponível, processos pertinentes, fatores econômicos relevantes, dano potencial

¹⁷⁰ PAUWELYN, Joost. *The WTO Agreement on Sanitary and Phytosanitary (SPS) Measures as Applied in the First Three SPS Disputes EC – Hormones, Australia – Salmon and Japan – Varietals*. **Journal of International Economic Law**: Oxford, v. 2, n.2, p. 641-664, 1999.

¹⁷¹ KOUL, Autar Krishen. Op. Cit. p. 456.

¹⁷² BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

¹⁷³ Avaliação do Risco e Determinação do Nível Adequado de Proteção Sanitária e Fitossanitária

1. Os Membros assegurarão que suas medidas sanitárias e fitossanitárias são baseadas em uma avaliação adequada às circunstâncias dos riscos à vida ou à saúde humana, animal ou vegetal, tomando em consideração as técnicas para avaliação de risco, elaboradas pelas organizações internacionais competentes.
2. Na avaliação de riscos, os Membros levarão em consideração a evidência científica disponível, os processos e métodos de produção pertinentes, os métodos para teste, amostragem e inspeção pertinentes, a prevalência da pragas e doenças específicas, a existência de áreas livres de pragas ou doenças, condições ambientais e ecológicas pertinentes e os regimes de quarentena ou outros.
3. Ao avaliar o risco para a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal e ao determinar a medida a ser aplicada para se alcançar o nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária para tal risco, os Membros levarão em consideração como fatores econômicos relevantes o dano potencial em termos de perda de produção ou de vendas no caso de entrada, estabelecimento e disseminação de uma peste ou doença, os custos de controle e de erradicação no território do Membro importador e da relação custo-benefício de enfoques alternativos para limitar os riscos.

(em termos de perda de produção ou vendas), estabelecimento e disseminação de uma peste ou doença, custos de controle e erradicação do Membro importador e custo benefício de enfoques alternativos¹⁷⁴.

O OAp do caso *EC - Hormones* também concluiu que as análises referentes a doenças devem ser relevantes e suficientemente específicas, tanto quanto à matéria demandada, bem como individualizada quanto ao possível produto causador de risco. Nesse caso, visto que se tratava de uma controvérsia acerca dos efeitos deletérios que certos hormônios poderiam causar à saúde humana, a análise de risco empreendida reconheceu como necessária a inclusão dos possíveis efeitos carcinogênicos que poderiam ser advindos do consumo de carnes de animais, com administração desses hormônios (especificidade) e avaliação dos riscos causados por cada hormônio em específico (individualidade)¹⁷⁵.

Complementa OAp do caso *Japan – Apples*, ao tratar que o risco demonstrado na análise empreendida deve ser pormenorizado e conexo às suas causas antecedentes. Cita-se nesse caso, por exemplo, que o risco de câncer não possui significância dentro do escopo do Acordo SPS, mas se for risco de câncer derivado do fumo de cigarros, o risco particular é apresentado e conexo às suas causas¹⁷⁶.

Além disso, ao se considerar o nível de proteção sanitária, deve-se levar em conta a tentativa de reduzir ao mínimo os efeitos deletérios causados ao comércio internacional, evitando distinções arbitrárias que resultem em discriminações ou restrições veladas:

4. Os Membros devem, ao determinarem o nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária, levar em consideração o objetivo de reduzir ao mínimo os efeitos negativos ao comércio¹⁷⁷.

¹⁷⁴ O OAp do caso *EC – Hormones* também ressaltou que a lista dos fatores associados ao empreendimento da análise de risco não seria exaustiva e poderia abranger quaisquer riscos potenciais às sociedades humanas, caso existam (WORLD TRADE ORGANIZATION. *EC - Measures Concerning Meat and Meat Products. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/26ABR-00.pdf&Open=True>. Último acesso em: 26/10/2020).

¹⁷⁵ WORLD TRADE ORGANIZATION. *EC - Measures Concerning Meat and Meat Products. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/26ABR-00.pdf&Open=True>. Último acesso em: 26/10/2020.

¹⁷⁶ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Japan – Measures Affecting The Importation Of Apples. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/245ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 26/10/2020.

¹⁷⁷ O OAp do caso *US/Canada – Continued Suspension* tratou que a avaliação de risco é conexas ao nível de proteção buscado por um membro, o que pode – inclusive – ensejar uma aplicação de medida não baseada em critérios internacionais, caso seja maior do que determinado por Organizações Internacionais (WORLD TRADE ORGANIZATION. *Canada – Continued Suspension Of Obligations In The Ec – Hormones Dispute. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/321ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 25/10/2020).

5. Com vistas a se alcançar consistência na aplicação do conceito do nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária contra riscos à vida ou saúde humana ou à vida ou saúde animal, cada Membro evitará distinções arbitrárias ou injustificáveis nos níveis que considera apropriados em diferentes situações, se tais distinções resultam em discriminação ou em uma restrição velada ao comércio internacional. Os Membros auxiliarão o Comitê, de acordo com os parágrafos 1, 2 e 3 do Artigo 12, a elaborar diretrizes para disseminar a implementação prática desta disposição. Ao elaborar as diretrizes, o Comitê levará em consideração todos os fatores pertinentes, inclusive o caráter excepcional dos riscos à saúde humana, aos quais indivíduos se expõem voluntariamente.

6. Sem prejuízo do parágrafo 2 do Artigo 3, ao estabelecerem ou manterem medidas sanitárias e fitossanitárias para alcançar o nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária, os Membros garantirão que tais medidas não são mais restritivas ao comércio do que o necessário para alcançar seu nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária, levando-se em consideração a exequibilidade econômica e técnica.

[Nota de rodapé nº 3]: Para os propósitos do parágrafo 3 do artigo 5, uma medida não é mais restritiva do que o necessário a não ser que haja outra medida razoavelmente disponível, levando em conta a exequibilidade econômica e técnica que alcance o nível apropriado de proteção sanitária ou fitossanitária e que seja significativamente menos restritiva do comércio¹⁷⁸.

De acordo com o OAp do caso *EC-Hormones*¹⁷⁹, para se demonstrar uma inconsistência com a aplicação do art. 5.5 do SPS, são necessários três elementos cumulativos: (a) o membro impondo a medida adotou níveis diferentes de proteção sanitária em diferentes situações; (b) essas variações dos níveis de proteção constituem diferenciações injustificáveis e arbitrárias e; (c) essas diferenciações resultam em discriminações e restrições disfarçadas ao comércio¹⁸⁰.

Quanto aos níveis de proteção que considera um país como apropriado, como colocou o Painel do caso *Australia – Apples*, é necessário que o nível de proteção abordado seja específico e, portanto, não genérico. O painel desse caso também retomou a interpretação do OAp do caso *Australia – Salmon*, o qual determinou que é incorreta a exegese dos artigos do

¹⁷⁸ BRASIL. Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

¹⁷⁹ WORLD TRADE ORGANIZATION. *EC Measures Concerning Meat and Meat Products. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/26ABR-00.pdf&Open=True>. Último acesso em: 26/10/2020.

¹⁸⁰ O caso *Australia – Apples* também demonstrou a aplicação irrestrita por esta jurisprudência estabelecida e três critérios apresentados. Desse modo, quando do exame da arguição neozelandesa, sequer chegou a analisar o terceiro critério (visto que os dois primeiros não foram satisfatórios) e julgou de modo desfavorável esse último país (WORLD TRADE ORGANIZATION. *Australia – Measures Affecting The Importation Of Apples From New Zealand. Report of the Panel*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/367R.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020).

SPS com vistas a tornar ineficazes seus preceitos normativos, desse modo, possibilitando os membros a escaparem de suas obrigações¹⁸¹.

Já para se configurar uma violação ao art. 5.6, ou seja, demonstrar que uma medida não tarifária imposta seja mais restritiva do que o necessário para alcançar seu nível de proteção sanitária e fitossanitária, o OAp do caso *Australia – Salmon* impõe que são necessários três elementos cumulativos: (i) a viabilidade técnica e econômica da medida alternativa; (ii) alcançar o nível sanitário ou fitossanitário de proteção; e (iii) ser significativamente menos restritiva ao comércio do que a proteção fitossanitária de uma outra medida alternativa¹⁸².

2.3.3.1 A Precaução no SPS

O Acordo SPS, não obstante, faz uma ressalva na hipótese de evidência científica insuficiente (art. 5.7), possibilitando que ocorra a adoção provisória de medidas não tarifárias, com base nas informações pertinentes, incluindo as advindas de organizações internacionais, bem como medidas aplicadas por outros membros. Nessas circunstâncias, o Acordo SPS encoraja que as partes busquem informações necessárias, a fim de se fazer uma avaliação mais objetiva do risco e implementar uma revisão dessas medidas dentro de um período razoável.

Nesse sentido, o Painel do Caso *EC – Approval and Marketing of Biotech Products*, que em casos em que a avaliação de risco não seja possível, dada a incerteza científica, o Acordo SPS preveria que membros possam tomar decisões substantivas quanto à aplicação deste acordo e que, embora haja reflexões disso nos resultados nessas avaliações, elas não afetam inerentemente a capacidade de um membro de tomar decisões substantivas quanto à aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias, especialmente por poderem levar em conta tais incertezas, quando de uma aplicação de medida¹⁸³.

¹⁸¹ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Australia – Measures Affecting The Importation Of Apples From New Zealand. Report of the Panel.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/367R.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

¹⁸² WORLD TRADE ORGANIZATION. *Australia – Measures Affecting Importation of Salmon. Report of the Appellate Body.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/18ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 26/10/2020.

¹⁸³ WORLD TRADE ORGANIZATION. *European Communities – Measures Affecting the Approval And Marketing Of Biotech Products. Reports of the Panel.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/293R-00.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

Completa o OAp do caso *Japan – Agricultural Products II* que o art. 5.7, que trata da precaução, é uma exceção que se qualifica como possível a aplicação de medidas não tarifárias sob o escopo do SPS, sem evidências científicas¹⁸⁴.

De acordo com Akawat Laowonsiri, não havia instrumento que tivesse endossado o princípio da precaução na área da proteção da saúde, até a aparição do Acordo SPS, como resultado da Rodada Uruguai. Esse mesmo autor trata que o princípio da precaução foi refletido no art. 5.7 desse acordo, ao possibilitar aos membros que façam a imposição de medidas que tenham o caráter de precaução, em casos de incerteza científica¹⁸⁵. Este artigo é apresentado da seguinte forma:

7. Nos casos em que a evidência científica for insuficiente, um Membro pode provisoriamente adotar medidas sanitárias ou fitossanitárias com base em informação pertinente que esteja disponível, incluindo-se informação oriunda de organizações internacionais relevantes, assim como de medidas sanitárias ou fitossanitárias aplicadas por outros Membros. Em tais circunstâncias, os Membros buscarão obter a informação adicional necessária para uma avaliação mais objetiva de riscos e revisarão em consequência a medida sanitária ou fitossanitária em um prazo razoável¹⁸⁶.

Quanto ao conteúdo desse princípio, deve-se retomar a Declaração do Rio de 1992, que consagrou em seu Princípio 15 seu entendimento, que se segue:

Com a finalidade de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de precaução conforme suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para que seja adiada a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação ambiental¹⁸⁷.

Ademais, conforme Leonardo Estrela, este princípio vai além da abordagem meramente preventiva e institui o risco, uma vez que este é aplicável em um contexto de incerteza quanto aos possíveis efeitos de determinada atividade¹⁸⁸.

Para a aplicação desse princípio, sob a óptica do SPS, o autor Akawat Laowonsiri dispõe, tendo por base o julgado pelo OAp no caso *Japan - Agricultural Products II*¹⁸⁹, que

¹⁸⁴ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Japan – Measures Affecting Agricultural Products. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/76abr.pdf&Open=True>. Último acesso em: 25/10/2020.

¹⁸⁵ LAOWONSIRI, Akawat. *Application of the Precautionary Principle in the SPS Agreement*. Max Planck Yearbook of United Nations Law, Heidelberg, Volume 14, 2010. p. 565- 623.

¹⁸⁶ BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

¹⁸⁷ NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_CONF.151_26_Vol.I_Declaration.pdf. Último acesso em: 02/07/2020.

¹⁸⁸ BORGES, Leonardo Estrela. **As obrigações de prevenção no direito ambiental internacional**. São Paulo: Saraiva, 2017.

são necessárias quatro características: (i) uma situação com informação científica insuficiente¹⁹⁰, (ii) adotada com base na informação disponível e pertinente, (iii) que não seja mantida a menos que o membro busque uma avaliação de risco mais objetiva, e (iv) que se dê sob um período razoável de tempo¹⁹¹.

Além disso, viu-se anteriormente que – albergado por este tratado - um membro poderia impor um padrão de segurança sanitária e fitossanitária maior do que os padrões internacionalmente vigentes. No OAp do caso *US/Canada – Continued Suspension*, foi-se julgado que era possível a imposição de uma medida provisória, resguardada pelo art. 5.7, ainda que houvesse a adoção de padrões internacionais, ou seja, embora ocorresse a adoção de padrões internacionais, esses não são totalmente suficientes como critério bastante para que esteja cumprindo os critérios propostos, ensejando, portanto, a adoção de medidas não tarifárias¹⁹².

Noutro giro, de acordo com David Winickoff, a informação disponível e pertinente deve ser interpretada incluindo também deliberações públicas, dados experimentais não publicados na literatura científica e outras informações concernentes a valores públicos, como dados de consumo e atitudes públicas¹⁹³.

Acerca dos dois últimos critérios: a revisão da medida adotada e o tempo razoável de tempo, o OAp do caso *Japan – Agricultural Products II* concluiu que deve ser uma análise feita *in casu* e que leve em conta as características de obtenção da informação adicional e necessária para a revisão¹⁹⁴.

A precaução e proteção à saúde podem ser exemplificadas na situação de consumo de produtos transgênicos, como focalizado no caso *EC – Measures Affecting the Approval And Marketing Of Biotech Products*, em que os as Comunidades Europeias alegaram esse

¹⁸⁹ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Japan – Measures Affecting Agricultural Products. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/76abr.pdf&Open=True>. Último acesso em: 25/10/2020.

¹⁹⁰ A informação científica será considerada insuficiente quando não possibilitar quantitativamente ou qualitativamente uma adequada análise de riscos, requerida no art. 5.1 do Acordo SPS.

¹⁹¹ LAOWONSIRI, Akawat. Op. cit.

¹⁹² WORLD TRADE ORGANIZATION. *Canada – Continued Suspension Of Obligations In The Ec – Hormones Dispute. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/321ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 25/10/2020.

¹⁹³ WINICKOFF, David; JASANOFF, Sheila; BUSCH, Lawrence; GROVE-WHITE, Robin; WYNNE, Brian. *Adjudicating the GM Food Wars: Science, Risk, and Democracy in World Trade Law. The Yale Journal of International Law*: New Haven, v. 30, p. 114-123, 2005.

¹⁹⁴ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Japan – Measures Affecting Agricultural Products. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/76abr.pdf&Open=True>. Último acesso em: 25/10/2020.

princípio como argumento para imposição de uma moratória para as importações de países, como os EUA, Canadá e Argentina¹⁹⁵.

2.3.3.2 A Adaptação a Condições Regionais

Além da situação de incerteza científica insuficiente que enseja a aplicação do Princípio da Precaução, a avaliação de risco e – consequentemente - a aplicação da medida não tarifária, também pode sofrer mudanças e mitigações com as adaptações a condições regionais.

Dentro do Acordo SPS, em seu artigo 6º, também se encontra a disposição acerca de adaptação a condições regionais, cabendo ao exportador demonstrar que existem em seus territórios áreas livres ou com baixa incidência de doenças e pragas, levando em conta fatores geográficos, ecossistêmico, de controle epidemiológico e também a eficácia de controles sanitários e fitossanitários. Nesse sentido:

1. Os Membros garantirão que suas medidas sanitárias ou fitossanitárias estejam adaptadas às características sanitárias ou fitossanitárias da área - seja todo o território de um país parte, do território de um país ou todas as partes do território de vários países - da qual o produto é originário e para a qual o produto é destinado. Ao avaliar as características sanitárias ou fitossanitárias de uma região, os Membros considerarão, *inter alia*, o nível de incidência de pragas ou doenças específicas, a existência de programas de controle ou erradicação e critérios ou diretrizes apropriados que possam ser elaborados pelas organizações internacionais competentes.
2. Os Membros reconhecerão, em particular, os conceitos de áreas livres de pragas e doenças e de áreas de baixa incidência de pragas e doenças. A determinação de tais áreas será baseada em fatores tais como geografia, ecossistemas, controle epidemiológico e a eficácia de controles sanitários ou fitossanitários.
3. Os Membros exportadores que afirmarem a existência, em seus territórios, de áreas livres de pragas ou doenças ou de áreas de baixa incidência de pragas ou doenças fornecerão a evidência necessária de forma a demonstrar objetivamente ao Membro importador que tais áreas são - e deverão permanecer - áreas livres de pragas ou doenças ou áreas de baixa incidência de pragas ou doenças, respectivamente. Para tal fim, acesso razoável deverá ser concedido, se solicitado, ao Membro importador para Inspeção, teste e outros procedimentos relevantes¹⁹⁶.

Dentro dessas provisões legais, alguns pontos se destacam. De acordo com o Painel do caso *US - Animals*, a adaptação da medida não tarifária às condições regionais, prevista no item 1 desse artigo, é entendida como a adequação ou calibração da medida com as características da área em questão. Coloca o painel, por exemplo, que no caso de uma área da qual provenham produtos com menos riscos biológico do que o resto do território do

¹⁹⁵ WIRTH, David A.. *The World Trade Organization Dispute Over Genetically Modified Organisms: The Precautionary Principle Meets International Trade Law*. **Vermont Law Review**, v. 37, n.4, p. 1153-1188, 2013.

¹⁹⁶ BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

exportador, aquela terá condições menos rígidas de importação, ocorrendo também a situação contrária. Todavia, caberá ao exportador o ônus de demonstrar objetivamente que as áreas não estejam afetadas e que têm a tendência de continuar sem pestes ou doenças¹⁹⁷.

O OAp do caso *India - Agricultural Products*, ao tratar da pandemia da *Influenza Aviária* também trouxe o entendimento de que as áreas relevantes e sujeitas a adaptação das medidas não tarifárias previstas pelo SPS são variáveis, podendo ser menores, do mesmo tamanho ou inclusive maiores que o país exportador. Esse órgão julgador também apresentou que essa obrigação de adaptação é contínua, requerendo reajuste com o tempo¹⁹⁸.

2.3.4 Implementação de Procedimentos de Controle, Inspeção e Aprovação

Para o controle das exportações e checagem se há o cumprimento dos preceitos firmados multilateralmente, conforme o art. 8º do Acordo SPS¹⁹⁹ (que remete ao Anexo C), tem-se a aplicação dos procedimentos de controle, inspeção e aprovação. Estes devem se dar observando alguns parâmetros, quais sejam: ausência de atrasos injustificados²⁰⁰, sem um tratamento menos favorável dos produtos importados, com a devida transparência e informação de prazos aos exportadores, e limitando os requerimentos de informação aos procedimentos de controle, inspeção e aprovação²⁰¹.

O caso *Australia – Apples*, por exemplo, a Austrália utilizou esses procedimentos para avaliar quais as maçãs a serem importadas carregavam o cancro europeu ou a praga de fogo,

¹⁹⁷ WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Measures Affecting The Importation Of Animals, Meat And Other Animal Products From Argentina. Report of the Panel*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/447r_e.pdf. Último acesso em 25/10/2020.

¹⁹⁸ WORLD TRADE ORGANIZATION. *India – Measures Concerning The Importation Of Certain Agricultural Products. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/430ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 25/10/2020.

¹⁹⁹ BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

²⁰⁰ Quanto ao atraso injustificado, o Painel do caso *EC – Approval and Marketing of Biotech Products* entendeu que essa demora se daria tanto ao se iniciar os procedimentos de controle, inspeção e aprovação, bem como durante o empreendimento destes, ou seja, tanto para o início, como para o término desses procedimentos, mas que a parametrização do que seria considerado injustificado se daria em uma análise caso-a-caso (WORLD TRADE ORGANIZATION. *European Communities – Measures Affecting the Approval And Marketing Of Biotech Products. Reports of the Panel*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/293R-00.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020).

²⁰¹ Segundo o painel do caso *Russia – Pigs* as informações requeridas pelo membro importador devem ser adstritas aos procedimentos de controle, inspeção e aprovação, sob pena de serem consideradas como excessivas e restrições disfarçadas ao comércio. (WORLD TRADE ORGANIZATION. *Russian Federation - Measures On The Importation Of Live Pigs, Pork And Other Pig Products From The European Union. Report of the Panel*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/475r_e.pdf. Último acesso em: 25/10/2020).

doenças que colocam em risco a saúde vegetal²⁰². Outro exemplo é a verificação e testagem para saber se há ou não a bactéria *escheria coli*²⁰³ presente nas exportações de carne crua para os Estados Unidos²⁰⁴.

No tocante à competência e implementação das medidas, tem-se, segundo o art. 13 do Acordo SPS, que os membros do acordo são inteiramente responsáveis por cumprir as obrigações firmadas. Ademais, estes devem tomar medidas razoáveis para que entidades não governamentais dentro de seu território, bem como órgãos regionais, cumpram com as previsões do Acordo SPS²⁰⁵.

Um importante caso que retomou e debateu os procedimentos de controle, inspeção e aprovação foi o *Australia – Apples*²⁰⁶. O Painel instaurado entendeu que tais procedimentos também se referem à condução de uma avaliação prévia de risco de importação, podendo constituir um procedimento de checagem, com o objetivo de assegurar o cumprimento da devida medida não tarifária estabelecida pelo importador.

Esse mesmo caso também trouxe à tona a questão do escopo temporal de aplicação desses tipos de medida de controle, com o OAp que a normatização e medidas empreendidas de inspeção devem ser prévias aos cumprimentos de controle, inspeção e aprovação, ou seja, caso haja um controle, inspeção ou aprovação, deve haver uma medida não tarifária instruindo isso previamente²⁰⁷.

²⁰² WORLD TRADE ORGANIZATION. *Australia – Measures Affecting The Importation Of Apples From New Zealand. Report of the Panel.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/367R.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

²⁰³ Essas bactérias podem ser causadoras de doenças humanas e infecções alimentares (FIOCRUZ. **Escherichia coli enteroagregativa (EAEC): investigação de marcadores epidemiológicos em um enteropatógeno emergente.** Disponível em: <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/pesquisa/projeto/index.php?id=1096> . Último acesso em: 16/11/2020).

²⁰⁴ SANITARY AND PHYTOSANITARY INFORMATION MANAGEMENT SYSTEM. **G/SPS/N/USA/3180/Add.1.** Disponível em: <http://spsims.wto.org/en/ModificationNotifications/View/166328?FromAllNotifications=True> . Último acesso em: 16/11/2020.

²⁰⁵ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures.* Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/15-sps.pdf. Último acesso em: 16/10/2020.

²⁰⁶ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Australia – Measures Affecting The Importation Of Apples From New Zealand. Report of the Panel.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/367R.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

²⁰⁷ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Australia – Measures Affecting The Importation Of Apples From New Zealand. Report of the Appellate Body.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/367ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

2.4 O Sistema Multilateral de Comércio e a Proteção à Saúde: a Resposta à Pandemia da COVID-19

Analisados os Acordos TBT e SPS, apresenta-se o caso da COVID-19. De acordo com a OMC, esta pandemia representa uma situação sem precedentes de ruptura na economia e comércio internacional, ensejando a redução da produção e consumo globais²⁰⁸.

Este tópico pretende versar sobre as medidas não tarifárias e recomendações feitas pelo Grupo de Ottawa, OMC e seus Membros, sob a alegação de proteção à saúde, em decorrência do combate à pandemia da COVID-19. Também se fará uma conexão com as declarações mais recentes dadas pelas Nações Unidas.

O grupo de Ottawa é um conjunto de membros da OMC²⁰⁹, com atuação reformista e liderados pelo Canadá, criado para enfrentar os problemas e desafios que pressionam o sistema de comércio multilateral e com o objetivo de alcançar reformas da OMC, de modo realista, significativo e pragmático, a curto, médio e longo prazo²¹⁰.

A atuação do Grupo de Ottawa, além de tratar da melhora do Sistema de Solução de Controvérsias – SSC, facilitação de investimento a pequenas e médias empresas e subsídios referentes à pesca, recentemente abordou a questão da COVID-19, ocasião na qual elaborou uma nota à imprensa com o escopo de estabelecer um plano de trabalho e ações coordenadas dos membros e OMC em resposta a essa pandemia²¹¹.

Esta nota, por sua vez, foi subdividida em seis itens: (i) transparência e retirada de medidas restritivas ao comércio; (ii) manutenção da abertura e previsibilidade do comércio agrícola; (iii) *E-commerce*; (iv) facilitação do comércio: uso da tecnologia da informação e procedimentos simplificados; (v) iniciativa de suplementos médicos; e (vi) aumento do engajamento com partes interessadas (*stakeholders*)²¹².

Para fins do presente trabalho, somente o item (i), ou a transparência e retirada de medidas restritivas ao comércio, será abordado de forma mais aprofundada. Nesse sentido, o Grupo de Ottawa entende como prioritário que seja assegurada e ampliada a transparência de

²⁰⁸ WORLD TRADE ORGANIZATION. *COVID-19 and World Trade*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/covid19_e.htm. Último acesso em: 20/10/2020.

²⁰⁹ Austrália, Brasil, Canadá, Chile, União Europeia, Japão, Quênia, Coreia do Sul, México, Nova Zelândia, Noruega, Cingapura e Suíça.

²¹⁰ CANADA. *Ottawa Group and WTO Reform*. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/global-affairs/news/2019/05/ottawa-group-and-wto-reform.html#a1>. Último Acesso em: 02/10/2020.

²¹¹ CANADA. *June 2020 Statement of the Ottawa Group: Focusing Action on Covid-19*. Disponível em: https://www.international.gc.ca/world-monde/international_relations-relations_internationales/wto-omc/2019-06-covid-19.aspx?lang=eng. Último acesso em: 02/10/2020.

²¹² Ibidem

medidas comerciais introduzidas por membros em resposta à pandemia e seus efeitos econômicos²¹³.

Além disso, o Grupo de Ottawa também se posicionou estimulando seus membros a restringir a imposição de medidas que possam ser consideradas como eventuais obstáculos desnecessários ao comércio, devendo também considerar a possibilidade de imposição de medidas de facilitação comercial, e eliminando qualquer medida restritiva comercial, em resposta à COVID-19²¹⁴.

No tocante às medidas tomadas pela OMC, há um estímulo à cooperação e transparência e uma série de relatórios emitidos por ela acerca de temas variados, como *e-commerce*, agricultura, propriedade intelectual, comércio de bens²¹⁵ e apresentando também uma tabela com a classificação, no sistema harmônico²¹⁶, de suprimentos médicos para a COVID-19, realizado em conjunto com a Organização Mundial das Alfândegas e Organização Mundial da Saúde - OMS²¹⁷.

Além desses relatórios, a OMC também disponibilizou um banco de dados²¹⁸ com a descrição de todas as medidas não tarifárias aplicadas pelos seus membros e relacionadas à COVID-19²¹⁹, perfazendo o total de 256 diferentes medidas. Essas se referem aos: Acordos SPS, TBT e Agricultura, Restrições à Exportação, GATT, Compras Governamentais, Acesso a Mercados, Propriedade Intelectual, Restrições Quantitativas e Acordos sobre Facilitação de Comércio e outros²²⁰.

As medidas aplicadas referentes à COVID-19, nos âmbitos do SPS e TBT, foram especialmente importantes por demonstrar quais são os tipos de medidas não tarifárias, em

²¹³ Ibidem

²¹⁴ Ibidem

²¹⁵ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Trade in Medical Goods in the Context of Tackling COVID-19*. Disponível em: https://www.wto.org/english/news_e/news20_e/rese_03apr20_e.pdf. Último acesso em: 20/10/2020.

²¹⁶ O sistema harmônico ou harmonizado é um método internacional de classificação de mercadorias, baseado em uma estrutura de códigos e respectivas descrições. Para mais informações, recomenda-se acessar MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM**. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/206-assuntos/categ-comercio-exterior/sgp-sistema-geral-de-preferencias/1799-sgp-nomenclatura-comum-do-mercosul-ncm>. Último acesso em 11/11/2020.

²¹⁷ WORLD TRADE ORGANIZATION; WORLD CUSTOMS ORGANIZATION; WORLD HEALTH ORGANIZATION. *HS classification reference for Covid-19 medical supplies 2.1 Edition*. Disponível em: http://www.wcoomd.org/-/media/wco/public/global/pdf/topics/nomenclature/covid_19/hs-classification-reference_2_1-24_4_20_en.pdf?la=en. Último acesso em: 20/10/2020.

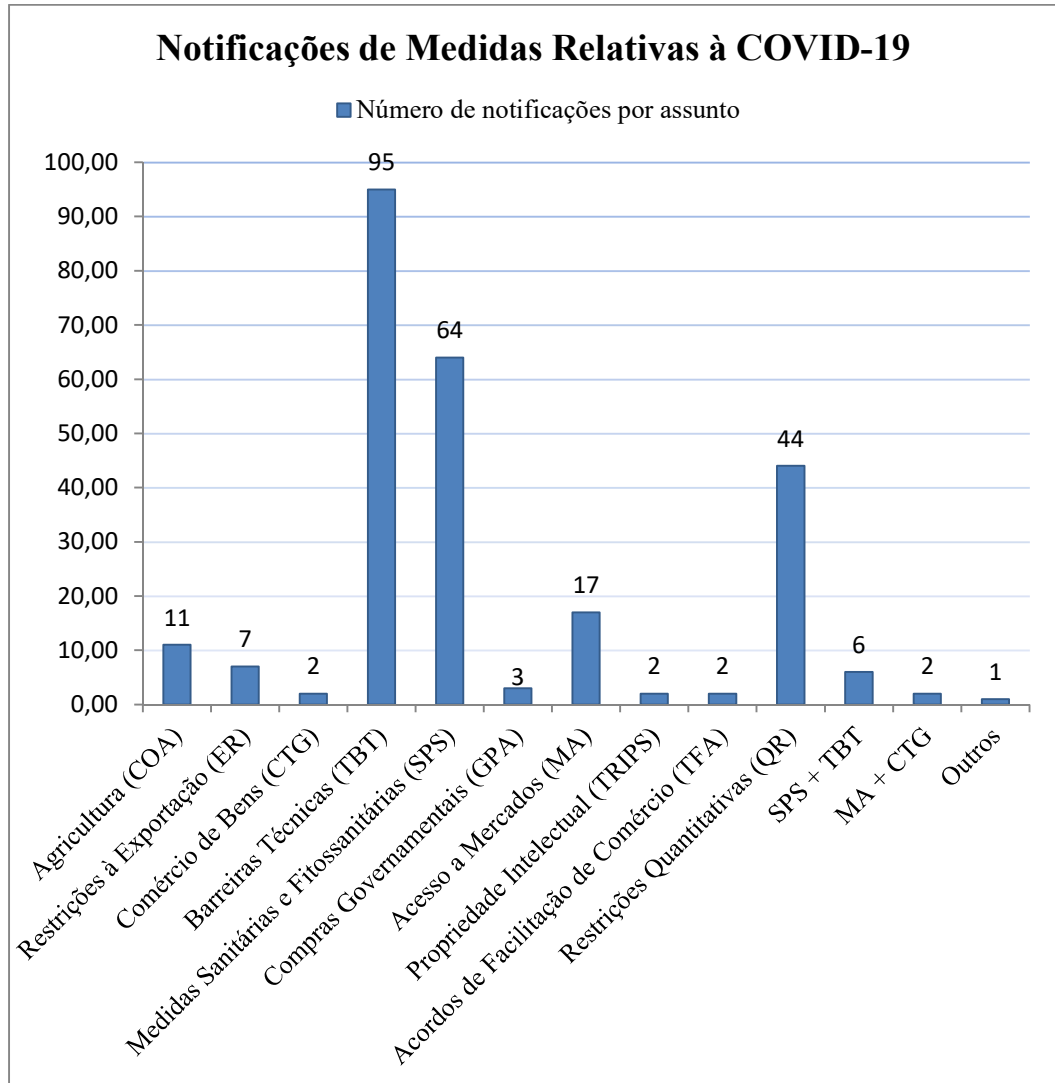
²¹⁸ Este trabalho acompanhou estas alterações pela categoria da OMC desde o seu início até a data de 13/10/2020.

²¹⁹ WORLD TRADE ORGANIZATION. *WTO members' notifications on COVID-19*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/notifications_e.htm. Último acesso em: 20/10/2020.

²²⁰ Referiu-se à medida notificada pela Nova Zelândia acerca do fundo de resposta e desenvolvimento à COVID-19.

espécie, que podem ser aplicadas em uma crise de saúde pública. Com isso, buscou-se também uma análise quantitativa e qualitativa desses dados apresentados pela OMC:

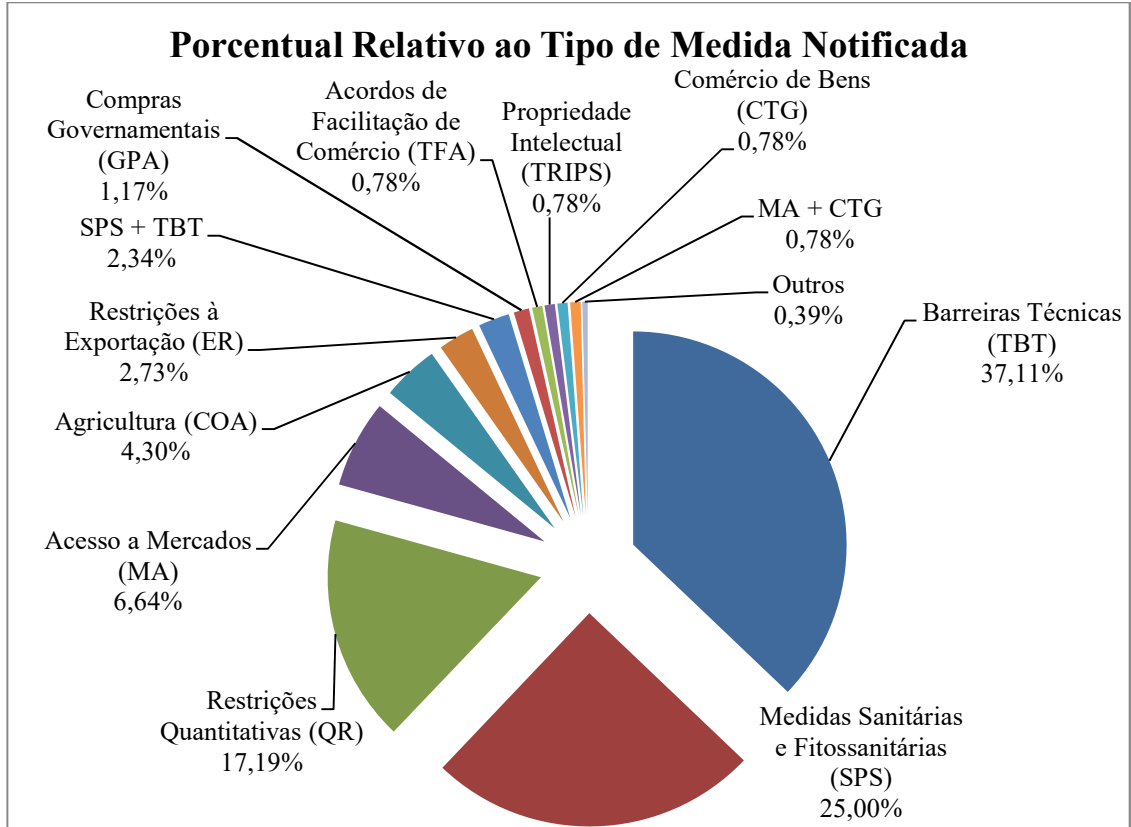
Gráfico 2 – Notificações de Medidas Relativas à COVID-19



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor, com base em dados coletados do sítio eletrônico da OMC.

As medidas não tarifárias referentes ao Acordo SPS perfizeram um percentual de 25,00% e as referentes ao Acordo TBT um total de 37,11%. Ocorreram também algumas medidas em que a notificação abrangia ambos os tratados (TBT + SPS). Estas totalizaram 2,34% do total de notificações realizadas:

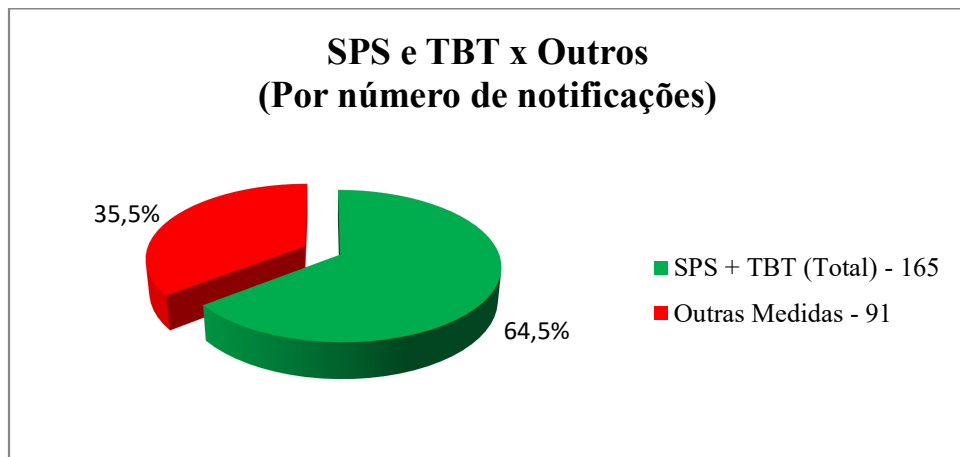
Gráfico 3 – Percentual Relativo ao Tipo de Medida Notificada



Fonte: Gráfico Elaborado pelo autor, com base em dados coletados do sítio eletrônico da OMC e Gráfico I.

Quando somadas, as medidas não tarifárias referentes aos acordos SPS e TBT chegaram à quantia de 64,5% de todas as medidas adotadas pelos membros em relação à COVID-19, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 4 – Percentual relativo às notificações dos Acordos SPS e TBT, em relação às demais Medidas Não Tarifárias.



Fonte: Gráfico Elaborado pelo autor, com base em dados coletados do sítio eletrônico da OMC e Gráficos I e II.

As descrições das notificações referentes aos Acordos SPS e TBT podem ser verificadas na planilha presente no APÊNDICE I, que – tendo por base a planilha disponibilizada pela OMC – foi organizada por data de adoção, membro que procedeu à notificação, descrição da medida adotada e tratado multilateral concernente (se referente ao TBT ou SPS), em língua portuguesa.

Os temas mais recorrentes dessas medidas foram para o Acordo SPS: mudanças de certificações de importação e exportação, medidas de testagem de alimentos para COVID-19 e proibição temporária de importação de animais vivos. Já para o Acordo TBT, as medidas mais recorrentes foram relacionadas ao estabelecimento de requisitos específicos de máscaras, mudanças para os procedimentos de autorização e comercialização de medicamentos, substâncias sanitizantes e aparelhos médicos.

Cumpra também mencionar que embora ocorrera a imposição dessas medidas não tarifárias - desde a descoberta da COVID-19²²¹ até a data de 20/10/2020²²² -, nenhuma nova demanda no SSC foi instaurada, contendo algum argumento de proteção à saúde. As únicas três demandas propostas (*Korea – Measures Affecting Trade Commercial Vessels*²²³, *European Union – Safeguard Measures on Certain Steel Products*²²⁴ e *Brazil – Measures Concerning the Importation of PET Film from Peru and Imported Products in General*²²⁵) versam exclusivamente sobre matéria de defesa comercial.

O último aspecto a ser abordado é que há também um viés de atuação de Organizações Internacionais no combate à COVID-19. Para a OMC e seu Ex-Diretor-Geral, Roberto Azevêdo, discursou-se no sentido de que é necessária a cooperação intergovernamental para criar um ambiente propício e inclusivo ao comércio, que ensejaria uma recuperação mais rápida da economia mundial²²⁶.

Nesse mesmo sentido, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) também afirmou que seria importante estabelecer uma maior cooperação entre os países,

²²¹ WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Archived: WHO Timeline - COVID-19*. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/detail/27-04-2020-who-timeline---covid-19>. Último acesso em 15/10/2020.

²²² WORLD TRADE ORGANIZATION. *Chronological List of Disputes Cases*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_status_e.htm. Último acesso em 15/10/2020.

²²³ WORLD TRADE ORGANIZATION. *DS 594: Korea – Measures Affecting Trade Commercial Vessels*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds594_e.htm. Último acesso em: 20/10/2020.

²²⁴ WORLD TRADE ORGANIZATION. *DS 595: European Union – Safeguard Measures on Certain Steel Products*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds595_e.htm. Último acesso em: 20/10/2020.

²²⁵ WORLD TRADE ORGANIZATION. *DS 596: Brazil – Measures Concerning the Importation of PET Film from Peru and Imported Products in General*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds596_e.htm. Último acesso em: 20/10/2020.

²²⁶ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Trade Forecast Press Conference*. Disponível em: https://www.wto.org/english/news_e/spra_e/spra303_e.htm. Último acesso em: 12/11/2020.

especialmente com os menos desenvolvidos e também pedindo a retirada de sanções econômicas que possam prejudicar a resposta de países à pandemia²²⁷.

A Alta-Comissária da ONU para Direitos Humanos, Michele Bachelet, ainda complementou que – em um contexto de pandemia global – as sanções econômicas e dificuldades de acesso a equipamentos deveriam ser retiradas ou mitigadas, a fim de se evitar um colapso da saúde pública e violações de direitos humanos²²⁸. A Alta-Comissária ainda enfatizou que obstáculos à importação de suprimentos médicos criarão danos de longa duração a países com sistemas de saúde frágeis e que seria necessária a cooperação dos líderes mundiais para a superação da pandemia²²⁹.

²²⁷ UNITED NATIONS. *Secretary-General Urges G20 Countries to Suppress COVID-19 Transmission, Keep Households Afloat, amid Pandemic's 'Human Crisis'*. Disponível em: <https://www.un.org/press/en/2020/sgsm20024.doc.htm>. Último acesso em: 13/11/2020.

²²⁸ UNITED NATIONS. *Ease sanctions against countries fighting COVID-19: UN human rights chief*. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2020/03/1060092>. Último acesso em: 13/11/2020.

²²⁹ Ibidem

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema multilateral de comércio foi criado com o intuito de favorecer a cooperação econômica, liberalizar a economia e reduzir as medidas tarifárias e não tarifárias impostas pelos países, oferecendo uma maior previsibilidade ao comércio internacional. A partir da Conferência de Bretton-Woods, esse sistema começou a se desenvolver com tais ideais, divergindo da proposta inicial da criação da OIC, mas adotando o GATT como principal documento.

Com o passar do tempo e avanço das negociações, sobretudo após a Rodada Tóquio, passou-se também a incluir temas mais abrangentes e não somente tarifários, como barreiras técnicas à importação por alegações relacionadas à saúde pública, por exemplo.

Não obstante, a ausência de uma devida regulamentação dessas medidas não tarifárias ensejou a sua imposição exacerbada, passando a constituir um dos principais entraves ao livre comércio. Apesar de obterem uma melhor regulamentação após a Rodada Uruguai e Acordos TBT e SPS, por serem mais opacas e menos objetivas do que as medidas tarifárias, ainda persistem como as principais barreiras de acesso a certos mercados, notadamente os de países mais desenvolvidos.

Além disso, alguns princípios foram estabelecidos pelo GATT, como a liberalização comercial, vedação a um tratamento discriminatório a outras nações e de produtos similares importados, em relação aos seus domésticos, guiando as relações comerciais dos membros.

Excepcionalmente, dispõe esse Acordo, no art. XX (b), que podem ser tomadas medidas que possam ter impacto no comércio internacional e que não sejam tarifas (denominadas de medidas não tarifárias), com o cunho de resguardar a saúde pública, também extensível a casos de animais e vegetais. No caso de importações, podem-se vislumbrar as barreiras técnicas e medidas sanitárias/fitossanitárias.

As medidas não tarifárias decorrentes do Acordo TBT são classificadas em três tipos especiais: regulamentos técnicos, padrões e avaliações de conformidade, impondo que sejam observados como critérios de aplicação a harmonização internacional e vedação da aplicação que possa configurar uma restrição disfarçada ou obstáculo desnecessário ao comércio.

Para tanto, exige-se um paralelismo entre o objetivo da medida aplicada e o seu propósito específico, ou seja, o nível de proteção à saúde pretendido. Caso seja verificado que há maior restrição do que necessário para alcançar esse objetivo, considerar-se-á tal medida como restritiva.

Como exemplos de medidas não tarifárias englobadas pelo Acordo TBT e que se conectam com a proteção à saúde, temos o estabelecimento de regulamentos técnicos para a produção de máscaras, padrões para nomes e rótulos de medicamentos e avaliações de conformidade que se referem ao desempenho e qualidade de instrumentos médicos, notadamente respiradores, ao se referir à COVID-19.

O outro tratado comercial de suma importância apresentado foi o Acordo SPS, responsável por proteger a saúde humana, animal e vegetal de riscos que surjam de pestes, toxinas, aditivos ou pestes.

Esse também apresenta semelhanças com o Acordo TBT, na medida em que prima pela harmonização internacional e com medidas que não sejam aplicadas de modo configurem uma restrição disfarçada ou obstáculo desnecessário ao comércio. Entretanto, difere – principalmente - por ser exclusivamente voltado à proteção da saúde e ter um caráter cientificista quando da imposição de suas medidas.

A aplicação de uma medida não tarifária decorrente do Acordo SPS também deve adotar uma avaliação de riscos de determinado produto, a qual pode ser mitigada por uma situação de incerteza científica (a qual ensejará a aplicação do Princípio da Precaução) ou de uma condição de adaptação regional.

Já para a checagem e controle se as exportações cumprem os requisitos pretendidos adotados pelo importador, há a previsão nesse acordo para a implementação de procedimentos de controle, inspeção e aprovação.

Este trabalho também apresentou um estudo de caso referente à situação das medidas não tarifárias de importação e COVID-19. Vislumbrou-se que essas medidas foram devidamente utilizadas e notificadas, perfazendo a quantia de aplicação de 165 vezes, ou 64,5% do total de notificações que se referiam de algum modo ao controle dessa pandemia, além de serem debatidas em iniciativas mais recentes quanto ao seu uso, notadamente pelo Grupo de Ottawa.

Com isso, observou-se que as medidas não tarifárias de importação, impostas sob a alegação de proteção a saúde, devem observar certos critérios delineados pelos tratados e jurisprudência do sistema de solução de controvérsias da OMC. Estas medidas são resultados de uma construção histórica multilateral que ampliou o escopo do art. XX(b) do GATT, possibilitando – assim – uma exceção à plena aplicação dos princípios multilaterais, desde que não se reste configurada uma restrição ou obstáculo disfarçado ao comércio.

Por fim, o sistema comercial multilateral e suas normativas ainda são um importante meio para a reconstrução comercial e assegurar as condições de competitividade internacional

e acesso a mercados, especialmente de países menos desenvolvidos. Dessa forma, com a devida aplicação das medidas não tarifárias de importação, oportunizar-se-á que haja uma recuperação econômica mais rápida, solidária e conjunta dos Estados, propiciando uma cooperação e sedimentando o ideal de Comunidade Internacional.

REFERÊNCIAS

AATREYA, Siddharth S. *Are COVID-19 Related Trade Restrictions WTO-Consistent?* Disponível em: <https://www.ejiltalk.org/are-covid-19-related-trade-restrictions-wto-consistent/>. Último acesso em 15/10/2020.

ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS. *Guidelines for the Implementation of ASEAN Commitments on Non-Tariff Measures on Goods*. Disponível em: https://asean.org/storage/2018/12/Guidelines_for_the_Implementation_of_ASEAN_Commitments_on_NTMs-July_2018-AEM-AFTAC_32.pdf. Último Acesso em: 07/09/2020.

BARRAL, Welber. *Solução de Controvérsias na Organização Mundial do Comércio*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

BORGES, Leonardo Estrela. *As obrigações de prevenção no direito ambiental internacional*. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Último acesso em: 18/10/2020.

BRASIL. **Decreto nº 61.574, de 20 de outubro de 1967**. Regulamenta a similaridade conforme o disposto no Decreto-lei 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D61574impressao.htm. Último acesso em: 16/11/2020.

BRASIL. **Lei nº 313, de 30 de julho de 1948**. Autoriza o Poder Executivo a aplicar, provisoriamente, o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio; reajusta a Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/1313.htm. Último acesso em: 06/10/2020.

BUTTON, Catherine. *The Power to Protect: Trade, Health and Uncertainty in the WTO*. Portland: Hart Publishing, 2004.

CANADA. *June 2020 Statement of the Ottawa Group: Focusing Action on Covid-19*. Disponível em: https://www.international.gc.ca/world-monde/international_relations-relations_internationales/wto-omc/2019-06-covid-19.aspx?lang=eng. Último acesso em: 02/10/2020.

CANADA. *Ottawa Group and WTO Reform*. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/global-affairs/news/2019/05/ottawa-group-and-wto-reform.html#a1>. Último Acesso em: 02/10/2020.

COZENDEY, Carlos Márcio. *Instituições de Bretton-Woods*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.

DALY, Michael; KUWAHARA, Hiroaki. *The Impact of the Uruguay Round on Tariff and Non-Tariff Barriers to Trade in the 'Quad'*. **The World Economy**, Nottingham, Volume 21, No. 02, p. 207-234, 1998.

DISDIER, Anne-Célia; FONTAGNÉ, Lionel e MIMOUNI, Mondher. *The Impact of Regulations on Agricultural Trade: Evidence from SPS and TBTs Agreements*. **Centre d'Études Prospectives et d'Informations Internationales**, Paris, v. 04, 2007.

DOWNES, Chris. *The Impact of WTO SPS Law on EU Food Regulations*. Brussels: Springer International Publishing, 2014.

EUROPEAN PUBLIC HEALTH ALLIANCE. *Trade, Investment and Public Health: Protecting Public Health in EU and post-Brexit Trade Agreements*. Disponível em: <https://ec.europa.eu/transparency/regexpert/index.cfm?do=groupDetail.groupMeetingDoc&do cid=19253>. Último acesso em: 11/09/2020.

FERRAZ, LUCAS P. DO C.; RIBEIRO, MARCEL; MONASTERIO, PEDRO. *On the Effects of Non-Tariff Measures on Brazilian Exports*. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 71, n. 3, p. 301-320, 2017.

FIOCRUZ. **Escherichia coli enteroagregativa (EAEC): investigação de marcadores epidemiológicos em um enteropatógeno emergente**. Disponível em: <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/pesquisa/projeto/index.php?id=1096> . Último acesso em: 16/11/2020.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS; WORLD HEALTH ORGANIZATION. *About Codex Alimentarius*. Disponível em: <<http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/about-codex/en/#c453333> >. Último acesso em: 02/10/2020.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS; WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Codex Alimentarius Commission: Procedural Manual*. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/w5975e/w5975e00.htm>>. Último acesso em: 02/10/2020.

GAUL, Samantha. *The Technical Barriers to Trade Agreement: A Reconciliation of Divergent Values in the Global Trading System*. **Chicago-Kent Law Review**, Chicago, v. 91, n. 1, p. 267-294, 2016.

GOODE, Walter. *Dictionary of Trade Policy Terms*. 5ª Edição. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

GRILLER, Stefan. *At the Crossroads: The World Trading System and the Doha Round*. Wien: Editora Springer, 2008.

HOEKMAN, Bernard; SABEL, Charles. *Open Plurilateral Agreements, international regulatory cooperation and the WTO*. **EUI RSCAS, 2019/10**, Global Governance Programme, Florença, v. 335, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1814/60905>. Último acesso em: 10/09/2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Medidas não Tarifárias como Instrumento de Política Comercial: O Conceito, sua Importância e as Evidências Recentes de seu Uso no Brasil.** Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6011/1/td_2135.pdf. Último acesso em: 07/11/2020.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Market Access for Developing Country Exports – Selected Issues.** Disponível em: <https://www.imf.org/external/np/pdr/ma/2002/eng/092602.pdf>. Último acesso em: 16/10/2020.

JACKSON, John, H. *National Treatment Obligations and Non-Tariff Barriers.* **Michigan Journal of International Law**, v. 10, n. 1, p. 207-224, 1989.

JACKSON, John. *The World Trading System.* 7ª Edição. Boston: Massachusetts Institute of Technology Press, 1995.

KARET, Gail. *How Do Drugs Get Named?* **American Medical Association Journal of Ethics**, Chicago, v. 21, n.8, p. 686-696, 2019.

KEATING, William E. *The Doha Round and Globalization: A Failure of World Economic Development?.* **CUNY Academic Works**, 2015. Disponível em: <https://academicworks.cuny.edu/hc_sas_etds/7/>. Último acesso em: 02/10/2020.

KOGAN, Lawrence A. *REACH Revisited: a Framework for Evaluating Whether a Non-Tariff Measure Has Matured into an Actionable Non-Tariff Barrier to Trade.* **American University Law Review**, Washington, v. 28, n.2, p. 489-668, 2012.

KOUL, Autar Krishen. *Guide to the WTO and GATT.* Nova Déli: Satyam Law International, 2018.

LAMPREIA, Luiz Felipe Palmeira. Resultados da Rodada Uruguai: uma tentativa de síntese. **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 9, n. 23, p. 247-260, 1995. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000100016&lng=en&nrm=iso. Último acesso em: 04/10/2020.

LAOWONSIRI, Akawat. *Application of the Precautionary Principle in the SPS Agreement.* **Max Planck Yearbook of United Nations Law**, Heidelberg, v. 14, p. 565- 623, 2010.

LARRAÑAGA, Félix Alfredo. **Organismos Internacionais de Comércio.** São Paulo: Lex Editora, 2006.

LOW, Patrick. *WTO Decision-Making for the Future.* Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/reser_e/ersd201105_e.pdf. Último acesso em: 04/10/2020.

MESQUITA, Paulo Estivallet de. **A Organização Mundial do Comércio.** Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão.

MING DU, Michael. *Domestic Regulatory Autonomy under the TBT Agreement: From Non-discrimination to Harmonization*. **Chinese Journal of International Law**, Oxford, v. 6, n. 2, p. 269-306, 2007.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM**. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/206-assuntos/categ-comercio-exterior/sgp-sistema-geral-de-preferencias/1799-sgp-nomenclatura-comum-do-mercosul-ncm>. Último acesso em 11/11/2020.

MINISTRY OF ECONOMY, TRADE AND INDUSTRY OF JAPAN. **Most-Favoured-Nation Treatment Principle**. Disponível em: <https://www.meti.go.jp/english/report/downloadfiles/gCT0212e.pdf>. Último acesso em: 07/10/2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_CONF.151_26_Vol.I_Declaration.pdf. Último acesso em: 02/07/2020.

OREFICE, Gianluca; PIERMATINI, Roberta; ROCHA, Nádia. **Harmonization and Mutual Recognition: What are the Effects on Trade**. Disponível em: <https://gtap.agecon.purdue.edu/resources/download/5808.pdf>. Último acesso em: 19/10/2020.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT. **Looking Beyond Tariffs: The Role of Non-Tariff Barriers in World Trade**. Disponível em: https://read.oecd-ilibrary.org/trade/looking-beyond-tariffs_9789264014626-en#page1. Último acesso em: 05/09/2020.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT. **Non-Tariff Measures**. Disponível em: <https://www.oecd.org/trade/topics/non-tariff-measures/>. Último acesso em: 10/09/2020.

PAUWELYN, Joost. *The WTO Agreement on Sanitary and Phytosanitary (SPS) Measures as Applied in the First Three SPS Disputes EC – Hormones, Australia – Salmon and Japan – Varietals*. **Journal of International Economic Law**, Oxford, v. 2, n. 2, p. 641-664, 1999.

SANDS, PHILIPPE. **Principles of International Environmental Law**. 2ª Edição. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

SANITARY AND PHYTOSANITARY INFORMATION MANAGEMENT SYSTEM. **G/SPS/N/USA/3180/Add.1**. Disponível em: <http://spsims.wto.org/en/ModificationNotifications/View/166328?FromAllNotifications=True>. Último acesso em: 16/11/2020.

SANTANA, Roy; JACKSON, Lee Ann. *Identifying non-tariff barriers: evolution of multilateral instruments and evidence from the disputes (1948–2011)*. **World Trade Review**, v. 11, n. 03, p. 462 – 478, 2012.

SEGRE, German. **Manual Prático de Comércio Exterior**. 5ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

SILVA, Tom Pierre Fernandes da. **Tributação no Comércio Exterior Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

STAIGER, Robert W. *Non-Tariff Measures and the WTO*. Disponível em: <<https://www.econstor.eu/bitstream/10419/57619/1/68350097X.pdf>>. Último Acesso em: 05/09/2020.

TECHNICAL BARRIERS TO TRADE INFORMATION MANAGEMENT SYSTEM. *Addendum G/TBT/N/BRA/989/Add.1*. Disponível em: <http://tbtims.wto.org/en/ModificationNotifications/View/167902?FromAllNotifications=True>. Último acesso em: 13/11/2020.

TECHNICAL BARRIERS TO TRADE INFORMATION MANAGEMENT SYSTEM. *Regular notification G/TBT/N/KEN/1013*. Disponível em: <http://tbtims.wto.org/en/RegularNotifications/View/166995?FromAllNotifications=True>. Último acesso em: 13/11/2020.

TERRA FILHO, Mário; FREITAS, Jefferson Benedito Pires de; NERY, Luiz Eduardo. *Asbestos-related Diseases*. **Jornal Brasileiro de Pneumologia**: São Paulo, v. 32, supl. 2, p. S48-S53, Maio de 2006 .

THORSTENSEN, Vera. A OMC - Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre comércio, meio ambiente e padrões sociais. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 41, n. 2, p. 29-58, 1998.

THORSTENSEN, Vera Helena. VIEIRA, Andreia Costa. *TBT, SPS and PS: are the wolves of protectionism disguised under sheep skin?* FGV EESP - CCGI – Papers, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/16351>. Último acesso em: 11/09/2020.

UNITED NATIONS. *Ease sanctions against countries fighting COVID-19: UN human rights chief*. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2020/03/1060092>. Último acesso em: 13/11/2020.

UNITED NATIONS. *Secretary-General Urges G20 Countries to Suppress COVID-19 Transmission, Keep Households Afloat, amid Pandemic's 'Human Crisis'*. Disponível em: <https://www.un.org/press/en/2020/sgsm20024.doc.htm>. Último acesso em: 13/11/2020.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. *International Classification of Non-Tariff Measures*. Disponível em: https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/ditctab2019d5_en.pdf. Último Acesso em: 03/09/2020.

WEILER, Joseph; CHO, Sungjoon; Feichtner, Isabel. *International and Regional Trade Law: The Law of the World Trade Organization*. Disponível em: http://jeanmonnetprogram.org/wp-content/uploads/Unit_VIII.-TBT.pdf . Último acesso em: 19/10/2020.

WINICKOFF, David; JASANOFF, Sheila; BUSCH, Lawrence; GROVE-WHITE, Robin; WYNNE, Brian. *Adjudicating the GM Food Wars: Science, Risk, and Democracy in World Trade Law*. **The Yale Journal of International Law**, New Haven, v. 30, 2005.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Archived: WHO Timeline - COVID-19*. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/detail/27-04-2020-who-timeline---covid-19>. Último acesso em 15/10/2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *The Implications of GATT and WTO Agreements on Health in General*. Disponível em: https://applications.emro.who.int/docs/em_RC47_6_en.pdf. Último acesso em: 18/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Agreement on Technical Barriers to Trade*. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/17-tbt.pdf. Último acesso em: 10/09/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures*. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/15-sps.pdf. Último acesso em: 26/09/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Australia – Certain Measures Concerning Trademarks, Geographical Indications and Other Plain Packaging Requirements Applicable to Tobacco Products and Packaging. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/435ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Australia – Certain Measures Concerning Trademarks, Geographical Indications and Other Plain Packaging Requirements Applicable to Tobacco Products and Packaging. Report of the Panels*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/435R.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Australia – Measures Affecting Importation of Salmon. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/18ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 26/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Australia – Measures Affecting Importation of Salmon. Report of the Panels*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/18R-01.pdf&Open=True>. Último acesso em: 26/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Australia – Measures Affecting The Importation Of Apples From New Zealand. Report of the Panel*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/367R.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Australia – Measures Affecting The Importation Of Apples From New Zealand. Report of the Appellate Body*. Disponível em:

<https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/367ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. ***Canada – Continued Suspension Of Obligations In The Ec – Hormones Dispute. Report of the Appellate Body.*** Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/321ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 25/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. ***Chronological List of Disputes Cases.*** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_status_e.htm. Último acesso em 15/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. ***COVID-19 and World Trade.*** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/covid19_e.htm. Último acesso em: 20/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. ***Disputes by Agreement.*** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_agreements_index_e.htm. Último acesso em: 20/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. ***DS 594: Korea – Measures Affecting Trade Commercial Vessels.*** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds594_e.htm. Último acesso em: 20/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. ***DS 595: European Union – Safeguard Measures on Certain Steel Products.*** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds595_e.htm. Último acesso em: 20/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. ***DS 596: Brazil – Measures Concerning the Importation of PET Film from Peru and Imported Products in General.*** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds596_e.htm. Último acesso em: 20/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. ***EC Measures Concerning Meat and Meat Products. Report of the Appellate Body.*** Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/26ABR-00.pdf&Open=True>. Último acesso em: 26/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. ***EC Measures Concerning Meat and Meat Products. Report of the Panels.*** Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/26RUSA.PDF&Open=True>. Último acesso em: 26/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. ***European Communities – Conditions for the Granting of Tariff Preferences to Developing Countries. Report of the Appellate Body.*** Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/246ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 05/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *European Communities – Measures Affecting Asbestos And Asbestos-Containing Products. Report of the Appellate Body.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/135ABR.pdf&Open=True> . Último acesso em: 21/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *European Communities – Measures Affecting the Approval And Marketing Of Biotech Products. Reports of the Panel.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/293R-00.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *European Communities – Measures Prohibiting The Importation And Marketing Of Seal Products. Reports of the Panel.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/400R.pdf&Open=True>. Último acesso em: 26/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *European Communities - Regime For The Importation, Sale And Distribution Of Bananas: Report of The Appellate Body.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/27ABR.PDF&Open=True> . Último acesso em: 21/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *European Communities – Trade Description Of Sardines. Report of the Appellation Body.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/231ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *European Communities – Trade Description Of Sardines. Report of the Panels.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/231R.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *GATT Bilateral Negotiating Material by Round.* Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/gattbilaterals_e/indexbyround_e.htm>. Último Acesso em: 11/09/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *General Agreement on Trade in Services.* Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats.pdf>. Último acesso em: 02/09/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *How the negotiations are organized.* Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/work_organize_e.htm#:~:text=Single%20undertaking%3A%20Virtually%20every%20item,and%20cannot%20be%20agreed%20separately.&text=Participation%3A%20The%20negotiations%20are%20open,or%20intending%20to%20negotiate%20membership. Último acesso em: 07/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *India – Measures Concerning The Importation Of Certain Agricultural Products. Report of the Appellate Body.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/430ABR.pdf&Open=True> . Último acesso em: 25/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Japan – Measures Affecting Agricultural Products. Report of the Appellate Body.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/76abr.pdf&Open=True>. Último acesso em: 25/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Japan – Measures Affecting The Importation Of Apples. Report of the Appellate Body.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/245ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 26/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Korea – Measures Affecting Imports Of Fresh, Chilled And Frozen Beef. Report of the Appellate Body.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/169ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 25/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Preshipment Inspection.* Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/preship_e/preship_e.htm. Último acesso em: 05/11/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Principles of the trading system.* Disponível em: [https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact2_e.htm#:~:text=Most%2Dfavoured%2Dnation%20\(MFN,for%20all%20other%20WTO%20members](https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact2_e.htm#:~:text=Most%2Dfavoured%2Dnation%20(MFN,for%20all%20other%20WTO%20members). Último acesso em: 25/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Russia – Measures Affecting The Importation Of Railway Equipment And Parts Thereof. Report of the Panel.* Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/499R.pdf&Open=True>. Último acesso em: 26/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Russian Federation - Measures On The Importation Of Live Pigs, Pork And Other Pig Products From The European Union. Report of the Panel.* Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/475r_e.pdf. Último acesso em: 25/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Technical Information on Technical barriers to trade.* Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/tbt_e/tbt_info_e.htm. Último acesso em: 19/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *The Doha Round.* Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/dda_e.htm. Último acesso em 06/11/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *The GATT years: from Havana to Marrakesh.* Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact4_e.htm. Último acesso em: 11/11/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *The WTO Agreements Series - Technical Barriers to Trade.* Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/publications_e/tbttotrade_e.pdf. Último acesso em: 25/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *The WTO Agreements Series 2 – General Agreement on Tariffs and Trade*. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/agrmntseries2_gatt_e.pdf. Último acesso em: 25/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Trade Forecast Press Conference*. Disponível em: https://www.wto.org/english/news_e/spra_e/spra303_e.htm. Último acesso em: 12/11/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Trade in Medical Goods in the Context of Tackling COVID-19*. Disponível em: https://www.wto.org/english/news_e/news20_e/rese_03apr20_e.pdf. Último acesso em: 20/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Certain Country of Origin Labelling (Cool) Requirements. Reports of the Panel*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/386R-01.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Measures Affecting The Importation Of Animals, Meat And Other Animal Products From Argentina. Report of the Panel*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/447r_e.pdf. Último acesso em: 25/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Measures Concerning The Importation, Marketing and Sale Of Tuna and Tuna Products. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/381ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Measures Concerning The Importation, Marketing and Sale Of Tuna and Tuna Products. Report of the Panel*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/381R.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Measures Affecting the Production and Sale of Clove Cigarettes. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/406ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Measures Affecting the Production and Sale of Clove Cigarettes. Report of the Panel*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/406R-01.pdf&Open=True>. Último acesso em: 21/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *United States – Standards for Reformulated and Conventional Gasoline. Report of the Appellate Body*. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/2ABR.pdf&Open=True>. Último acesso em: 25/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *WTO Agreements & Public Health: a Joint Study by the WHO and the WTO Secretariat*. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/who_wto_e.pdf>. Último acesso em: 08/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *WTO Analytical Index. TBT Agreement – Article 4 (Practice)*. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/publications_e/ai17_e/tbt_art4_oth.pdf. Último acesso em: 24/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *WTO members' notifications on COVID-19*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/notifications_e.htm. Último acesso em: 20/10/2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION; WORLD CUSTOMS ORGANIZATION; WORLD HEALTH ORGANIZATION. *HS classification reference for Covid-19 medical supplies 2.1 Edition*. Disponível em: http://www.wcoomd.org/-/media/wco/public/global/pdf/topics/nomenclature/covid_19/hs-classification-reference_2_1-24_4_20_en.pdf?la=en. Último acesso em: 20/10/2020.

APÊNDICES

APÊNDICE I – Notificações à OMC, referentes aos Acordos TBT e SPS e COVID-19

Acordo TBT

Data	Membro	Descrição da Medida	Tratado referente à Medida
12/10/2020	Brasil	A Resolução - RDC nº 350, de 19 de março de 2020 - previamente notificada por meio do G / TBT / N / BRA / 989 - que estabelece critérios e procedimentos excepcionais para a fabricação e comercialização de anti-sépticos e sanitizantes sem prévia autorização de comercialização da ANVISA e dá outras providências devido à emergência internacional de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2, foi alterada pela Resolução - RDC número 422, de 16 de setembro de 2020 (G / TBT / N / BRA / 989 / Add.1)	TBT
27/09/2020	Quênia	Quênia gostaria de informar aos Membros da OMC que após a declaração do COVID-19 pela OMS como uma pandemia global, o Governo de Quênia colocou em prática uma suspensão temporária da importação de têxteis e calçados usados (Mitumba) em 31 de março de 2020 para o território quêniano como uma medida de precaução para mitigar o risco de infecção com coronavírus (G / TBT / N / KEN / 999 / Add.2)	TBT
22/09/2020	Brasil	A Resolução - RDC número 348, de 17 de março de 2020 - previamente notificada por meio do G / TBT / N / BRA / 990 - que estabelece critérios e procedimentos excepcionais e temporários para o processamento de petições de autorização de comercialização de medicamentos, produtos biológicos e in vitro produtos de diagnóstico; e para a autorização pós-comercialização de medicamentos e produtos biológicos devido à emergência internacional de saúde pública do novo coronavírus (Covid-19), foi atualizada pela Resolução - RDC número 415, de 26 de agosto de 2020 (G / TBT / N / BRA / 990 / Add.1)	TBT
21/09/2020	República Tcheca	A República Tcheca informa os Membros da OMC que a Portaria n.º 04/2020 do Ministério das Finanças que altera a lista de bens com preços regulados emitida através da Portaria n.º 01/2020 do Ministério das Finanças, foi adotada a 22 de abril de 2020, e publicada	TBT

Acordo SPS

Data	Membro	Descrição da Medida	Tratado referente à Medida
07/10/2020	Austrália	Extensão a mudanças temporárias na certificação de importação de requerimentos por uma gama de produtos importados, como animais, biológicos, baseados em plantas e baseados em animais. (G/SPS/N/AUS/501/Add.1).	SPS
20/09/2020	China	Anúncio 103 do GACC (Implementação de Medidas Preventivas de Emergência para Fabricantes Estrangeiros de Alimentos da Cadeia de Frios importados, com resultados positivos do Ácido Nucleico do Novo Coronavírus). (G/SPS/N/CHN/1173).	SPS
20/09/2020	Egito	Decisão do Conselho de Diretores da Autoridade de Segurança Alimentar Nacional No. 8. (G/SPS/N/EGY/115).	SPS
25/08/2020	Taipé Chinês (Taiwan)	Extensão do período de implementação dos Acordos Alternativos Temporários para Apresentação de Certificados Originários Veterinários e Fitossanitários, na condição da Pandemia da COVID-19. (G/SPS/N/TPKM/526/Add.2).	SPS
25/08/2020	Taipé Chinês (Taiwan)	Extensão de medidas temporárias alternativas até 31/12/2020 para a submissão de certificados de segurança alimentar e sanitária, em decorrência da pandemia da COVID-19. (G/SPS/N/TPKM/530/Add.2).	SPS
20/08/2020	Peru	Medidas de facilitação de Comércio concernentes a certificados de produtos e recursos hidrobiológicos. (G/SPS/GEN/1821).	SPS
20/07/2020	Colômbia	Medidas relativas aos certificados fitossanitários visando a facilitação do comércio em face dos problemas decorrentes da pandemia COVID-19 (G / SPS / GEN / 1817 / Rev.1)	SPS

		no Boletim de preços em 22 de abril de 2020. (G / TBT / N / CZE / 250 / Add.1)	
20/09/2020	Estados Unidos da América	Esta regra final está sendo publicada para atrasar a data de vigência da norma obrigatória do CPSC para tampas de drenagem, devido à pandemia COVID-19. (G / TBT / N / USA / 1488 / Add.2)	TBT
20/09/2020	Egito	Com base nos princípios da análise de risco e em resposta ao COVID-19, esta decisão prevê uma redução temporária no percentual de remessas de matérias-primas alimentícias importadas e produtos alimentícios finais sujeitos à inspeção para 25% (G / TBT / N / EGY / 268)	TBT
14/09/2020	El Salvador	Diante da pandemia gerada pela COVID-19, considera-se imprescindível promover e generalizar o uso de meios eletrônicos, inclusive de assinaturas eletrônicas, por meio dos quais o Estado fica facilitado para adotar e persistir medidas sanitárias de proteção e conservação da saúde e vida humana, como distanciamento social (G / TBT / N / SLV / 208).	TBT
14/09/2020	El Salvador	Dada a pandemia gerada pela COVID-19, considera-se que não há escassez deste produto necessário à prevenção e controle da doença, bem como manter o suprimento necessário para atendimento médico hospitalar em nível nacional, por meio do qual facilita aos Estados a adoção e permanência de medidas sanitárias para a proteção e conservação da saúde e da vida humana (G / TBT / N / SLV / 209).	TBT
13/09/2020	Argentina	Dois efeitos da Resolução ex SICyM N ° 319/1999 e Resolução ex SC N ° 169/2018 foram ordenados a serem suspensos em relação aos termos dos Sistemas de Vigilância e com relação a cada registro de vigilância já para aqueles, cujo condição é "regularizada" e "em ordem", expirou ou expirando até 1º de outubro de 2020, inclusive. O prazo é prorrogado pelo período de vigência da Emergência Sanitária declarada em função da situação epidemiológica em decorrência da COVID-19, conforme Decreto nº 297/2020 e alterações. (G / TBT / N / ARG / 404).	TBT
07/09/2020	União Europeia	Devido à pandemia COVID-19, a presente proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2018/848 sobre a produção biológica adia em um ano a data de entrada em aplicação do Regulamento (UE) 2018 / 848 na produção orgânica (G / TBT / N / EU / 738)	TBT
31/08/2020	Quênia	Protocolos para importação e comércio de têxteis e calçados usados (MITUMBA) Quênia gostaria de informar aos Membros da OMC que após a declaração do COVID-19 pela OMS como uma pandemia global, o Governo de Quênia colocou em prática uma suspensão	TBT

15/07/2020	Colômbia	Medidas relativas a certificados fitossanitários visando a facilitação do comércio em vista de questões decorrentes da pandemia COVID-19 (G / SPS / GEN / 1817)	SPS
13/07/2020	Peru	Instalações eletrônicas para certificados sanitários oficiais de exportação de alimentos, certificados de venda livre e aprovações sanitárias, para reativar o comércio internacional (G / SPS / GEN / 1815)	SPS
09/07/2020	China	Informações sobre o teste COVID-19 de alimentos importados da cadeia de frio (G / SPS / GEN / 1812)	SPS
09/07/2020	União Europeia	Pedido de suspensão do processo e entrada em vigor das reduções dos limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos devido à pandemia COVID-19 (G / SPS / GEN / 1814)	SPS
09/07/2020	Taipe Chinês (Taiwan)	Prorrogação do período de implementação dos arranjos alternativos temporários de apresentação dos certificados veterinários e fitossanitários originais na condição de pandemia COVID-19 (G / SPS / N / TPKM / 526 / Add.1)	SPS
08/07/2020	Filipinas	Circular 5 Série de 2020 Verificação do Certificado de Saúde Internacional (HC) / Certificado de Saúde Veterinária Internacional (IVHC / IVC) Durante o Período de Quarentena Comunitária Aprimorada - Extensão da Validade do BAI Emissão 5, 6, 10, 15 e 22 até 31 de dezembro de 2020 (G / SPS / N / PHL / 461 / Add.1)	SPS
08/07/2020	Filipinas	Circular nº 10 Série de 2020 Aceitação do Certificado Sanitário de Exportação Eletrônica Durante o Período de Quarentena Comunitária Ampliada - Extensão da Validade do BAI Emissão 5, 6, 10, 15 e 22 até 31 de dezembro de 2020 (G / SPS / N / PHL / 458 / Add.2)	SPS
07/07/2020	Israel	Relatório ad hoc sobre as medidas COVID-19 tomadas por Israel no setor agrícola (G / SPS / GEN / 1810)	SPS
06/07/2020	Canadá	Declaração do Canadá da sessão de compartilhamento de informações do Comitê SPS de junho de 2020 no COVID-19 (G / SPS / GEN / 1809)	SPS
05/07/2020	Colômbia	Informações de membros e observadores sobre COVID-19 e questões relacionadas com SPS (G / SPS / GEN / 1816)	SPS

		temporária da importação de têxteis usados e calçados (Mitumba) em 31 de março de 2020 em território quêniano como medida de precaução para mitigar o risco de infecção por coronavírus. (G / TBT / N / KEN / 999 / Add.1)	
30/08/2020	Estados Unidos da América	Em 14 de abril de 2020, o Departamento de Saúde e Serviços Humanos (HHS) publicou uma regra final provisória para atualizar os requisitos regulamentares do Instituto Nacional de Segurança e Saúde Ocupacional (NIOSH) dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) para testar e aprovar o ar - respiradores purificadores de partículas para uso na emergência de saúde pública em andamento. (G / TBT / N / USA / 1602 / Add.1)	TBT
24/08/2020	Brasil	Essa resolução estabelece requisitos provisórios para a caracterização e verificação do risco de redução da oferta de medicamentos durante a pandemia do coronavírus. (G / TBT / N / BRA / 1062)	TBT
24/08/2020	Argentina	A medida notificada visa adaptar os requisitos regulamentares à situação associada à pandemia Covid-19, de acordo com o disposto no Decreto n.º 297/2020 e respectivas alterações. (G / TBT / N / ARG / 38 / Add.15)	TBT
24/08/2020	Argentina	A medida notificada visa adequar os requisitos regulamentares à situação associada à pandemia Covid-19, de acordo com o disposto no Decreto n.º 297/2020 e respectivas alterações. (G / TBT / N / ARG / 305 / Add.3)	TBT
11/08/2020	Brasil	Esta resolução estabelece medidas de controle para os medicamentos que contenham as substâncias mencionadas no Anexo I desta resolução, isoladas ou em associação com outros medicamentos, em decorrência da emergência internacional de saúde pública do novo coronavírus (SARS-CoV-2). (G / TBT / N / BRA / 1061)	TBT
05/08/2020	Brasil	Esta resolução estabelece a abertura temporária dos pontos de entrada e saída de substâncias sujeitas a controle especial, em decorrência da emergência internacional de saúde pública relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2). (G / TBT / N / BRA / 1058)	TBT
04/08/2020	Quênia	Este Projeto de Norma Quênia especifica os requisitos para máscaras de uso geral como prevenção de emissões aerossolizadas de pessoa para pessoa no público em geral. Uma máscara facial com barreira microbiana apropriada pode ser eficaz na redução da emissão de agentes infecciosos do nariz e da boca de um portador assintomático ou de um paciente com sintomas clínicos (G / TBT / N / KEN / 1013)	TBT

02/07/2020	Brasil	Medidas a serem observadas nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e laticínios (G / SPS / N / BRA / 1686)	SPS
02/07/2020	Austrália	Prorrogado: alterações temporárias para requisitos de certificado de importação para uma variedade de produtos de origem vegetal, animal, biológico e de origem animal importados (G / SPS / N / AUS / 501)	SPS
01/07/2020	Taipé Chinês (Taiwan)	Extensão das Medidas Alternativas Temporárias para a Apresentação de Certificados para Fins de Segurança Alimentar e Saneamento (G / SPS / N / TPKM / 530 / Add.1)	SPS
30/06/2020	União Europeia	Declaração da UE na sessão de compartilhamento de informações do Comitê SPS sobre COVID-19 (G / SPS / GEN / 1799)	SPS
29/06/2020	Estados Unidos da América	Teste COVID-19 em alimentos e produtos agrícolas importados e atestados de "carta de compromisso" (G / SPS / GEN / 1798)	SPS
28/06/2020	Estados Unidos da América	Expansão de testes de Escherichia coli produtora de toxina Shiga FSIS (STEC) para produtos de carne crua adicionais (G / SPS / N / USA / 3180 / Add.1)	SPS
22/06/2020	Egito	Plataforma eletrônica para a confirmação da autenticidade dos certificados fitossanitários egípcios (G / SPS / N / EGY / 111)	SPS
16/06/2020	Kuwait	Adiar a data de adoção de regulamentos técnicos e padrões para exportação de produtos alimentícios para o Kuwait da Autoridade Pública de Alimentos e Nutrição (G / SPS / N / KWT / 74 / Add.1)	SPS
11/06/2020	Filipinas	Diretrizes Adicionais sobre a Aprovação de Liberação de Importação Sanitária e Fitossanitária (SPS IC) para Commodities de Carnes. (G / SPS / N / PHL / 462 / Corr.1)	SPS
07/06/2020	Peru	Medidas relativas aos certificados sanitários de recursos e produtos hidrobiológicos voltados para a facilitação do comércio frente aos problemas decorrentes da pandemia COVID-19 (G / SPS / GEN / 1783)	SPS
04/06/2020	União Europeia	Opção de flexibilidade temporária para que as autoridades de controlo utilizem a informação eletrônica para os controlos, tendo em conta a situação COVID-19 e a prorrogação da medida notificada ao abrigo do G / SPS / N / EU / 380. (G / SPS / N / EU / 389)	SPS

03/08/2020	Estados Unidos da América	Em 20 de maio de 2020, a Consumer Product Safety Commission (Commission, ou CPSC) emitiu uma regra final direta revisando o padrão obrigatório do CPSC para transportadores infantis portáteis para incorporar por referência a versão mais recente do padrão ASTM aplicável. Estamos publicando esta regra final para atrasar a data de vigência do padrão obrigatório do CPSC para portadores de bebês portáteis, devido à pandemia COVID-19 (G / TBT / N / USA / 771 / Add.3)	TBT
27/07/2020	Taipé Chinês (Taiwan)	O Território Aduaneiro Separado de Taiwan, Penghu, Kinmen e Matsu gostaria de notificar que o " Para realizar inspeção e exame de máscaras médicas importadas " de acordo com G / TBT / N / TPKM / 422 em 30 de junho de 2020, foi promulgado em 7 de julho de 2020 e entrará em vigor no mesmo dia. (G / TBT / N / TPKM / 422 / Add.1)	TBT
26/07/2020	Brasil	A RDC 400 define os critérios e procedimentos extraordinários e temporários para a aplicação de excepcionalidades a requisitos específicos de rotulagem e bulas de medicamentos devido à emergência internacional de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (G / TBT / N / BRA / 1048)	TBT
14/07/2020	Estados Unidos da América	Em 20 de abril de 2020, a Consumer Product Safety Commission (Commission ou CPSC) emitiu uma regra final direta revisando o padrão obrigatório do CPSC para transportadores de eslingas para incorporar por referência a versão mais recente do padrão ASTM aplicável. Esse documento omitiu um número de telefone de contato ASTM. Este documento adiciona um número de telefone de contato ASTM. Além disso, esse documento continha um número de telefone CPSC que agora está inativo. Para garantir que o público possa entrar em contato com o CPSC, neste documento, fornecemos um número de telefone correto e adicionamos um contato de e-mail, que fornecerá ao público várias maneiras de contatar o CPSC, mesmo durante a pandemia de COVID-19 (G / TBT / N / USA / 915 / Add.2 / Corr.1)	TBT
14/07/2020	Estados Unidos da América	Em 20 de maio de 2020, a Consumer Product Safety Commission (Commission ou CPSC) emitiu uma regra final direta revisando o padrão obrigatório do CPSC para transportadores portáteis de bebês para incorporar por referência a versão mais recente do padrão ASTM aplicável. Este documento adiciona um endereço de e-mail, que fornecerá ao público várias maneiras de contatar o CPSC, mesmo durante a pandemia de COVID-19. (G / TBT / N / USA / 771 / Add.2 / Corr.1)	TBT

04/06/2020	Filipinas	Diretrizes adicionais sobre a aprovação de autorização de importação sanitária e fitossanitária (SPS IC) para produtos de carne (G / SPS / N / PHL / 462)	SPS
03/06/2020	Mauritius	Levantamento da proibição temporária de importação de animais vivos e peixes da China, Itália, Irã, Coreia do Sul, Suíça, Ilha da Reunião e todos os países da União Europeia (G / SPS / N / MUS / 18 / Add.1)	SPS
28/05/2020	Coreia do Sul	Aviso do ME sobre a restrição temporária à importação de animais silvestres considerados possíveis hospedeiros intermediários para a transmissão do COVID-19. (G / SPS / N / KOR / 685)	SPS
19/05/2020	Federação Russa	O levantamento da restrição provisória às importações de animais exóticos e decorativos, incluindo insetos, artrópodes, anfíbios, répteis e peixes vivos da China, refletindo a avaliação de risco da situação epizootica com Covid-19 na China. (G / SPS / N / RUS / 178 / Add.2)	SPS
10/05/2020	Filipinas	Departamento de Agricultura Bureau of Animal Industry Memorandum Série 5 de 2020 Verificação do Certificado Sanitário Internacional (HC) / Certificado Sanitário Veterinário Internacional (IVHC / IVC) Durante o Período de Quarentena Comunitária Aprimorada (G / SPS / N / PHL / 461)	SPS
07/05/2020	Filipinas	Extensão da Validade das Emissões BAI Nos. 5, 6, 10 e 15 Séries de 2020 (G / SPS / N / PHL / 458 / Add.1)	SPS
04/05/2020	Taipé Chinês (Taiwan)	Medidas alternativas temporárias para a apresentação de certificados para fins de segurança alimentar e saneamento na condição de pandemia COVID-19 (G / SPS / N / TPKM / 530)	SPS
29/04/2020	Indonésia	Validação do Certificado Eletrônico / Digital / Digitalizado de Fitossanitária da Indonésia (G / SPS / N / IDN / 134)	SPS
29/04/2020	Indonésia	Requisito para um Certificado de Declaração livre de COVID-19 (SARS-Cov-2) e um Certificado de Análise de Laboratório de que a remessa (animais vivos) deu resultado negativo para COVID-19 (SARS-Cov-2) de um laboratório credenciado ou autorizado laboratório no país importador para qualquer importação de animais vivos (animais de	SPS

14/07/2020	Estados Unidos da América	Em 25 de fevereiro de 2020, a Consumer Product Safety Commission (Commission ou CPSC) emitiu uma regra final direta revisando o padrão obrigatório do CPSC para grades de cabeceira portáteis para incorporar por referência a versão mais recente do padrão ASTM aplicável. Esse documento continha erros tipográficos. Neste documento, corrigimos esses erros, fornecemos uma opção adicional para visualização do padrão e adicionamos novas informações de contato, que fornecerão ao público várias maneiras de entrar em contato com o CPSC, mesmo durante a pandemia de COVID-19 (G / TBT / N / EUA / 623 / Add.2 / Corr.1)	TBT
14/07/2020	Estados Unidos da América	Em 1 de abril de 2020, a Consumer Product Safety Commission (Commission ou CPSC) emitiu uma regra final direta revisando o padrão obrigatório do CPSC para cadeiras dobráveis e bancos infantis para incorporar por referência a versão mais recente do padrão ASTM aplicável. Esse documento continha um número de telefone CPSC que agora está inativo. Para garantir que o público possa entrar em contato com o CPSC, neste documento, fornecemos um número de telefone correto e adicionamos um endereço de e-mail, que fornecerá ao público várias formas de contato com o CPSC, mesmo durante a pandemia de COVID 19 (G / TBT / N / USA / 1042 / Add.2 / Corr.1)	TBT
12/07/2020	China	A norma nacional GB 2626-2019 "Proteção respiratória - Respirador de partículas purificador de ar não alimentado" foi publicado em 31 de dezembro de 2019, e estava programado para ser implementado a partir de 1 de julho de 2020. Devido ao impacto do COVID-19 global, o A data de implementação deste padrão nacional foi estendida até 1º de julho de 2021 para garantir o fornecimento estável de respiradores. As empresas podem implementar a nova versão ou a atual durante o período de transição. (G / TBT / N / CHN / 1358 / Add.1)	TBT
07/07/2020	Brasil	Este adendo visa a constatar que a Portaria nº. 111, de 27 de março de 2020, que aprova condições extraordinárias para execução de atividades de avaliação de conformidade em países afetados pela epidemia de coronavírus (COVID-19), expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e notificadas sob G / TBT / N / BRA / 978 / Add.1, foi modificado pela Portaria nº. 225, publicado no Diário Oficial da União nº. 123, em 30 de junho de 2020, seção 1, página 43. (G / TBT / N / BRA / 978 / Add.2)	TBT
29/06/2020	Taipé Chinês (Taiwan)	Para responder à nova pandemia de coronavírus, garantir a qualidade das máscaras médicas e proteger a segurança	TBT

		estimação e mamíferos) de um país exportador / país de origem que não seja isento de COVID-19 (G / SPS / N / IDN / 133 / Corr.1)	
29/04/2020	México	Medidas relativas a certificados fitossanitários visando a facilitação do comércio em vista de questões decorrentes da pandemia COVID-19 (G / SPS / GEN / 1773)	SPS
26/04/2020	Argentina	Medidas relativas aos certificados fitossanitários visando a facilitação do comércio em decorrência dos problemas decorrentes da pandemia COVID-19. (G / SPS / GEN / 1772)	SPS
23/04/2020	Suíça	Flexibilização dos requisitos de rotulagem para produtos alimentícios por um período limitado de tempo de seis meses (G / SPS / N / CHE / 84)	SPS
22/04/2020	Japão	Procedimento para medidas temporárias para aceitar cópias digitalizadas ou impressas de certificados de exportação (G / SPS / N / JPN / 755)	SPS
21/04/2020	Indonésia	Requisito para um Certificado de Declaração livre de COVID-19 (SARS-Cov-2) e um Certificado de Análise de Laboratório de que a remessa (animais vivos) deu resultado negativo para COVID-19 (SARS-Cov-2) de um laboratório credenciado ou autorizado laboratório no país importador para qualquer importação de animais vivos (animais de estimação e mamíferos) de um país importador que não seja isento de COVID-19 (G / SPS / N / IDN / 133)	SPS
21/04/2020	Filipinas	Revisões dos detalhes de contato da Divisão Nacional do Serviço de Quarentena Veterinária (G / SPS / N / PHL / 458 / Corr.1)	SPS
21/04/2020	Filipinas	Revisões dos detalhes de contato da Divisão Nacional do Serviço de Quarentena Veterinária (G / SPS / N / PHL / 459 / Corr.1)	SPS
19/04/2020	Federação Russa	Levantamento da restrição provisória às importações para a Federação Russa e trânsito pelo seu território de hidrobiontes vivos devido a mudanças na avaliação da situação epizootica com Covid-19 na China. (G / SPS / N / RUS / 178 / Add.1)	SPS
15/04/2020	África do Sul	Mudanças temporárias nos requisitos de certificação para animais vivos importados e produtos / subprodutos de origem animal (G / SPS / N / ZAF / 67)	SPS

		e o bem-estar do público, o Ministério da Saúde e Bem-Estar propõe a realização de inspeção e exame de máscaras médicas importadas (G / TBT / N / TPKM / 422)	
28/06/2020	Brasil	Esta resolução estabelece critérios temporários e extraordinários para a aplicação de excepcionalidades aos requisitos técnicos específicos das Boas Práticas de Fabricação e Importação de Produtos Medicinais e Insumos Farmacêuticos Ativos, devido à emergência internacional de saúde pública do novo coronavírus (Covid-19). (G / TBT / N / BRA / 1032)	TBT
28/06/2020	Brasil	Lista positiva de aditivos destinados à elTBTaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos - Resolução - RDC nº 391, Resolução de 26 de maio de 2020 - RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019 - previamente notificado por meio do G // N / BRA / 861 / Add .1 - que estabelece a lista positiva de aditivos destinados à elaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos, entre outras medidas, foi alterada pela Resolução - RDC nº 391, de 26 de maio de 2020, a fim de estender o prazo de conformidade com os requisitos definidos, devido à emergência internacional de saúde pública causada pelo SARS-CoV-2. (G / TBT / N / BRA / 861 / Add.3)	TBT
25/06/2020	Marrocos	Este decreto é adotado como parte da luta contra a propagação da pandemia de coronavírus COVID-19. O seu objetivo é proteger o consumidor e garantir uma concorrência leal entre os operadores económicos, garantindo ao mesmo tempo o cumprimento das máscaras de proteção de tecido não tecido com os requisitos técnicos de segurança que lhes são aplicáveis ??por força da Lei nº. 24-09 sobre segurança de produtos e serviços (G / TBT / N / MAR / 31)	TBT
25/06/2020	Equador	O objetivo do Regulamento Técnico Sanitário notificado é estabelecer os critérios para a obtenção da notificação sanitária obrigatória para produtos cosméticos antibacterianos contendo álcool e produtos de higiene doméstica com propriedades desinfetantes, bem como para o controle e fiscalização desses produtos. Esta medida foi tomada à luz da emergência sanitária Covid-19. (G / TBT / N / ECU / 489)	TBT
18/06/2020	Argentina	Informamos da suspensão até 1º de outubro de 2020 da Resolução da Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração (SICyM) nº 896/1999 "Requisitos a serem cumpridos por equipamentos e artigos de proteção individual comercializados na Argentina. Certificação" e suas alterações, aplicável a máscaras faciais. Esta medida	TBT

15/04/2020	Filipinas	Departamento de Agricultura Bureau of Animal Industry Memorandum Circular No. 10 Series de 2020, Aceitação de Certificado Sanitário de Exportação Eletrônica Durante o Período de Quarentena da Comunidade Aprimorada (G / SPS / N / PHL / 458)	SPS
15/04/2020	Filipinas	Memorando do Departamento de Agricultura da Série 13 de 2020, Orientação na Aceitação do Certificado Sanitário de Exportação Eletrônica durante o Período de Quarentena da Comunidade Aprimorada (G / SPS / N / PHL / 459)	SPS
15/04/2020	Filipinas	Departamento de Agricultura, Bureau of Plant Industry COVID-19, Enhanced Community Quarantine Advisory (G / SPS / N / PHL / 460)	SPS
15/04/2020	Taipé Chinês (Taiwan)	Arranjos alternativos temporários de apresentação dos certificados veterinários e fitossanitários originais na condição de pandemia COVID-19 (G / SPS / N / TPKM / 526)	SPS
14/04/2020	Equador	Certificados fitossanitários eletrônicos para facilitar o comércio, em relação aos problemas causados pela pandemia COVID-19 (G / SPS / GEN / 1771)	SPS
08/04/2020	África do Sul	Arranjos alternativos para o uso de certificados fitossanitários em papel originais devido aos impactos do COVID-19 nos serviços de frete aéreo e correio expresso. (G / SPS / N / ZAF / 66)	SPS
08/04/2020	Estados Unidos da América	Extensão do período para comentários sobre a regra proposta "Acreditação de laboratórios para análises de alimentos" devido à recente declaração de saúde pública COVID-19. (G / SPS / N / USA / 3135 / Add.2)	SPS
08/04/2020	Brasil	Considerando a situação de pandemia Covid-19, a Organização Brasileira de Proteção Vegetal decidiu implementar a assinatura eletrônica nos Certificados Fitossanitários. (G / SPS / N / BRA / 1642)	SPS
06/04/2020	Austrália	Arranjos alternativos para o uso de certificados fitossanitários em papel originais devido aos impactos do COVID-19 no frete aéreo e no correio expresso. (G / SPS / N / AUS / 497)	SPS
05/04/2020	Costa Rica	Autorização para funcionários do Serviço Nacional de Sanidade Animal e do Serviço Fitossanitário Estadual para revisar	SPS

		foi tomada à luz da emergência sanitária Covid-19, a fim de garantir que o público tenha acesso a insumos essenciais. (G / TBT / N / ARG / 115 / Add.2)	
18/06/2020	Argentina	Informa-se que a exigência de tramitação da Declaração Juramentada de Composição do Produto (DJCP) prevista na Resolução SC nº 404/2016 e suas alterações foi suspensa para os produtos incluídos nos seguintes títulos tarifários da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM / SA): 6210.10.00, 6307.90.10, 6307.90.90 e 6505.00.22, até 01 de outubro de 2020. A medida foi emitida em virtude da emergência sanitária em decorrência da COVID-19 para os fins de garantir o acesso da população a suprimentos essenciais. (G / TBT / N / ARG / 309 / Add.6)	TBT
14/06/2020	Brasil	A Resolução - RDC número 346, de 12 de março de 2020 - previamente notificada por meio de G / TBT / N / BRA / 984 - que estabelece critérios e procedimentos extraordinários e temporários para Diretrizes de Boas Práticas de Fabricação para autorização de comercialização e alterações de registro pós-comercialização de Ingredientes Farmacêuticos Ativos , medicamentos e produtos para a saúde devido à emergência internacional de saúde pública do novo coronavírus (Covid-19), foi alterada pela Resolução - RDC número 385, de 12 de maio de 2020. (G / TBT / N / BRA / 984 / Add. 1)	TBT
11/06/2020	Brasil	A Resolução - RDC nº 356, de 23 de março de 2020 - previamente notificada por meio do G / TBT / N / BRA / 993 - que estabelece critérios e procedimentos excepcionais para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como indispensáveis para utilização em serviços de saúde devido a emergência internacional de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2, foi alterada pela Resolução - RDC número 379, de 30 de abril de 2020. (G / TBT / N / BRA / 993 / Add.2)	TBT
11/06/2020	Brasil	O presente aditivo visa informar que a Portaria Inmetro nº. 111, de 27 de março de 2020 (Portaria nº 111, de 27 de março de 2020) revoga a Portaria nº. 79, de 4 de março de 2020 (G / TBT / N / BRA / 978), e aprova condições extraordinárias para execução de atividades de avaliação da conformidade em países afetados pela epidemia de coronavírus (COVID-19), expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). (G / TBT / N / BRA / 978 / Add.1)	TBT
10/06/2020	Brasil	Esta resolução estabelece extraordinária e temporariamente o procedimento de submissão de	TBT

		documentos com base em cópias, impressões ou fotocópias dos documentos originais, a fim de não atrasar indevidamente os fluxos comerciais durante a emergência epidemiológica internacional da COVID-19 . (G / SPS / N / CRI / 230)	
02/04/2020	Federação Russa	As importações de mercadorias, sujeitas ao controle veterinário e fitossanitário, permitidas com uma cópia dos documentos veterinários e fitossanitários fornecidos pelo destinatário da carga, sempre que uma notificação prévia da autoridade competente do país exportador for recebida, juntamente com uma carta de garantia do destinatário da carga confirmando que após a sua recepção, apresenta os documentos originais à unidade territorial Rosselkhozadzor competente. (G / SPS / N / RUS / 184)	SPS
01/04/2020	Chile	Medidas relacionadas aos certificados fitossanitários adotadas para facilitar o comércio, devido aos problemas causados pela pandemia do COVID-19. (G / SPS / GEN / 1770)	SPS
31/03/2020	União Europeia	Opção temporária de flexibilidade para que as autoridades de controle utilizem, nomeadamente, a comunicação à distância e os documentos apresentados eletronicamente para os controlos, tendo em conta a situação associada ao COVID-19. (G / SPS / N / EU / 380)	SPS
30/03/2020	Federação Russa	A restrição temporária à importação de animais exóticos e decorativos, incluindo insetos, artrópodes, anfíbios, répteis e outros peixes vivos e hidrobiontes da China imposta pelo Serviço Federal de Vigilância Veterinária e Fitossanitária com a carta nº FS-KS-7/2373 de 29 de janeiro de 2020 (G / SPS / N / RUS / 178) é prorrogado até novo aviso. (G / SPS / N / RUS / 178 / Corr.1)	SPS
22/03/2020	Mauritius	Restringe temporariamente as importações de animais vivos, incluindo peixes da República Popular da China, Itália, Irã, Coreia do Sul, Suíça, Ilha da Reunião e países da União Europeia (G / SPS / N / MUS / 18)	SPS
19/03/2020	Indonésia	A exigência de qualquer importação e / ou movimentação de mamíferos e animais de estimação de Hong Kong, China, deve ser acompanhada com o resultado do teste de	SPS

		estudos clínicos necessários à validação de dispositivos médicos das Classes III e IV identificados como essenciais aos serviços de saúde, em decorrência da emergência internacional de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2. (G / TBT / N / BRA / 1021)	
10/06/2020	Brasil	Essa Resolução estabelece critérios e procedimentos extraordinários e temporários para o tratamento de petições de autorização pós-comercialização de fórmulas de nutrição enteral e fórmulas infantis em decorrência da emergência internacional de saúde pública relacionada à SARS-CoV-2. (G / TBT / N / BRA / 1018)	TBT
10/06/2020	Brasil	Esta resolução estabelece extraordinária e temporariamente os requisitos técnicos para importação, comercialização e doação de ventiladores pulmonares, monitor de sinais vitais, conjuntos de bombas de infusão, máquina de oximetria e capnógrafos usados, indispensáveis para unidades de terapia intensiva, devido à emergência internacional de saúde pública relacionada a o Covid-19. (G / TBT / N / BRA / 1017)	TBT
07/06/2020	Coréia do Sul	A Coréia está tentando proibir a importação de resíduos plásticos (PET / PE / PP / PS) para promover a reciclagem de resíduos domésticos. Devido à queda nos preços do petróleo e ao impacto da Corona 19, conforme a quantidade de resíduos plásticos acumulados na Coréia aumenta e a instabilidade do mercado de reciclagem aumenta, pretendemos limitar a importação de resíduos plásticos de alguns materiais com uma grande quantidade de resíduos acumulados, a fim de promover a reciclagem de resíduos plásticos na Coréia. (G / TBT / N / KOR / 899)	TBT
26/05/2020	Marrocos	O despacho notificado estabelece especificações para máscaras de tecido não tecido, que devem ser feitas de polipropileno virgem spunbond. Também estabelece: - requisitos de projeto, estruturais e de desempenho; - requisitos de embalagem, marcação e rotulagem; e - a obrigação da parte responsável por disponibilizar essas máscaras no mercado de ter um certificado, emitido pelo Instituto de Normalização do Marrocos, demonstrando conformidade com as referências normativas marroquinas relevantes ou, na sua falta, de assegurar que um organismo de avaliação da conformidade aprovado nos termos A Lei n.º 24-09 sobre a segurança de produtos e serviços realiza uma avaliação da conformidade do produto com os requisitos estabelecidos pela Ordem. (G / TBT / N / MAR / 30)	TBT
25/05/2020	Coréia do Sul	O Ministério de Alimentos e Segurança de Medicamentos (MFDS) da República da Coreia alterou o "Escopo Designado de Quase-Medicamentos" de modo a	TBT

		laboratório para COVID-19 (G / SPS / N / IDN / 132)	
27/02/2020	Cazaquistão	Restringe temporariamente a importação e o trânsito de peixes vivos e produtos pesqueiros da China (G / SPS / N / KAZ / 59)	SPS
02/02/2020	Federação Russa	Restringe temporariamente a importação de animais exóticos e decorativos, incluindo insetos, artrópodes, anfíbios, répteis e outros, peixes vivos e hidrobiontes da China (G / SPS / N / RUS / 178)	SPS
Data	Membro	Descrição da Medida	Tratado referente à Medida
30/07/2020	Antígua e Barbuda; Argentina; Benin; Burkina Faso; Cabo Verde; Colômbia; Costa Rica; Costa do Marfim; Cuba; República Dominicana; Equador; Egito; El Salvador; Gâmbia; Gana; Guatemala; Guiné; Guiné-Bissau; Honduras; Israel; Jamaica; Quênia; Libéria; Mali; Nicarágua; Níger; Nigéria; Paquistão; Panamá; Paraguai; Peru; São Cristóvão e Névis; Santa Lúcia; São Vicente e Grenadinas; Senegal; Serra Leoa; África do Sul; Togo	Pedido de suspensão do processo e entrada em vigor das reduções dos limites máximos de resíduos (LMRs) para produtos fitofarmacêuticos à luz da pandemia de COVID-19 (G / SPS / GEN / 1778 / Rev.3; G / TBT / GEN /296/Rev.3)	SPS + TBT
24/06/2020	Argentina; Benin; Burkina Faso; Cabo Verde; Colômbia; Costa Rica; Costa do Marfim; Cuba; República Dominicana; Equador; Egito; El Salvador; Gâmbia;	Pedido de suspensão dos processos e entrada em vigor das reduções dos limites máximos de resíduos (LMR) para produtos fitofarmacêuticos à luz da pandemia de COVID-19 (G / SPS / GEN / 1778 / Rev.2; G / TBT / GEN /296/Rev.2)	SPS + TBT

		expandir o escopo de uso de Máscaras Cirúrgicas da seguinte forma: - Máscaras cirúrgicas podem ser usadas para a prevenção de gotículas transmissão na vida diária. (G / TBT / N / KOR / 896)	
18/05/2020	República Tcheca	A Portaria nº 01/2020 do Ministério da Fazenda está sendo atualizada em relação à situação atual causada pelo risco de infecção pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 / COVID-19. O objetivo da medida é garantir uma quantidade suficiente de equipamentos de proteção, em particular para os prestadores de cuidados de saúde, mas também para os cidadãos, de forma a prevenir a propagação da infecção e da doença causada por este coronavírus (G / TBT / N / CZE / 250)	TBT
17/05/2020	Uganda	Esta Norma de Uganda especifica os requisitos, amostragem e métodos de teste para máscaras faciais não médicas destinadas a reduzir o risco de transmissão geral do agente infeccioso. Cobre máscaras faciais não médicas e outras coberturas faciais em têxteis destinadas a uma única utilização (descartáveis) ou a múltiplas utilizações, que podem ser lavadas, desinfetadas e reutilizadas. O Padrão não cobre dispositivos de proteção respiratória, como máscaras faciais médicas, máscaras faciais de filtragem e aparelhos respiratórios (G / TBT / N / UGA / 1210)	TBT
17/05/2020	Uganda	Esta Norma de Uganda especifica os requisitos mínimos para filtrar meias máscaras como dispositivos de proteção respiratória para proteção contra partículas, exceto para fins de fuga. Testes de desempenho laboratorial e prático estão incluídos para a avaliação da conformidade com os requisitos (G / TBT / N / UGA / 1209)	TBT
17/05/2020	Uganda	Esta Norma de Uganda especifica construção, design, requisitos de desempenho e métodos de teste para máscaras faciais médicas destinadas a limitar a transmissão de agentes infecciosos da equipe para os pacientes durante procedimentos cirúrgicos e outros ambientes médicos com requisitos semelhantes. Uma máscara facial médica com uma barreira microbiana apropriada também pode ser eficaz na redução da emissão de agentes infecciosos do nariz e da boca de um portador assintomático ou de um paciente com sintomas clínicos. Este Padrão de Uganda não se aplica a máscaras destinadas exclusivamente à proteção pessoal de funcionários (G / TBT / N / UGA / 1208)	TBT
04/05/2020	Equador	Facilitação do comércio no contexto da verificação on-line da pandemia COVID-19 dos Certificados de Venda Gratuita (G / TBT / GEN / 293)	TBT

	Gana; Guatemala; Guiné; Guiné-Bissau; Honduras; Israel; Quênia; Libéria; Mali; Nicarágua; Níger; Nigéria; Paquistão; Panamá; Paraguai; Peru; Senegal; Serra Leoa; África do Sul; Togo		
10/06/2020	Argentina; Benin; Burkina Faso; Cabo Verde; Colômbia; Costa Rica; Costa do Marfim; República Dominicana; Equador; Egito; El Salvador; Gâmbia; Gana; Guatemala; Guiné; Guiné-Bissau; Honduras; Israel; Quênia; Libéria; Mali; Nicarágua; Níger; Nigéria; Panamá; Paraguai; Peru; Senegal; Serra Leoa; África do Sul; Togo	Pedido de suspensão do processo e entrada em vigor das reduções dos limites máximos de resíduos (LMRs) para produtos fitofarmacêuticos à luz da pandemia de COVID-19 (G / SPS / GEN / 1778 / Rev.1, G / TBT / GEN / 296/Rev.1)	SPS + TBT
11/05/2020	Argentina; Colômbia; Costa Rica; República Dominicana; Equador; El Salvador; Guatemala; Honduras; Israel; Nicarágua; Panamá; Paraguai; Peru	Pedido de suspensão do processo e entrada em vigor das reduções dos limites máximos de resíduos (LMRs) para produtos fitofarmacêuticos à luz da pandemia de COVID-19 (G / SPS / GEN / 1778, G / TBT / GEN / 296)	SPS + TBT
05/05/2020	Emirados Árabes Unidos	Medidas tomadas pelos Emirados Árabes Unidos em relação a remessas animais, agrícolas e de alimentos em resposta à pandemia de corona (G / SPS / GEN / 1774, G / TBT / GEN / 294)	SPS + TBT
05/05/2020	Equador	Medidas a serem implementadas nos processos de certificação orgânica no Equador (G / SPS / GEN / 1775, G / TBT / GEN / 295)	SPS + TBT

03/05/2020	Tailândia	O Instituto Tailandês de Padrões Industriais (TISI) anunciou a notificação do Instituto Tailandês de Padrões Industriais para prevenir e restringir a propagação do surto da Doença do Coronavírus 2019. A emissão de licença de importação para venda de produtos industriais exigidos por regulamentos ministeriais em conformidade com as normas será concedida apenas para importação por remessa (G / TBT / N / THA / 383 / Rev.5)	TBT
03/05/2020	Tailândia	Esta Notificação estabelece critérios e procedimentos temporários para autorização de mercado de produtos farmacêuticos importados, dispositivos médicos (máscara cirúrgica, máscara N95, Equipamento de Proteção Individual: EPI, kits de teste de diagnóstico in vitro), substâncias perigosas usadas em residências (70 por cento w / w álcool etílico e hipoclorito de sódio) e desinfetantes para as mãos durante a epidemia do novo coronavírus (COVID-19) (G / TBT / N / THA / 569)	TBT
03/05/2020	Tailândia	Notificação da Food and Drug Administration para facilitar a aprovação do registro de dispositivos médicos importados usados na emergência de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19) (G / TBT / N / THA / 570)	TBT
03/05/2020	Tailândia	Notificação da Food and Drug Administration determina os documentos necessários para requerer a aprovação do registro de kit de teste de diagnóstico importado usado na emergência de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19) (G / TBT / N / THA / 571)	TBT
03/05/2020	Tailândia	Definir a diretriz de operação das substâncias perigosas sob responsabilidade do Departamento de Obras Industriais, utilizando meio eletrônico para facilitar aos empresários sobre a operação das substâncias perigosas em situações de pandemia de infecção coronavírus (G / TBT / N / THA / 572)	TBT
03/05/2020	Tailândia	Definir a diretriz de operação das substâncias perigosas sob responsabilidade do Departamento de Obras Industriais, utilizando meios eletrônicos para facilitar aos empresários sobre a operação das substâncias perigosas em situações de pandemia de infecção por coronavírus. Qualquer pessoa que tenha a intenção de produzir ou importar substância perigosa pode solicitar um registro e um certificado de substância perigosa por meio da plataforma eletrônica chamada HSSS (Hazardous Substance Single Submission); e permanecerá em vigor até novo aviso (G / TBT / N / THA / 573)	TBT
03/05/2020	Tailândia	Esta Notificação determina as características dos produtos cosméticos que contêm álcool para higienização das mãos, cuja produção, importação ou venda não é permitida. (G / TBT / N / THA / 574)	TBT

29/04/2020	Jamaica	Este padrão jamaicano prescreve os requisitos para desinfetantes instantâneos para as mãos à base de álcool. A norma não cobre desinfetantes para as mãos à base de álcool (G / TBT / N / JAM / 93)	TBT
27/04/2020	Estados Unidos da América	Os Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), localizados dentro do Departamento de Saúde e Serviços Humanos (HHS), anunciam que está estendendo o prazo de 31 de março de 2020 para inscrições exigidas pela Lei Federal de Publicidade e Rotulagem de Cigarros (FCLAA) e a Lei Abrangente de Educação para a Saúde do Tabaco Sem Fumaça (CSTHEA) para cigarros e produtos de tabaco sem fumaça, respectivamente. O CDC também anuncia que está estendendo o prazo para relatórios de ingredientes para novos produtos que vencem no momento da primeira importação. Avisos anteriores anunciaram que relatórios de ingredientes são devidos anualmente em 31 de março e / ou na importação inicial de cigarros e / ou produtos de tabaco sem fumaça. Devido à atual resposta de saúde pública ao COVID-19, o CDC não pode aceitar nenhum envio de ingrediente e não emitirá certificados de conformidade no momento. (G / TBT / N / USA / 1519 / Add.3)	TBT
26/04/2020	Kuwait	Esta Norma especifica filtros de partículas para uso como componentes em dispositivos de proteção respiratória não assistidos, com exceção de aparelhos de escape e peças faciais de filtragem. Os testes de laboratório estão incluídos para a avaliação da conformidade com os requisitos. Alguns filtros em conformidade com este Padrão também podem ser adequados para uso com outros tipos de dispositivos de proteção respiratória e, se assim for, devem ser testados e marcados de acordo com o Padrão apropriado (G / TBT / N / KWT / 549)	TBT
23/04/2020	Suíça	Devido à pandemia de COVID-19, certos ingredientes alimentares e materiais de embalagem podem estar em falta. Para fornecer aos fabricantes de alimentos mais flexibilidade e evitar a disponibilidade reduzida de alimentos para os consumidores, os requisitos de rotulagem para produtos alimentícios são relaxados por um período limitado de tempo de seis meses. (G / TBT / N / CHE / 246)	TBT
22/04/2020	Namíbia	Devido à pandemia global e propagação do COVID-19 ou do vírus Corona e às medidas que países individuais tomaram para limitar as exportações de desinfetantes para as mãos à base de álcool para a Namíbia, é um importante objetivo de segurança nacional para a proteção da saúde e segurança humana que a Namíbia destila seu próprio álcool e prepara de acordo com os	TBT

		padrões relevantes desinfetantes para as mãos à base de álcool como uma questão de urgência (G / TBT / N / NAM / 2)	
15/04/2020	Suíça	Os artigos 4º-1 a 4º da Portaria nº 2 sobre medidas de combate ao coronavírus (COVID-19) introduzem isenções temporárias dos requisitos de autorização, bem como requisitos de importação para a colocação de medicamentos no mercado. Da mesma forma, são introduzidas isenções temporárias dos procedimentos de avaliação da conformidade para dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual. O objetivo dessas isenções temporárias é garantir um fornecimento adequado de medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual nos horários de COVID-19 (G / TBT / N / CHE / 245)	TBT
15/04/2020	Brasil	Esta Resolução estabelece critérios para a importação de produtos para diagnóstico in vitro de Coronavírus durante a Emergência de Saúde Pública de Preocupação Internacional devido ao novo Coronavírus (Covid-19). (G / TBT / N / BRA / 1000)	TBT
14/04/2020	Kuwait	Esta Norma especifica os requisitos mínimos para filtrar meias máscaras como dispositivos de proteção respiratória para proteção contra partículas, exceto para fins de fuga. Testes de desempenho laboratorial e prático estão incluídos para a avaliação da conformidade com os requisitos (G / TBT / N / KWT / 539)	TBT
14/04/2020	Kuwait	Este documento especifica os princípios gerais que regem a avaliação biológica de dispositivos médicos dentro de um processo de gerenciamento de risco (G / TBT / N / KWT / 540)	TBT
14/04/2020	Kuwait	Este documento define termos e especifica unidades de medida para dispositivos de proteção respiratória (RPDs), exceto aparelhos de mergulho. Indica símbolos gráficos que podem ser exigidos em RPDs, partes de RPD ou manuais de instrução para instruir a (s) pessoa (s) que usam o RPD quanto à sua operação (G / TBT / N / KWT / 541)	TBT
14/04/2020	Kuwait	Esta Norma especifica um método de teste que simula condições práticas para estabelecer se um produto para higienização das mãos reduz a liberação de flora microbiana transitória nas mãos quando esfregado nas mãos artificialmente contaminadas de voluntários (G / TBT / N / KWT / 542)	TBT
14/04/2020	Kuwait	Esta Norma define as características e o uso de uma atmosfera padrão para condicionamento, para determinar as propriedades físicas e mecânicas dos têxteis e uma atmosfera alternativa padrão que pode ser usada se acordado entre as partes (G / TBT / N / KWT / 543)	TBT

14/04/2020	Kuwait	Este Padrão especifica os requisitos para símbolos usados na rotulagem de dispositivos médicos que transmitem informações sobre o uso seguro e eficaz de dispositivos médicos. Também lista os símbolos que atendem aos requisitos deste documento (G / TBT / N / KWT / 544)	TBT
14/04/2020	Kuwait	Especifica os requisitos e fornece orientação sobre a enumeração e caracterização microbiana da população de microrganismos viáveis em ou em um produto de saúde, componente, matéria-prima ou embalagem (G / TBT / N / KWT / 546)	TBT
14/04/2020	Kuwait	Descreve um método de teste de laboratório para medir a resistência de máscaras faciais médicas à penetração por um respingo de sangue sintético (G / TBT / N / KWT / 547)	TBT
14/04/2020	Kuwait	Este documento especifica a construção, o design, os requisitos de desempenho e os métodos de teste para máscaras faciais médicas destinadas a limitar a transmissão de agentes infecciosos da equipe para os pacientes durante procedimentos cirúrgicos e outros ambientes médicos com requisitos semelhantes (G / TBT / N / KWT / 548)	TBT
14/04/2020	Indonésia	Devido à pandemia da Doença do Vírus Corona (COVID-19), que se espalhou amplamente e causou perturbações no comércio internacional, incluindo o cumprimento de matérias-primas importadas para alimentos e bebidas, o Ministério da Indústria emitiu a Carta Circular nº 5 de 2020 de 7 de abril 2020 em relação à exclusão temporária para a adição de substâncias fortificantes para farinha de trigo (G / TBT / N / IDN / 1 / Add.4)	TBT
14/04/2020	Indonésia	Devido à pandemia da Doença do Vírus Corona (COVID-19), que se espalhou amplamente e causou perturbações no comércio internacional, incluindo o preenchimento de matérias-primas importadas para alimentos e bebidas, o Ministro da Agricultura emitiu o Decreto do Ministro da Agricultura nº 13 de 2020 datado de 31 de março de 2020 sobre Suspensão Temporária do Padrão Nacional Obrigatório da Indonésia para Açúcar Cristal Branco (G / TBT / N / IDN / 70 / Add.1)	TBT
14/04/2020	Indonésia	Devido à pandemia da Doença do Vírus Corona (COVID-19), que se espalhou amplamente e causou perturbações no comércio internacional, incluindo o preenchimento de matérias-primas importadas para alimentos e bebidas, o Ministro da Indústria emitiu a Carta Circular nº 6 de 2020 de 7 de abril 2020 em relação à exclusão temporária do teor de vitamina A e / ou pró-vitamina A no óleo de cozinha de palma (G / TBT / N /	TBT

		IDN / 77 / Add.5)	
14/04/2020	Estados Unidos da América	Regra final provisória com comentários - O Departamento de Saúde e Serviços Humanos (HHS) está publicando esta regra final provisória para atualizar os requisitos regulatórios usados pelo Instituto Nacional de Segurança e Saúde Ocupacional (NIOSH) dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) para testar e aprovar respiradores purificadores de ar para uso na emergência de saúde pública (G / TBT / N / USA / 1602)	TBT
13/04/2020	Suíça	As decisões gerais da Autoridade de Notificação de Produtos Químicos concedem uma autorização geral para a colocação de certos desinfetantes à base de álcool ou cloro ativo no mercado. As autorizações são limitadas até 31 de agosto de 2020 (G / TBT / N / CHE / 244)	TBT
13/04/2020	Kuwait	Esta Norma especifica um método de teste que simula condições práticas para estabelecer se um produto para lavagem cirúrgica das mãos e lavagem das mãos reduz a liberação de residentes e, eventualmente, apresenta flora microbiana transitória nas mãos quando usado para o tratamento de mãos limpas de voluntários (G / TBT / N / KWT / 536)	TBT
13/04/2020	Kuwait	Esta Norma especifica uma nomenclatura harmonizada para componentes típicos de dispositivos de proteção respiratória (G / TBT / N / KWT / 533)	TBT
13/04/2020	Kuwait	Esta Norma especifica um método de teste e os requisitos mínimos para a atividade bactericida de produtos químicos desinfetantes e anti-sépticos que formam uma preparação homogênea e fisicamente estável quando diluída com água dura ou - no caso de produtos prontos para uso - com água (G / TBT / N / KWT / 534)	TBT
13/04/2020	Kuwait	Esta Norma especifica um método de teste que simula condições práticas para estabelecer se um produto para lavagem higiênica das mãos reduz a liberação de flora microbiana transitória nas mãos quando usado para lavar as mãos artificialmente contaminadas de voluntários (G / TBT / N / KWT / 535)	TBT
13/04/2020	Canada	À luz da demanda sem precedentes e da necessidade urgente de produtos que podem ajudar a limitar a disseminação de COVID-19, a Health Canada está facilitando o acesso a produtos que podem não atender totalmente aos requisitos regulatórios atuais, como uma medida provisória (G / TBT / N / CAN / 609)	TBT
13/04/2020	Kuwait	Este padrão especifica o procedimento para testar a penetração do filtro de partículas para dispositivos de proteção respiratória (G / TBT / N / KWT / 538)	TBT
07/04/2020	Quênia	De acordo com a declaração do Coronavírus (COVID-19) como pandemia global e em consonância com os	TBT

		requisitos das normas Quênia aplicáveis e dos códigos de prática de fiscalização, a importação de roupas em segunda mão / usados e calçados usados (Mitumba) em território quêniano é proibida até novo aviso. (G / TBT / N / KEN / 999)	
02/04/2020	Brasil	Esta resolução estabelece critérios e procedimentos temporários e excepcionais para a venda de preparações anti-sépticas e sanitizantes devido à emergência internacional de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2. (G / TBT / N / BRA / 996)	TBT
02/04/2020	Peru	O objetivo do presente documento é estabelecer especificações técnicas a fim de estabelecer os requisitos de projeto e fabricação de máscaras de tecido para uso pela comunidade. (G / TBT / N / PER / 120)	TBT
02/04/2020	Brasil	Resolução - RDC nº 356, de 23 de março de 2020 - previamente notificada por meio do G / TBT / N / BRA / 993 - que estabelece critérios e procedimentos excepcionais para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como indispensáveis à utilização em serviços de saúde devidos para a emergência internacional de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2, foi republicado. (G / TBT / N / BRA / 993 / Add.1)	TBT
31/03/2020	Ucrânia	Estabelece procedimento excepcional e temporário para o processamento de pedidos e emissão de avisos de colocação no mercado de equipamentos de proteção individual, dispositivos médicos, dispositivos médicos para diagnóstico in vitro, dispositivos médicos implantáveis ativos, aos quais não se encontram os requisitos dos respectivos regulamentos técnicos atendidos, mas cujo uso é necessário para proteger a saúde devido à pandemia de COVID-19. (G / TBT / N / UKR / 162)	TBT
29/03/2020	Brasil	Aprova condições extraordinárias para serviços regulados no âmbito da avaliação da conformidade, que dependem da atuação de órgãos delegados da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I, em função da epidemia de coronavírus (COVID-19). (G / TBT / N / BRA / 991)	TBT
29/03/2020	Brasil	Suspende pelo período de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Portaria, a obrigatoriedade de certificação de luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico de borracha natural, borracha sintética e misturas de borracha sintética, previamente estabelecido pela Portaria Inmetro 332, de 26 de junho 2012. (G / TBT / N / BRA / 992)	TBT
29/03/2020	Brasil	Estabelece critérios e procedimentos excepcionais para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos	TBT

		médicos identificados como indispensáveis para uso em serviços de saúde devido à emergência internacional de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2. (G / TBT / N / BRA / 993)	
25/03/2020	Brasil	Estabelece procedimentos e critérios extraordinários e temporários para o tratamento de petições de autorização de comercialização de equipamentos de proteção individual, ventiladores de pulmão e outros dispositivos médicos identificados como estratégicos pela Anvisa, em decorrência da emergência internacional de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19) (G / TBT / N / BRA / 988)	TBT
25/03/2020	Brasil	Estabelece critérios e procedimentos excepcionais para a fabricação e comercialização de anti-sépticos e sanitizantes sem prévia autorização de comercialização da Anvisa e dá outras providências em decorrência da emergência internacional de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2. (G / TBT / N / BRA / 989)	TBT
25/03/2020	Brasil	Estabelece procedimentos e critérios excepcionais e temporários para o processamento de petições de autorização de comercialização de medicamentos, produtos biológicos e produtos para diagnóstico in vitro; e para a autorização pós-comercialização de medicamentos e produtos biológicos devido à emergência internacional de saúde pública do novo coronavírus (Covid-19). (G / TBT / N / BRA / 990)	TBT
17/03/2020	Brasil	Estabelece critérios e procedimentos extraordinários e temporários para as Diretrizes de Boas Práticas de Fabricação para autorização de comercialização e alterações de registro pós-comercialização de Ingredientes Farmacêuticos Ativos, medicamentos e produtos para a saúde devido à emergência internacional de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19). (G / TBT / N / BRA / 984)	TBT
15/03/2020	Brasil	Aprovação de condições extraordinárias para a execução de atividades de avaliação de conformidade, de países afetados pela COVID-19. (G/TBT/N/BRA/978).	TBT
12/10/2020	Brasil	Em 1 de abril de 2020, a Consumer Product Safety Commission (Commission ou CPSC) emitiu uma regra final direta revisando o padrão obrigatório do CPSC para cadeiras dobráveis e bancos infantis para incorporar por referência a versão mais recente do padrão ASTM aplicável. Esse documento continha um número de telefone CPSC que agora está inativo. Para garantir que o público possa entrar em contato com o CPSC, neste documento, fornecemos um número de telefone correto e adicionamos um endereço de e-mail, que fornecerá ao público várias formas de contato com o CPSC, mesmo	TBT

		durante a pandemia de COVID 19 (G / TBT / N / USA / 1042 / Add.2 / Corr.1)	
27/09/2020	Quênia	A norma nacional GB 2626-2019 "Proteção respiratória - Respirador de partículas purificador de ar não alimentado" foi publicado em 31 de dezembro de 2019, e estava programado para ser implementado a partir de 1 de julho de 2020. Devido ao impacto do COVID-19 global, o A data de implementação deste padrão nacional foi estendida até 1º de julho de 2021 para garantir o fornecimento estável de respiradores. As empresas podem implementar a nova versão ou a atual durante o período de transição. (G / TBT / N / CHN / 1358 / Add.1)	TBT
22/09/2020	Brasil	Este adendo visa a constatar que a Portaria nº. 111, de 27 de março de 2020, que aprova condições extraordinárias para execução de atividades de avaliação de conformidade em países afetados pela epidemia de coronavírus (COVID-19), expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e notificadas sob G / TBT / N / BRA / 978 / Add.1, foi modificado pela Portaria nº. 225, publicado no Diário Oficial da União nº. 123, em 30 de junho de 2020, seção 1, página 43. (G / TBT / N / BRA / 978 / Add.2)	TBT
21/09/2020	República Tcheca	Para responder à nova pandemia de coronavírus, garantir a qualidade das máscaras médicas e proteger a segurança e o bem-estar do público, o Ministério da Saúde e Bem-Estar propõe a realização de inspeção e exame de máscaras médicas importadas (G / TBT / N / TPKM / 422)	TBT
20/09/2020	Estados Unidos da América	Esta resolução estabelece critérios temporários e extraordinários para a aplicação de excepcionalidades aos requisitos técnicos específicos das Boas Práticas de Fabricação e Importação de Produtos Medicinais e Insumos Farmacêuticos Ativos, devido à emergência internacional de saúde pública do novo coronavírus (Covid-19). (G / TBT / N / BRA / 1032)	TBT
20/09/2020	Egito	Lista positiva de aditivos destinados à elTBTaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos - Resolução - RDC nº 391, Resolução de 26 de maio de 2020 - RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019 - previamente notificado por meio do G // N / BRA / 861 / Add .1 - que estabelece a lista positiva de aditivos destinados à elaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos, entre outras medidas, foi alterada pela Resolução - RDC nº 391, de 26 de maio de 2020, a fim de estender o prazo de conformidade com os requisitos definidos, devido à emergência internacional de saúde	TBT

		pública causada pelo SARS-CoV-2. (G / TBT / N / BRA / 861 / Add.3)	
14/09/2020	El Salvador	Este decreto é adotado como parte da luta contra a propagação da pandemia de coronavírus COVID-19. O seu objetivo é proteger o consumidor e garantir uma concorrência leal entre os operadores económicos, garantindo ao mesmo tempo o cumprimento das máscaras de proteção de tecido não tecido com os requisitos técnicos de segurança que lhes são aplicáveis ??por força da Lei nº. 24-09 sobre segurança de produtos e serviços (G / TBT / N / MAR / 31)	TBT
14/09/2020	El Salvador	O objetivo do Regulamento Técnico Sanitário notificado é estabelecer os critérios para a obtenção da notificação sanitária obrigatória para produtos cosméticos antibacterianos contendo álcool e produtos de higiene doméstica com propriedades desinfetantes, bem como para o controle e fiscalização desses produtos. Esta medida foi tomada à luz da emergência sanitária Covid-19. (G / TBT / N / ECU / 489)	TBT
13/09/2020	Argentina	Informamos da suspensão até 1º de outubro de 2020 da Resolução da Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração (SICyM) nº 896/1999 "Requisitos a serem cumpridos por equipamentos e artigos de proteção individual comercializados na Argentina. Certificação" e suas alterações, aplicável a máscaras faciais. Esta medida foi tomada à luz da emergência sanitária Covid-19, a fim de garantir que o público tenha acesso a insumos essenciais. (G / TBT / N / ARG / 115 / Add.2)	TBT
07/09/2020	União Europeia	Informa-se que a exigência de tramitação da Declaração Juramentada de Composição do Produto (DJCP) prevista na Resolução SC nº 404/2016 e suas alterações foi suspensa para os produtos incluídos nos seguintes títulos tarifários da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM / SA): 6210.10.00, 6307.90.10, 6307.90.90 e 6505.00.22, até 01 de outubro de 2020. A medida foi emitida em virtude da emergência sanitária em decorrência da COVID-19 para os fins de garantir o acesso da população a suprimentos essenciais. (G / TBT / N / ARG / 309 / Add.6)	TBT
31/08/2020	Quênia	A Resolução - RDC número 346, de 12 de março de 2020 - previamente notificada por meio de G / TBT / N / BRA / 984 - que estabelece critérios e procedimentos extraordinários e temporários para Diretrizes de Boas Práticas de Fabricação para autorização de comercialização e alterações de registro pós-comercialização de Ingredientes Farmacêuticos Ativos , medicamentos e produtos para a saúde devido à emergência internacional de saúde pública do novo	TBT

		coronavírus (Covid-19), foi alterada pela Resolução - RDC número 385, de 12 de maio de 2020. (G / TBT / N / BRA / 984 / Add. 1)	
30/08/2020	Estados Unidos da América	A Resolução - RDC nº 356, de 23 de março de 2020 - previamente notificada por meio do G / TBT / N / BRA / 993 - que estabelece critérios e procedimentos excepcionais para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como indispensáveis para utilização em serviços de saúde devido a emergência internacional de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2, foi alterada pela Resolução - RDC número 379, de 30 de abril de 2020. (G / TBT / N / BRA / 993 / Add.2)	TBT
24/08/2020	Brasil	O presente aditivo visa informar que a Portaria Inmetro nº. 111, de 27 de março de 2020 (Portaria nº 111, de 27 de março de 2020) revoga a Portaria nº. 79, de 4 de março de 2020 (G / TBT / N / BRA / 978), e aprova condições extraordinárias para execução de atividades de avaliação da conformidade em países afetados pela epidemia de coronavírus (COVID-19), expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). (G / TBT / N / BRA / 978 / Add.1)	TBT
24/08/2020	Argentina	Esta resolução estabelece extraordinária e temporariamente o procedimento de submissão de estudos clínicos necessários à validação de dispositivos médicos das Classes III e IV identificados como essenciais aos serviços de saúde, em decorrência da emergência internacional de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2. (G / TBT / N / BRA / 1021)	TBT
24/08/2020	Argentina	Essa Resolução estabelece critérios e procedimentos extraordinários e temporários para o tratamento de petições de autorização pós-comercialização de fórmulas de nutrição enteral e fórmulas infantis em decorrência da emergência internacional de saúde pública relacionada à SARS-CoV-2. (G / TBT / N / BRA / 1018)	TBT
11/08/2020	Brasil	Esta resolução estabelece extraordinária e temporariamente os requisitos técnicos para importação, comercialização e doação de ventiladores pulmonares, monitor de sinais vitais, conjuntos de bombas de infusão, máquina de oximetria e capnógrafos usados, indispensáveis para unidades de terapia intensiva, devido à emergência internacional de saúde pública relacionada a o Covid-19. (G / TBT / N / BRA / 1017)	TBT
05/08/2020	Brasil	A Coreia está tentando proibir a importação de resíduos plásticos (PET / PE / PP / PS) para promover a reciclagem de resíduos domésticos. Devido à queda nos preços do petróleo e ao impacto da Corona 19, conforme	TBT

		a quantidade de resíduos plásticos acumulados na Coreia aumenta e a instabilidade do mercado de reciclagem aumenta, pretendemos limitar a importação de resíduos plásticos de alguns materiais com uma grande quantidade de resíduos acumulados, a fim de promover a reciclagem de resíduos plásticos na Coreia. (G / TBT / N / KOR / 899)	
04/08/2020	Quênia	O despacho notificado estabelece especificações para máscaras de tecido não tecido, que devem ser feitas de polipropileno virgem spunbond. Também estabelece: - requisitos de projeto, estruturais e de desempenho; - requisitos de embalagem, marcação e rotulagem; e - a obrigação da parte responsável por disponibilizar essas máscaras no mercado de ter um certificado, emitido pelo Instituto de Normalização do Marrocos, demonstrando conformidade com as referências normativas marroquinas relevantes ou, na sua falta, de assegurar que um organismo de avaliação da conformidade aprovado nos termos A Lei n.º 24-09 sobre a segurança de produtos e serviços realiza uma avaliação da conformidade do produto com os requisitos estabelecidos pela Ordem. (G / TBT / N / MAR / 30)	TBT
03/08/2020	Estados Unidos da América	O Ministério de Alimentos e Segurança de Medicamentos (MFDS) da República da Coreia alterou o "Escopo Designado de Quase-Medicamentos" de modo a expandir o escopo de uso de Máscaras Cirúrgicas da seguinte forma: - Máscaras cirúrgicas podem ser usadas para a prevenção de gotículas transmissão na vida diária. (G / TBT / N / KOR / 896)	TBT
27/07/2020	Taipé Chinês (Taiwan)	A Portaria nº 01/2020 do Ministério da Fazenda está sendo atualizada em relação à situação atual causada pelo risco de infecção pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 / COVID-19. O objetivo da medida é garantir uma quantidade suficiente de equipamentos de proteção, em particular para os prestadores de cuidados de saúde, mas também para os cidadãos, de forma a prevenir a propagação da infecção e da doença causada por este coronavírus (G / TBT / N / CZE / 250)	TBT
26/07/2020	Brasil	Esta Norma de Uganda especifica os requisitos, amostragem e métodos de teste para máscaras faciais não médicas destinadas a reduzir o risco de transmissão geral do agente infeccioso. Cobre máscaras faciais não médicas e outras coberturas faciais em têxteis destinadas a uma única utilização (descartáveis) ou a múltiplas utilizações, que podem ser lavadas, desinfetadas e reutilizadas. O Padrão não cobre dispositivos de proteção respiratória, como máscaras faciais médicas, máscaras faciais de filtragem e aparelhos respiratórios (G / TBT /	TBT

		N / UGA / 1210)	
14/07/2020	Estados Unidos da América	Esta Norma de Uganda especifica os requisitos mínimos para filtrar meias máscaras como dispositivos de proteção respiratória para proteção contra partículas, exceto para fins de fuga. Testes de desempenho laboratorial e prático estão incluídos para a avaliação da conformidade com os requisitos (G / TBT / N / UGA / 1209)	TBT
14/07/2020	Estados Unidos da América	Esta Norma de Uganda especifica construção, design, requisitos de desempenho e métodos de teste para máscaras faciais médicas destinadas a limitar a transmissão de agentes infecciosos da equipe para os pacientes durante procedimentos cirúrgicos e outros ambientes médicos com requisitos semelhantes. Uma máscara facial médica com uma barreira microbiana apropriada também pode ser eficaz na redução da emissão de agentes infecciosos do nariz e da boca de um portador assintomático ou de um paciente com sintomas clínicos. Este Padrão de Uganda não se aplica a máscaras destinadas exclusivamente à proteção pessoal de funcionários (G / TBT / N / UGA / 1208)	TBT
14/07/2020	Estados Unidos da América	Facilitação do comércio no contexto da verificação on-line da pandemia COVID-19 dos Certificados de Venda Gratuita (G / TBT / GEN / 293)	TBT
14/07/2020	Estados Unidos da América	O Instituto Tailandês de Padrões Industriais (TISI) anunciou a notificação do Instituto Tailandês de Padrões Industriais para prevenir e restringir a propagação do surto da Doença do Coronavírus 2019. A emissão de licença de importação para venda de produtos industriais exigidos por regulamentos ministeriais em conformidade com as normas será concedida apenas para importação por remessa (G / TBT / N / THA / 383 / Rev.5)	TBT
12/07/2020	China	Esta Notificação estabelece critérios e procedimentos temporários para autorização de mercado de produtos farmacêuticos importados, dispositivos médicos (máscara cirúrgica, máscara N95, Equipamento de Proteção Individual: EPI, kits de teste de diagnóstico in vitro), substâncias perigosas usadas em residências (70 por cento w / w álcool etílico e hipoclorito de sódio) e desinfetantes para as mãos durante a epidemia do novo coronavírus (COVID-19) (G / TBT / N / THA / 569)	TBT
07/07/2020	Brasil	Notificação da Food and Drug Administration para facilitar a aprovação do registro de dispositivos médicos importados usados na emergência de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19) (G / TBT / N / THA / 570)	TBT
29/06/2020	Taipé Chinês	Notificação da Food and Drug Administration determina	TBT

	(Taiwan)	os documentos necessários para requerer a aprovação do registro de kit de teste de diagnóstico importado usado na emergência de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19) (G / TBT / N / THA / 571)	
28/06/2020	Brasil	Definir a diretriz de operação das substâncias perigosas sob responsabilidade do Departamento de Obras Industriais, utilizando meio eletrônico para facilitar aos empresários sobre a operação das substâncias perigosas em situações de pandemia de infecção coronavírus (G / TBT / N / THA / 572)	TBT
28/06/2020	Brasil	Definir a diretriz de operação das substâncias perigosas sob responsabilidade do Departamento de Obras Industriais, utilizando meios eletrônicos para facilitar aos empresários sobre a operação das substâncias perigosas em situações de pandemia de infecção por coronavírus. Qualquer pessoa que tenha a intenção de produzir ou importar substância perigosa pode solicitar um registro e um certificado de substância perigosa por meio da plataforma eletrônica chamada HSSS (Hazardous Substance Single Submission); e permanecerá em vigor até novo aviso (G / TBT / N / THA / 573)	TBT
25/06/2020	Marrocos	Esta Notificação determina as características dos produtos cosméticos que contêm álcool para higienização das mãos, cuja produção, importação ou venda não é permitida. (G / TBT / N / THA / 574)	TBT
25/06/2020	Equador	Este padrão jamaicano prescreve os requisitos para desinfetantes instantâneos para as mãos à base de álcool. A norma não cobre desinfetantes para as mãos à base de álcool (G / TBT / N / JAM / 93)	TBT
18/06/2020	Argentina	Os Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), localizados dentro do Departamento de Saúde e Serviços Humanos (HHS), anunciam que está estendendo o prazo de 31 de março de 2020 para inscrições exigidas pela Lei Federal de Publicidade e Rotulagem de Cigarros (FCLAA) e a Lei Abrangente de Educação para a Saúde do Tabaco Sem Fumaça (CSTHEA) para cigarros e produtos de tabaco sem fumaça, respectivamente. O CDC também anuncia que está estendendo o prazo para relatórios de ingredientes para novos produtos que vencem no momento da primeira importação. Avisos anteriores anunciaram que relatórios de ingredientes são devidos anualmente em 31 de março e / ou na importação inicial de cigarros e / ou produtos de tabaco sem fumaça. Devido à atual resposta de saúde pública ao COVID-19, o CDC não pode aceitar nenhum envio de ingrediente e não emitirá certificados de conformidade no momento. (G / TBT / N / USA / 1519 / Add.3)	TBT

18/06/2020	Argentina	Esta Norma especifica filtros de partículas para uso como componentes em dispositivos de proteção respiratória não assistidos, com exceção de aparelhos de escape e peças faciais de filtragem. Os testes de laboratório estão incluídos para a avaliação da conformidade com os requisitos. Alguns filtros em conformidade com este Padrão também podem ser adequados para uso com outros tipos de dispositivos de proteção respiratória e, se assim for, devem ser testados e marcados de acordo com o Padrão apropriado (G / TBT / N / KWT / 549)	TBT
14/06/2020	Brasil	Devido à pandemia de COVID-19, certos ingredientes alimentares e materiais de embalagem podem estar em falta. Para fornecer aos fabricantes de alimentos mais flexibilidade e evitar a disponibilidade reduzida de alimentos para os consumidores, os requisitos de rotulagem para produtos alimentícios são relaxados por um período limitado de tempo de seis meses. (G / TBT / N / CHE / 246)	TBT
11/06/2020	Brasil	Devido à pandemia global e propagação do COVID-19 ou do vírus Corona e às medidas que países individuais tomaram para limitar as exportações de desinfetantes para as mãos à base de álcool para a Namíbia, é um importante objetivo de segurança nacional para a proteção da saúde e segurança humana que a Namíbia destila seu próprio álcool e prepara de acordo com os padrões relevantes desinfetantes para as mãos à base de álcool como uma questão de urgência (G / TBT / N / NAM / 2)	TBT
11/06/2020	Brasil	Os artigos 4º-1 a 4º da Portaria nº 2 sobre medidas de combate ao coronavírus (COVID-19) introduzem isenções temporárias dos requisitos de autorização, bem como requisitos de importação para a colocação de medicamentos no mercado. Da mesma forma, são introduzidas isenções temporárias dos procedimentos de avaliação da conformidade para dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual. O objetivo dessas isenções temporárias é garantir um fornecimento adequado de medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual nos horários de COVID-19 (G / TBT / N / CHE / 245)	TBT
10/06/2020	Brasil	Esta Resolução estabelece critérios para a importação de produtos para diagnóstico in vitro de Coronavírus durante a Emergência de Saúde Pública de Preocupação Internacional devido ao novo Coronavírus (Covid-19). (G / TBT / N / BRA / 1000)	TBT
10/06/2020	Brasil	Esta Norma especifica os requisitos mínimos para filtrar meias máscaras como dispositivos de proteção	TBT

		respiratória para proteção contra partículas, exceto para fins de fuga. Testes de desempenho laboratorial e prático estão incluídos para a avaliação da conformidade com os requisitos (G / TBT / N / KWT / 539)	
10/06/2020	Brasil	Este documento especifica os princípios gerais que regem a avaliação biológica de dispositivos médicos dentro de um processo de gerenciamento de risco (G / TBT / N / KWT / 540)	TBT
07/06/2020	Coréia do Sul	Este documento define termos e especifica unidades de medida para dispositivos de proteção respiratória (RPDs), exceto aparelhos de mergulho. Indica símbolos gráficos que podem ser exigidos em RPDs, partes de RPD ou manuais de instrução para instruir a (s) pessoa (s) que usam o RPD quanto à sua operação (G / TBT / N / KWT / 541)	TBT
26/05/2020	Marrocos	Esta Norma especifica um método de teste que simula condições práticas para estabelecer se um produto para higienização das mãos reduz a liberação de flora microbiana transitória nas mãos quando esfregado nas mãos artificialmente contaminadas de voluntários (G / TBT / N / KWT / 542)	TBT
25/05/2020	Coréia do Sul	Esta Norma define as características e o uso de uma atmosfera padrão para condicionamento, para determinar as propriedades físicas e mecânicas dos têxteis e uma atmosfera alternativa padrão que pode ser usada se acordado entre as partes (G / TBT / N / KWT / 543)	TBT
18/05/2020	República Tcheca	Este Padrão especifica os requisitos para símbolos usados na rotulagem de dispositivos médicos que transmitem informações sobre o uso seguro e eficaz de dispositivos médicos. Também lista os símbolos que atendem aos requisitos deste documento (G / TBT / N / KWT / 544)	TBT
17/05/2020	Uganda	Especifica os requisitos e fornece orientação sobre a enumeração e caracterização microbiana da população de microrganismos viáveis em ou em um produto de saúde, componente, matéria-prima ou embalagem (G / TBT / N / KWT / 546)	TBT
17/05/2020	Uganda	Descreve um método de teste de laboratório para medir a resistência de máscaras faciais médicas à penetração por um respingo de sangue sintético (G / TBT / N / KWT / 547)	TBT
17/05/2020	Uganda	Este documento especifica a construção, o design, os requisitos de desempenho e os métodos de teste para máscaras faciais médicas destinadas a limitar a transmissão de agentes infecciosos da equipe para os pacientes durante procedimentos cirúrgicos e outros ambientes médicos com requisitos semelhantes (G / TBT / N / KWT / 548)	TBT

04/05/2020	Equador	Devido à pandemia da Doença do Vírus Corona (COVID-19), que se espalhou amplamente e causou perturbações no comércio internacional, incluindo o cumprimento de matérias-primas importadas para alimentos e bebidas, o Ministério da Indústria emitiu a Carta Circular nº 5 de 2020 de 7 de abril 2020 em relação à exclusão temporária para a adição de substâncias fortificantes para farinha de trigo (G / TBT / N / IDN / 1 / Add.4)	TBT
03/05/2020	Tailândia	Devido à pandemia da Doença do Vírus Corona (COVID-19), que se espalhou amplamente e causou perturbações no comércio internacional, incluindo o preenchimento de matérias-primas importadas para alimentos e bebidas, o Ministro da Agricultura emitiu o Decreto do Ministro da Agricultura nº 13 de 2020 datado de 31 de março de 2020 sobre Suspensão Temporária do Padrão Nacional Obrigatório da Indonésia para Açúcar Cristal Branco (G / TBT / N / IDN / 70 / Add.1)	TBT
03/05/2020	Tailândia	Devido à pandemia da Doença do Vírus Corona (COVID-19), que se espalhou amplamente e causou perturbações no comércio internacional, incluindo o preenchimento de matérias-primas importadas para alimentos e bebidas, o Ministro da Indústria emitiu a Carta Circular nº 6 de 2020 de 7 de abril 2020 em relação à exclusão temporária do teor de vitamina A e / ou pró-vitamina A no óleo de cozinha de palma (G / TBT / N / IDN / 77 / Add.5)	TBT
03/05/2020	Tailândia	Regra final provisória com comentários - O Departamento de Saúde e Serviços Humanos (HHS) está publicando esta regra final provisória para atualizar os requisitos regulatórios usados pelo Instituto Nacional de Segurança e Saúde Ocupacional (NIOSH) dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) para testar e aprovar respiradores purificadores de ar para uso na emergência de saúde pública (G / TBT / N / USA / 1602)	TBT
03/05/2020	Tailândia	As decisões gerais da Autoridade de Notificação de Produtos Químicos concedem uma autorização geral para a colocação de certos desinfetantes à base de álcool ou cloro ativo no mercado. As autorizações são limitadas até 31 de agosto de 2020 (G / TBT / N / CHE / 244)	TBT
03/05/2020	Tailândia	Esta Norma especifica um método de teste que simula condições práticas para estabelecer se um produto para lavagem cirúrgica das mãos e lavagem das mãos reduz a liberação de residentes e, eventualmente, apresenta flora microbiana transitória nas mãos quando usado para o tratamento de mãos limpas de voluntários (G / TBT / N / KWT / 536)	TBT

03/05/2020	Tailândia	Esta Norma especifica uma nomenclatura harmonizada para componentes típicos de dispositivos de proteção respiratória (G / TBT / N / KWT / 533)	TBT
03/05/2020	Tailândia	Esta Norma especifica um método de teste e os requisitos mínimos para a atividade bactericida de produtos químicos desinfetantes e anti-sépticos que formam uma preparação homogênea e fisicamente estável quando diluída com água dura ou - no caso de produtos prontos para uso - com água (G / TBT / N / KWT / 534)	TBT
29/04/2020	Jamaica	Esta Norma especifica um método de teste que simula condições práticas para estabelecer se um produto para lavagem higiênica das mãos reduz a liberação de flora microbiana transitória nas mãos quando usado para lavar as mãos artificialmente contaminadas de voluntários (G / TBT / N / KWT / 535)	TBT
27/04/2020	Estados Unidos da América	À luz da demanda sem precedentes e da necessidade urgente de produtos que podem ajudar a limitar a disseminação de COVID-19, a Health Canada está facilitando o acesso a produtos que podem não atender totalmente aos requisitos regulatórios atuais, como uma medida provisória (G / TBT / N / CAN / 609)	TBT
26/04/2020	Kuwait	Este padrão especifica o procedimento para testar a penetração do filtro de partículas para dispositivos de proteção respiratória (G / TBT / N / KWT / 538)	TBT
23/04/2020	Suíça	De acordo com a declaração do Coronavírus (COVID-19) como pandemia global e em consonância com os requisitos das normas Quênia aplicáveis e dos códigos de prática de fiscalização, a importação de roupas em segunda mão / usados e calçados usados (Mitumba) em território quêniano é proibida até novo aviso. (G / TBT / N / KEN / 999)	TBT
22/04/2020	Namíbia	Esta resolução estabelece critérios e procedimentos temporários e excepcionais para a venda de preparações anti-sépticas e sanitizantes devido à emergência internacional de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2. (G / TBT / N / BRA / 996)	TBT
15/04/2020	Suíça	O objetivo do presente documento é estabelecer especificações técnicas a fim de estabelecer os requisitos de projeto e fabricação de máscaras de tecido para uso pela comunidade. (G / TBT / N / PER / 120)	TBT
15/04/2020	Brasil	Resolução - RDC nº 356, de 23 de março de 2020 - previamente notificada por meio do G / TBT / N / BRA / 993 - que estabelece critérios e procedimentos excepcionais para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como indispensáveis à utilização em serviços de saúde devidos para a emergência internacional de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2, foi republicado. (G / TBT /	TBT

		N / BRA / 993 / Add.1)	
14/04/2020	Kuwait	Estabelece procedimento excepcional e temporário para o processamento de pedidos e emissão de avisos de colocação no mercado de equipamentos de proteção individual, dispositivos médicos, dispositivos médicos para diagnóstico in vitro, dispositivos médicos implantáveis ativos, aos quais não se encontram os requisitos dos respectivos regulamentos técnicos atendidos, mas cujo uso é necessário para proteger a saúde devido à pandemia de COVID-19. (G / TBT / N / UKR / 162)	TBT
14/04/2020	Kuwait	Aprova condições extraordinárias para serviços regulados no âmbito da avaliação da conformidade, que dependem da atuação de órgãos delegados da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I, em função da epidemia de coronavírus (COVID-19). (G / TBT / N / BRA / 991)	TBT
14/04/2020	Kuwait	Suspende pelo período de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Portaria, a obrigatoriedade de certificação de luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico de borracha natural, borracha sintética e misturas de borracha sintética, previamente estabelecido pela Portaria Inmetro 332, de 26 de junho 2012. (G / TBT / N / BRA / 992)	TBT
14/04/2020	Kuwait	Estabelece critérios e procedimentos excepcionais para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como indispensáveis para uso em serviços de saúde devido à emergência internacional de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2. (G / TBT / N / BRA / 993)	TBT
14/04/2020	Kuwait	Estabelece procedimentos e critérios extraordinários e temporários para o tratamento de petições de autorização de comercialização de equipamentos de proteção individual, ventiladores de pulmão e outros dispositivos médicos identificados como estratégicos pela Anvisa, em decorrência da emergência internacional de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19) (G / TBT / N / BRA / 988)	TBT
14/04/2020	Kuwait	Estabelece critérios e procedimentos excepcionais para a fabricação e comercialização de anti-sépticos e sanitizantes sem prévia autorização de comercialização da Anvisa e dá outras providências em decorrência da emergência internacional de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2. (G / TBT / N / BRA / 989)	TBT
14/04/2020	Kuwait	Estabelece procedimentos e critérios excepcionais e temporários para o processamento de petições de autorização de comercialização de medicamentos,	TBT

		produtos biológicos e produtos para diagnóstico in vitro; e para a autorização pós-comercialização de medicamentos e produtos biológicos devido à emergência internacional de saúde pública do novo coronavírus (Covid-19). (G / TBT / N / BRA / 990)	
14/04/2020	Kuwait	Estabelece critérios e procedimentos extraordinários e temporários para as Diretrizes de Boas Práticas de Fabricação para autorização de comercialização e alterações de registro pós-comercialização de Ingredientes Farmacêuticos Ativos, medicamentos e produtos para a saúde devido à emergência internacional de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19). (G / TBT / N / BRA / 984)	TBT
14/04/2020	Kuwait	Aprovação de condições extraordinárias para a execução de atividades de avaliação de conformidade, de países afetados pela COVID-19. (G/TBT/N/BRA/978).	TBT
14/04/2020	Indonésia	Em 1 de abril de 2020, a Consumer Product Safety Commission (Commission ou CPSC) emitiu uma regra final direta revisando o padrão obrigatório do CPSC para cadeiras dobráveis e bancos infantis para incorporar por referência a versão mais recente do padrão ASTM aplicável. Esse documento continha um número de telefone CPSC que agora está inativo. Para garantir que o público possa entrar em contato com o CPSC, neste documento, fornecemos um número de telefone correto e adicionamos um endereço de e-mail, que fornecerá ao público várias formas de contato com o CPSC, mesmo durante a pandemia de COVID 19 (G / TBT / N / USA / 1042 / Add.2 / Corr.1)	TBT
14/04/2020	Indonésia	A norma nacional GB 2626-2019 "Proteção respiratória - Respirador de partículas purificador de ar não alimentado" foi publicado em 31 de dezembro de 2019, e estava programado para ser implementado a partir de 1 de julho de 2020. Devido ao impacto do COVID-19 global, o A data de implementação deste padrão nacional foi estendida até 1º de julho de 2021 para garantir o fornecimento estável de respiradores. As empresas podem implementar a nova versão ou a atual durante o período de transição. (G / TBT / N / CHN / 1358 / Add.1)	TBT
14/04/2020	Indonésia	Este adendo visa a constatar que a Portaria nº. 111, de 27 de março de 2020, que aprova condições extraordinárias para execução de atividades de avaliação de conformidade em países afetados pela epidemia de coronavírus (COVID-19), expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e notificadas sob G / TBT / N / BRA / 978 / Add.1, foi modificado pela Portaria nº. 225, publicado no	TBT

		Diário Oficial da União nº. 123, em 30 de junho de 2020, seção 1, página 43. (G / TBT / N / BRA / 978 / Add.2)	
14/04/2020	Estados Unidos da América	Para responder à nova pandemia de coronavírus, garantir a qualidade das máscaras médicas e proteger a segurança e o bem-estar do público, o Ministério da Saúde e Bem-Estar propõe a realização de inspeção e exame de máscaras médicas importadas (G / TBT / N / TPKM / 422)	TBT
13/04/2020	Suíça	Esta resolução estabelece critérios temporários e extraordinários para a aplicação de excepcionalidades aos requisitos técnicos específicos das Boas Práticas de Fabricação e Importação de Produtos Medicinais e Insumos Farmacêuticos Ativos, devido à emergência internacional de saúde pública do novo coronavírus (Covid-19). (G / TBT / N / BRA / 1032)	TBT
13/04/2020	Kuwait	Lista positiva de aditivos destinados à elTBTaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos - Resolução - RDC nº 391, Resolução de 26 de maio de 2020 - RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019 - previamente notificado por meio do G // N / BRA / 861 / Add .1 - que estabelece a lista positiva de aditivos destinados à elaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos, entre outras medidas, foi alterada pela Resolução - RDC nº 391, de 26 de maio de 2020, a fim de estender o prazo de conformidade com os requisitos definidos, devido à emergência internacional de saúde pública causada pelo SARS-CoV-2. (G / TBT / N / BRA / 861 / Add.3)	TBT
13/04/2020	Kuwait	Este decreto é adotado como parte da luta contra a propagação da pandemia de coronavírus COVID-19. O seu objetivo é proteger o consumidor e garantir uma concorrência leal entre os operadores económicos, garantindo ao mesmo tempo o cumprimento das máscaras de proteção de tecido não tecido com os requisitos técnicos de segurança que lhes são aplicáveis ??por força da Lei nº. 24-09 sobre segurança de produtos e serviços (G / TBT / N / MAR / 31)	TBT
13/04/2020	Kuwait	O objetivo do Regulamento Técnico Sanitário notificado é estabelecer os critérios para a obtenção da notificação sanitária obrigatória para produtos cosméticos antibacterianos contendo álcool e produtos de higiene doméstica com propriedades desinfetantes, bem como para o controle e fiscalização desses produtos. Esta medida foi tomada à luz da emergência sanitária Covid-19. (G / TBT / N / ECU / 489)	TBT
13/04/2020	Kuwait	Informamos da suspensão até 1º de outubro de 2020 da Resolução da Secretaria de Indústria, Comércio e	TBT

		Mineração (SICyM) nº 896/1999 "Requisitos a serem cumpridos por equipamentos e artigos de proteção individual comercializados na Argentina. Certificação" e suas alterações, aplicável a máscaras faciais. Esta medida foi tomada à luz da emergência sanitária Covid-19, a fim de garantir que o público tenha acesso a insumos essenciais. (G / TBT / N / ARG / 115 / Add.2)	
13/04/2020	Canada	Informa-se que a exigência de tramitação da Declaração Juramentada de Composição do Produto (DJCP) prevista na Resolução SC nº 404/2016 e suas alterações foi suspensa para os produtos incluídos nos seguintes títulos tarifários da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM / SA): 6210.10.00, 6307.90.10, 6307.90.90 e 6505.00.22, até 01 de outubro de 2020. A medida foi emitida em virtude da emergência sanitária em decorrência da COVID-19 para os fins de garantir o acesso da população a suprimentos essenciais. (G / TBT / N / ARG / 309 / Add.6)	TBT
13/04/2020	Kuwait	A Resolução - RDC número 346, de 12 de março de 2020 - previamente notificada por meio de G / TBT / N / BRA / 984 - que estabelece critérios e procedimentos extraordinários e temporários para Diretrizes de Boas Práticas de Fabricação para autorização de comercialização e alterações de registro pós-comercialização de Ingredientes Farmacêuticos Ativos , medicamentos e produtos para a saúde devido à emergência internacional de saúde pública do novo coronavírus (Covid-19), foi alterada pela Resolução - RDC número 385, de 12 de maio de 2020. (G / TBT / N / BRA / 984 / Add. 1)	TBT
07/04/2020	Quênia	A Resolução - RDC nº 356, de 23 de março de 2020 - previamente notificada por meio do G / TBT / N / BRA / 993 - que estabelece critérios e procedimentos excepcionais para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como indispensáveis para utilização em serviços de saúde devido a emergência internacional de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2, foi alterada pela Resolução - RDC número 379, de 30 de abril de 2020. (G / TBT / N / BRA / 993 / Add.2)	TBT
02/04/2020	Brasil	O presente aditivo visa informar que a Portaria Inmetro nº. 111, de 27 de março de 2020 (Portaria nº 111, de 27 de março de 2020) revoga a Portaria nº. 79, de 4 de março de 2020 (G / TBT / N / BRA / 978), e aprova condições extraordinárias para execução de atividades de avaliação da conformidade em países afetados pela epidemia de coronavírus (COVID-19), expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e	TBT

		Tecnologia (INMETRO). (G / TBT / N / BRA / 978 / Add.1)	
02/04/2020	Peru	Esta resolução estabelece extraordinária e temporariamente o procedimento de submissão de estudos clínicos necessários à validação de dispositivos médicos das Classes III e IV identificados como essenciais aos serviços de saúde, em decorrência da emergência internacional de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2. (G / TBT / N / BRA / 1021)	TBT
02/04/2020	Brasil	Essa Resolução estabelece critérios e procedimentos extraordinários e temporários para o tratamento de petições de autorização pós-comercialização de fórmulas de nutrição enteral e fórmulas infantis em decorrência da emergência internacional de saúde pública relacionada à SARS-CoV-2. (G / TBT / N / BRA / 1018)	TBT
31/03/2020	Ucrânia	Esta resolução estabelece extraordinária e temporariamente os requisitos técnicos para importação, comercialização e doação de ventiladores pulmonares, monitor de sinais vitais, conjuntos de bombas de infusão, máquina de oximetria e capnógrafos usados, indispensáveis para unidades de terapia intensiva, devido à emergência internacional de saúde pública relacionada a o Covid-19. (G / TBT / N / BRA / 1017)	TBT
29/03/2020	Brasil	A Coreia está tentando proibir a importação de resíduos plásticos (PET / PE / PP / PS) para promover a reciclagem de resíduos domésticos. Devido à queda nos preços do petróleo e ao impacto da Corona 19, conforme a quantidade de resíduos plásticos acumulados na Coreia aumenta e a instabilidade do mercado de reciclagem aumenta, pretendemos limitar a importação de resíduos plásticos de alguns materiais com uma grande quantidade de resíduos acumulados, a fim de promover a reciclagem de resíduos plásticos na Coreia. (G / TBT / N / KOR / 899)	TBT
29/03/2020	Brasil	O despacho notificado estabelece especificações para máscaras de tecido não tecido, que devem ser feitas de polipropileno virgem spunbond. Também estabelece: - requisitos de projeto, estruturais e de desempenho; - requisitos de embalagem, marcação e rotulagem; e - a obrigação da parte responsável por disponibilizar essas máscaras no mercado de ter um certificado, emitido pelo Instituto de Normalização do Marrocos, demonstrando conformidade com as referências normativas marroquinas relevantes ou, na sua falta, de assegurar que um organismo de avaliação da conformidade aprovado nos termos A Lei n.º 24-09 sobre a segurança de produtos e serviços realiza uma avaliação da conformidade do produto com os requisitos estabelecidos	TBT

		pela Ordem. (G / TBT / N / MAR / 30)	
29/03/2020	Brasil	O Ministério de Alimentos e Segurança de Medicamentos (MFDS) da República da Coreia alterou o "Escopo Designado de Quase-Medicamentos" de modo a expandir o escopo de uso de Máscaras Cirúrgicas da seguinte forma: - Máscaras cirúrgicas podem ser usadas para a prevenção de gotículas transmissão na vida diária. (G / TBT / N / KOR / 896)	TBT
25/03/2020	Brasil	A Portaria nº 01/2020 do Ministério da Fazenda está sendo atualizada em relação à situação atual causada pelo risco de infecção pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 / COVID-19. O objetivo da medida é garantir uma quantidade suficiente de equipamentos de proteção, em particular para os prestadores de cuidados de saúde, mas também para os cidadãos, de forma a prevenir a propagação da infecção e da doença causada por este coronavírus (G / TBT / N / CZE / 250)	TBT
25/03/2020	Brasil	Esta Norma de Uganda especifica os requisitos, amostragem e métodos de teste para máscaras faciais não médicas destinadas a reduzir o risco de transmissão geral do agente infeccioso. Cobre máscaras faciais não médicas e outras coberturas faciais em têxteis destinadas a uma única utilização (descartáveis) ou a múltiplas utilizações, que podem ser lavadas, desinfetadas e reutilizadas. O Padrão não cobre dispositivos de proteção respiratória, como máscaras faciais médicas, máscaras faciais de filtragem e aparelhos respiratórios (G / TBT / N / UGA / 1210)	TBT
25/03/2020	Brasil	Esta Norma de Uganda especifica os requisitos mínimos para filtrar meias máscaras como dispositivos de proteção respiratória para proteção contra partículas, exceto para fins de fuga. Testes de desempenho laboratorial e prático estão incluídos para a avaliação da conformidade com os requisitos (G / TBT / N / UGA / 1209)	TBT
17/03/2020	Brasil	Esta Norma de Uganda especifica construção, design, requisitos de desempenho e métodos de teste para máscaras faciais médicas destinadas a limitar a transmissão de agentes infecciosos da equipe para os pacientes durante procedimentos cirúrgicos e outros ambientes médicos com requisitos semelhantes. Uma máscara facial médica com uma barreira microbiana apropriada também pode ser eficaz na redução da emissão de agentes infecciosos do nariz e da boca de um portador assintomático ou de um paciente com sintomas clínicos. Este Padrão de Uganda não se aplica a máscaras destinadas exclusivamente à proteção pessoal de	TBT

		funcionários (G / TBT / N / UGA / 1208)	
15/03/2020	Brasil	Facilitação do comércio no contexto da verificação on-line da pandemia COVID-19 dos Certificados de Venda Gratuita (G / TBT / GEN / 293)	TBT

APÊNDICE II – Casos Utilizados do Sistema de Solução de Controvérsias

Nome do Caso:	Número do DS:	Acordos em Questão:	em	Artigos em Questão:	Resumo do Caso:	Link:
<i>US - Gasoline</i>	DS2	GATT + TBT		Art. I, III, XXII:1 GATT 1994 Art. 2, 14.1 Acordo TBT	Discussão acerca da "Gasoline Rule" aplicada nos EUA, que estabelecia certos parâmetros para a regulação e emissão de poluentes da gasolina (nacional e importada), com o propósito de prevenir a poluição do ar. O principal tema abordado foi o tratamento nacional, previsto no GATT.	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds2_e.htm
<i>Australia — Salmon</i>	DS18	GATT + SPS		Art. XI, XIII do GATT e Art. 2, 3, 5 do Acordo SPS	Proibição Australiana de importação de certos salmões. Tratou principalmente sobre avaliação de risco, restrições disfarçadas ao comércio e nível apropriado de proteção, no SPS.	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds18_e.htm
<i>EC — Hormones</i>	DS26	GATT + SPS + TBT		Art. III, XI do GATT, Art. 2, 3, 5 do SPS e Art. 2 do Acordo TBT	Proibição das EC de disponibilizar no mercado e importar carnes maturadas com hormônios. Tratou de avaliação de risco, harmonização e restrições disfarçadas ao comércio.	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds26_e.htm
<i>EC — Banana III</i>	DS27	GATT + GATS		Art. I, II, III, X, XI, XIII do GATT e Art. II, IV, XVI, XVII Services (GATS)	Tratou do regime de importação de Bananas. Tratou, dentre outros, da nação mais favorecida e tratamento nacional.	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds27_e.htm
<i>Japan — Agricultural Products II</i>	DS 76	GATT + SPS		Art. XI GATT 1994; Art. 2, 4, 5, 7, 8 Acordo SPS	O objeto do julgamento foi o requerimento de teste varietal que proibiu a importação de certas plantas por serem potenciais hospedeiras à mariposa <i>cydia pomonella</i> . Dentre os tópicos tratados, observou-se a evidência científica, aplicação provisória de medida, avaliação de risco e nível apropriado de proteção.	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds76_e.htm
<i>EC — Asbestos</i>	DS135	GATT + SPS + TBT		Art. III, XI, XXIII, XXIII:1(b) do GATT, Art. 2, 3, 5 do SPS e Art. 2 do	Banimento de Asbestos pela França. Tratou-se das exceções gerais do GATT, regulações técnicas no TBT e aplicação de medidas no	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds135_e.htm

			TBT	SPS.
<i>Korea – Various Measures on Beef</i>	DS161	GATT	Art. II, III, X, XI, XVII GATT 1994	Caso debatendo as medidas concernentes à importação, distribuição e venda de carne pela Coreia do Sul. Dentre os principais tópicos abordados, tem-se o tratamento nacional, proibição de restrições quantitativas e discriminação. https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds161_e.htm
<i>EC — Sardines</i>	DS231	GATT + TBT	Art. I, III, XI:1 do GATT e Art. 2, 12 do Acordo TBT	Questionou a regulação da EC estabelecendo padrões comuns de marketing para sardinhas preservadas, incluindo especificação de que a <i>Sardina Pichardus</i> poderia ser rotulada como sardinha preservada. Tratou de regulações técnicas e padrões internacionais no TBT. https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds231_e.htm
<i>Japan — Apples</i>	DS245	GATT + SPS	Art. XI GATT e Art. 2.2, 2.3, 5.1, 5.2, 5.3, 5.5, 5.6, 6.1, 6.2, 7, Anexo B do Acordo SPS	Questionamento de certas medidas japonesas que restringem a importação de maçãs, com base na transmissão da bactéria da praga do fogo. Tratou-se de evidência científica, medida provisória adotada e avaliação de risco, no SPS. https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds245_e.htm
<i>EC — Tariff Preferences</i>	DS246	GATT	Art. I:1 do GATT	Discutiu-se, dentre outros, a questão das preferências tarifárias para países em desenvolvimento e princípio da nação mais favorecida. https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds246_e.htm
<i>EC — Approval and Marketing of Biotech Products</i>	DS291	GATT + SPS + TBT	Art. I, I:1, III, III:4, X, XI:1, XI, XI:1 do GATT, Art. 2, 2.2, 2.3, 5, 5.1, 5.2, 5.5, 5.6, 7, 8, Anexo B, Anexo C do Acordo SPS e Art. 2, 2.1, 2.2, 2.8, 2.9, 2.11, 2.12, 5, 5.1, 5.2, 5.6, 5.8 do Acordo TBT	As questões desse caso foram a moratória das Comunidades Europeias na aprovação de produtos biotecnológicos, bem como sua importação e marketing dentro da zona de integração. Os principais pontos julgados foram: avaliação de risco, evidência científica, procedimentos de controle, inspeção e aprovação e medida provisória. https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds291_e.htm
<i>Canada — Continued Suspension</i>	DS321	GATT	Art. I, II do GATT	Continuada suspensão das concessões da OMC resultantes do caso EC-Hormones. Tratou-se de medidas provisórias e avaliação de risco, principalmente. https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds321_e.htm

<i>Australia — Apples</i>	DS367	SPS	Art. 2.1, 2.2, 2.3, 5.1, 5.2, 5.3, 5.5, 5.6, 8, Anexo C do Acordo SPS	Aplicação de medidas restringindo a importação de maçãs neozelandesas, sob o risco de entrada e proliferação de certas doenças e microorganismos patogênicos. Julgou-se, em especial, conteúdo das medidas do SPS, avaliação de risco, restrições disfarçadas ao comércio, nível apropriado de proteção e procedimentos de controle, inspeção e aprovação.	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds367_e.htm
<i>US — Tuna II (México)</i>	DS381	GATT + TBT	Art. I, III do GATT e Art. 2, 5, 6, 8 do Acordo TBT	Condições de rotulagem para atum ser vendido como sem golfinhos em sua produção/pesca. Julgou-se, principalmente, definição de regulações técnica, tratamento nacionais, padrões internacionais e restrições ao comércio, maiores do que o necessário, no escopo do TBT.	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds381_e.htm
<i>US — COOL</i>	DS384	GATT + SPS + TBT	Art. III:4, IX, IX:2, X:3, XXIII:1(b), X:3(a) do GATT, Art. 2, 5, 7 do SPS e Art. 2, 2.1, 2.2, 2.4 do Acordo TBT	Requerimentos de rotulagem dos países de origem para carne e porco. Julgou-se tratamento nacional e regulações técnicas, grau de restrição ao comércio e padrões internacionais, no TBT, principalmente.	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds384_e.htm
<i>EC — Seal Products</i>	DS 401	GATT + TBT	Art. I:1, III:4, XI:1 GATT 1994; Art. 2.1, 2.2, 5, 5.1, 5.2, 5.4, 5.6, 6, 6.1, 7.1, 7.4, 7.5, 8.1, 8.2, 9.2, 9.3 Acordo TBT	A medida questionada foi a regulação da UE proibindo a importação de produtos de focas, com certas exceções a comunidades indígenas. Dentre os principais tópicos abordados, tem-se o NMF, regulação técnica, tratamento nacional e exceções do GATT.	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds401_e.htm
<i>US — Clove Cigarettes</i>	DS406	GATT + SPS + TBT	Art. III:4, XX, XXIII:1(a) do GATT, Art. 2, 3, 5, 7 do Acordo SPS e Art. 2, 2.1, 2.2, 2.3, 2.5, 2.8, 2.9, 2.10, 2.12, 12 do Acordo TBT	Tratou da adoção de medida de controle de tabaco pelos EUA. Quanto aos temas julgados, abordou-se o tratamento nacional, proteção da saúde e restrição ao comércio.	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds406_e.htm
<i>India — Agricultural Products</i>	DS430	GATT + SPS	Art. I, XI do GATT e Art. 2, 2.2, 2.3, 3.1, 5, 5.1, 5.2, 5.5, 5.6, 5.7, 6, 6.1, 6.2, 7, Anexo B do Acordo SPS	Medidas de proibição de importação aplicadas a certos produtos agrícolas, relativos à proteção da Influenza Aviária. Tratou-se da harmonização de padrões internacionais, nível apropriado de proteção,	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds430_e.htm

					adaptação a condições regionais, avaliação de risco e evidência científica suficiente.
<i>Australia — Tobacco Plain Packaging (Honduras)</i>	DS435	GATT + TBT	Art. III:4 do GATT e Art. 2.1 do Acordo TBT	Questões acerca do empacotamento de cigarros. Julgou-se melhoria da saúde pública com barreiras técnicas, como objetivo a ser persuadido.	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds435_e.htm
<i>US — Animals</i>	DS447	GATT + SPS	Art. I:1, III:4, XI:1 do GATT e Art. 1.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.3, 5.1, 5.4, 5.6, 6.1, 6.2, 8, 10.1, Anexo 1c do Acordo SPS	Proibição de importação de carne argentina, falha de reconhecimento de algumas áreas como livre de doenças e atrasos indevidos no reconhecimento da capacidade de exportação. Julgou-se a harmonização de padrões, controle e inspeção, avaliação de risco, restrição ao comércio, discriminação, adaptação a condições regionais e tratamento diferenciado, no SPS.	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds447_e.htm
<i>Australia — Tobacco Plain Packaging (Indonésia)</i>	DS467	GATT + TBT	Art. III:4 do GATT e Art. 2.1, 2.2 do Acordo TBT	Questões acerca do empacotamento de cigarros. Julgou-se melhoria da saúde pública com barreiras técnicas, como objetivo a ser persuadido.	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds467_e.htm
<i>Russia — Pigs (EU)</i>	DS475	GATT + SPS	Art. I:1, III:4, XI:1 do GATT e Art. 2.2, 2.3, 3.1, 3.2, 3.3, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 6.1, 6.2, 6.3, 7, 8, Anexo B, Anexo C do Acordo SPS	Restrições à importação de porcos da UE, com base nas preocupações de gripe suína africana. Tratou da harmonização, avaliação de risco, adaptações a condições regionais, nível apropriado de proteção e restrições disfarçadas ao comércio, no SPS.	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds475_e.htm
<i>Russia — Railway Equipment</i>	DS499	GATT + TBT	Art. I:1, III:4, X:3(a), XI:1, XIII:1 GATT 1994; Art. 2.1, 2.2, 2.5, 5.1.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.5, 5.2.6 Acordo TBT.	Caso questionando certas medidas de importação a equipamentos ferroviários. Dentre os principais tópicos abordados, tem-se a discussão do teste de necessidade de uma medida, avaliação de conformidade e restrições ao comércio.	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds499_e.htm
<i>Korea — Measures Affecting Trade Commercial</i>	DS594	Subsídios e Medidas Compensatórias	Art. 1.1, 2, 3.1(a), 3.1(b), 3.2, 5(a), 5(b), 5(c), 6.3(a), 6.3(b), 6.3(c) do Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias	Caso questionando subsídios coreanos aplicados a embarcações comerciais. Sem composição do Painel.	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds594_e.htm

<i>EU — Safeguard Measures on Steel (Turkey)</i>	DS595	Salvaguardas	Art. 2.1, 2.2, 3.1, 4.1(b), 4.1(c), 4.2, 4.2(a), 4.2(b), 4.2(c), 4.10, 6, 7.1, 7.4, 9.1 do Acordo de Salvaguardas	Caso questionando as medidas de salvaguarda aplicadas pela UE acerca de certos tipos de aço. Sem composição do Painel.	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds595_e.htm
<i>Brazil — Measures concerning the Importation of PET Film from Peru and Imported Products in General</i>	DS596	Anti-dumping	Art. 1, 2.1, 2.2, 2.2.2, 2.4, 3.1, 3.2, 3.4, 3.5, 5.2, 5.3, 5.8, 6.8, 18.1, Anexo II do Acordo Anti-dumping	Questionamento do Peru ao Brasil acerca das medidas Antidumping aplicadas por este último às importações de filme PET. Sem composição do Painel.	https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds596_e.htm